



PropriedadeMinistério do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social

Edição

3461

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
	
Portarias de condições de trabalho:	
	
Portarias de extensão:	
- Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e entre a mesma associação de empregadores e outras e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	3455
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul	3457
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE, e do contrato coletivo e respetivas alterações entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro	3458
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	3459
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional das Em-	

presas de Serviços de Merchandising e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE

Convenções coletivas:

FECTRANS e outros - Alteração e texto consolidado	3462
- Acordo de adesão entre a EDP Internacional, SA e a ASOSI - Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações e outro ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e a mesma associação sindical	3508
- Acordo de adesão entre a EDP Internacional, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e as mesmas associações sindicais	350
- Acordo de adesão entre a EDP Internacional, SA e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e as mesmas associações sindicais	3510
- Acordo de adesão entre a EDP Internacional, SA e o Sindicato da Energia - SINERGIA ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e a mesma associação sindical	3510
- Acordo de adesão entre a Fundação EDP e a ASOSI - Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações e outro ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e a mesma associação sindical	351
 - Acordo de adesão entre a Fundação EDP e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e as mesmas associações sindicais 	351
- Acordo de adesão entre a Fundação EDP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e as mesmas associações sindicais	3513
- Acordo de adesão entre a Fundação EDP e o Sindicato da Energia - SINERGIA ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e a mesma associação sindical	3513
- Acordo de adesão entre o Metropolitano de Lisboa, EPE e o STMETRO - Sindicato dos Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa ao acordo de empresa entre a mesma entidade empregadora e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros	3514
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	
	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	

II – Direção:	
•••	
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
	
II – Direção:	
•••	
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA - Constituição	3516
- Companhia de Seguros Tranquilidade, SA - Alteração	3522
II – Eleições:	
- PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA - Eleição	3524
- Banco Santander Totta, SA - Eleição	3524
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- CEGELEC - Instalações e Sistemas de Automação, L.da - Convocatória	3527
II – Eleição de representantes:	
	
Conselhos de empresa europeus:	
•••	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
	
Catálogo Nacional de Qualificações:	

Catalogo Nacional de Qualificações	3528
1. Integração de novas qualificações	
	
2. Integração de UFCD	
	
3. Alteração de qualificações	3531

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e entre a mesma associação de empregadores e outras e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros

As alterações dos contratos coletivos entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e entre a mesma associação de empregadores e outras e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

e outros, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2016, e n.º 24, de 29 de junho de 2016, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à indústria de laticínios, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que na área de aplicação destas se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora

das convenções cumpre o requisito previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 59,8 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das retribuições nelas previstas. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 1,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A retribuição do nível I da tabela salarial prevista no anexo II das convenções é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, a referida retribuição apenas é objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 37, de 8 de outubro de 2016, na sequência do qual a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição à eficácia retroativa da portaria de extensão, prevista no número 2 do artigo 2.º, pretendendo que a mesma seja idêntica à prevista na convenção coletiva. Nesta matéria, a alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho apenas admite que os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais possam conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. Acresce que, entre os critérios a observar no procedimento para emissão de portaria de extensão, o número 3 da RCM determina que a eficácia retroativa da extensão das cláusulas de natureza pecuniária não pode exceder o primeiro dia do mês da publicação da portaria de extensão no Diário da República. Neste sentido, o número 2 do artigo 2.º da presente portaria estabelece a produção de efeitos das tabelas salariais e das cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções até ao limite máximo previsto na RCM.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério da representatividade previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1

da RCM promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e entre a mesma associação de empregadores e outras e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2016, e n.º 24, de 29 de junho de 2016, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, que se dediquem à produção de diversos tipos de leite, manteiga, queijo e de produtos frescos ou conservados derivados do leite e à produção de bebidas à base de leite, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;

b) Às relações de trabalho entre empregadores abrangidos pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A retribuição do nível I da tabela salarial das convenções apenas é objeto de extensão nas situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 5 de dezembro de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2016, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem ao comércio de carnes nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã e Penamacor, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações do referido contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2014 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 58,5 % dos trabalhadores. Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 1 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Atendendo a que a convenção abrange o comércio grossista e o comércio retalhista de carnes, a extensão aplica-se na mesma atividade, de acordo com os poderes de representação das associações outorgantes.

As anteriores extensões desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões. Considerando que a referida qualificação é adequada e que não suscitou a oposição dos interessados nas extensões anteriores, mantém-se os critérios de distinção entre pequeno/ médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2016, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2016, são estendidas nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã e Penamacor:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

2- A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

b) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m².

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 5 de dezembro de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE, e do contrato coletivo e respetivas alterações entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações em vigor dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE publicadas, respetivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 11, de 22 de março de 2015, n.º 21, de 8 de junho de 2016, n.º 12, de 29 de março de 2015 e n.º 29, de 8 de agosto de 2016, e do contrato coletivo e respetivas alterações entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro, publicadas no *Boletim do* Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2014, n.º 40, de 29 de outubro de 2014 e n.º 23, de 22 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 6 de dezembro de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações em vigor dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE publicadas, respetivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 11, de 22 de março de 2015, n.º 21, de 8 de junho de 2016, n.º 12, de 29 de marco de 2015 e n.º 29, de 8 de agosto de 2016, e o contrato coletivo e respetivas alterações entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2014, n.º 40, de 29 de outubro de 2014 e n.º 23, de 22 de junho de 2016, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade industrial farmacêutica e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

A APIFARMA, a FIEQUIMETAL e o SITESE requereram a extensão das alterações dos referidos contratos coletivos às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

A APIFARMA e a COFESINT requereram a extensão das alterações do referido contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores não representados por aquela associação de empregadores e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora das convenções cumpre o requisito previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 57,1 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão. Considerando que as convenções atualizam a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que os regimes das referidas convenções

são substancialmente idênticos, procede-se à extensão conjunta.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o requisito inscrito na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações em vigor dos contratos coletivos entre a APIFARMA, COFESINT e SITESE e do contrato coletivo e suas alterações em vigor entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE, e do contrato coletivo e respetivas alterações entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As alterações em vigor dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE publicadas, respetivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 11, de 22 de março de 2015, n.º 21, de 8 de junho de 2016, n.º 12, de 29 de março de 2015 e n.º 29, de 8 de agosto de 2016, e o contrato coletivo e respetivas alterações entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º

29, de 8 de agosto de 2014, n.º 40, de 29 de outubro de 2014 e n.º 23, de 22 de junho de 2016, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade industrial farmacêutica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pela associações sindicais signatárias.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de julho de 2016, com retificação publicada Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de agosto de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 5 de dezembro de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2016, com retificação publicada *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores com atividade retalhista alimentar e ou não alimentar de produtos de grande consumo em regime predominante de livre serviço, em estabelecimentos com área total de exposição e venda superior a 200 m², e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todos os empregadores do mesmo setor de atividade não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM porquanto, tem ao seu serviço 64 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão. Considerando que a convenção atualiza as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das referidas tabelas. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, representa um acréscimo nominal de 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As extensões anteriores da convenção abrangeram empregadores com estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-lei n.º 218/97, de 20 de agosto. Não obstante o referido diploma ter sido revogado, é conveniente manter a distinção entre pequeno e médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos das extensões anteriores.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económi-

cas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2016, com retificação publicada *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016, são estendidas, nos termos nelas previstas, no território do Continente:

a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados em qualquer associação de empregadores que exerçam a atividade de comércio retalhista e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, desde que os respetivos estabelecimentos obedeçam a uma das seguintes condições:

- *i.* Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponha de uma área de venda contínua, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a 2000 m²;
- ii. Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponha de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
- iii. Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
- *iv.* Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais

previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 5 de dezembro de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2016 abrangem, no território nacional, as relações de trabalho entre empregadores que dediquem à atividade de serviços de merchandising e field marketing e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que a outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das altera-

ções do contrato coletivo na mesma área e âmbito do setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que os trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços foram excluídos da extensão do contrato coletivo inicial, em consequência da oposição deduzida pela referida federação sindical e das posteriores alterações ao mesmo, mantem-se idêntica exclusão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em apreço.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros

n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ANESM Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2016, são estendidas no território do Continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de prestação de serviços de merchandising e field marketing e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pela associação sindical outorgante.
- 2- A presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre o Metropolitano de Lisboa, EPE e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros -Alteração e texto consolidado

Texto integral do acordo de empresa aplicável à generalidade dos trabalhadores publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2009, com as retificações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2009 e com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2010.

Segunda revisão parcial e texto consolidado

Aos 16 dias do mês de novembro de 2016, o Metropolitano de Lisboa, EPE e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros/CGTP-IN, o STTM - Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa, o SINDEM - Sindicato da Manutenção do Metropolitano, o SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e o SQTD Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho acordaram em negociações diretas alterar as cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 10.ª, 24.ª, 25.ª, o anexo II, o artigo 10.º do anexo V e aditar a cláusula 20.ª-A e o anexo VII ao acordo de empresa que obriga, por um lado, o Metropolitano de Lisboa, EPE e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- (Redação igual).
- 2- (Redação igual).
- 3- Este AE abrange esta entidade empregadora e 1191 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

Com exceção da tabela salarial e todas as cláusulas com expressão pecuniária que têm uma vigência não superior a 12 meses, reportada a 1 de janeiro de cada ano, o presente acordo manter-se-á em vigor pelo período de 60 meses, com início a partir de 1 de janeiro de 2017.

Cláusula 3.ª

Revisão

- 1- Qualquer das partes pode denunciar o acordo de empresa, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, nos termos da lei, após o termo de vigência do mesmo.
- 2- Não se considera denúncia a mera proposta de revisão de convenção, não determinando a aplicação do regime de sobrevigência e caducidade.
 - 3- (Redação igual).

Cláusula 10.ª

Segurança e saúde

1- A empresa obriga-se a criar e manter um serviço respon-

sável pelo cumprimento das condições de segurança e saúde no trabalho na empresa.

- 2- A defesa das garantias dos trabalhadores nos campos da segurança e saúde no trabalho compete à vigilância dos próprios trabalhadores da empresa e, particularmente, à comissão de segurança e saúde no trabalho.
- 3- A comissão de segurança e saúde no trabalho é de composição paritária.
- 4- A comissão de segurança e saúde no trabalho rege-se, além da legislação geral aplicável, pelo regulamento de segurança e saúde no trabalho que constitui o anexo II do AE.

Cláusula 20.ª-A

Eventos especiais

- 1- Aos trabalhadores que, por acordo com a empresa, prestem trabalho adicional nos dias e períodos dos eventos especiais que tenham lugar na cidade de Lisboa, será paga uma retribuição especial no valor de:
- a) 41,00 € por cada hora realizada para além do horário normal de trabalho, aos trabalhadores com funções de chefia;
- b) 34,00 € por cada hora realizada para além do horário normal de trabalho, aos restantes trabalhadores, com o pagamento mínimo de 2 horas.
- 2- Havendo vários trabalhadores disponíveis para prestar trabalho adicional nas condições acima referidas, serão designados aqueles que tiverem demonstrado interesse junto da empresa com maior antecedência.
- 3- Serão considerados como evento especial quanto à forma de pagamento do trabalho adicional prestado, a noite da passagem do ano, a noite de Santo António (noite de 12 de junho), os dias em que o evento «Rock in Rio» tenha lugar na cidade de Lisboa.
- 4- Serão igualmente considerados como evento especial aqueles que as partes outorgantes do presente AE, excecionalmente, venham a acordar.

Cláusula 24.ª

Descanso semanal, feriados e tolerâncias de ponto

- 1- (Redação igual).
- 2- (Redação igual).
- 3- (Redação igual).
- 4- (Redação igual).
- 5- (Redação igual).
- 6- (Redação igual).
- 7- (Redação igual).
- 8- Sendo concedida tolerância de ponto nos dias 24 e 31 de dezembro, aos trabalhadores que, por exigência do serviço, não puderem ser dispensados, o trabalho efetivo prestado nesses dias será pago com acréscimo de 100 %, não lhes sendo concedido o gozo da tolerância de ponto em data alternativa.
- 9- Não sendo concedida tolerância de ponto nos dias 24 e 31 de dezembro:
- a) Aos trabalhadores que, por exigência do serviço, prestem trabalho efetivo entre as 18h00 até ao final do turno de cada um dos referidos dias, serão as horas compreendidas

nesse intervalo de tempo abonadas com um acréscimo de 100 %:

- *b)* Caso a prestação de trabalho efetivo termine a partir das 23h30, inclusive, todo o trabalho prestado em cada um dos referidos dias será pago com um acréscimo de 100 %.
- 10-O pagamento do trabalho com acréscimo de 100 % referido nos pontos 8 e 9 só é devido quando o trabalhador tenha prestado a totalidade do trabalho efetivo previstos naquelas datas.
 - 11-(Redação igual ao anterior número 8).

Cláusula 25.ª

Férias e subsídio de férias

- 1- (Redação igual).
- 2- (Redação igual).
- 3- (Redação igual).
- 4- (Redação igual).
- 5- (Redação igual).
- 6- Considera-se época normal de férias o período compreendido entre 1 de junho e 30 de setembro.
- a) Aos trabalhadores a quem, pela natureza específica do serviço, não possa ser concedido o gozo do período completo de férias na época normal de férias, será assegurado um período mínimo de 12 dias úteis de férias, salvo se o trabalhador manifestar preferência pelo gozo do período completo de férias fora da época normal.
- O período mínimo de 12 dias úteis de férias poderá ser acrescido de mais 2 dias úteis, a pedido expresso do trabalhador, salvo se este estiver integrado no regime 5/2, em que o referido período mínimo poderá ser acrescido de mais 3 dias;
- b) Aos trabalhadores da carreira de operações e comercial, as férias referidas na alínea anterior serão atribuídas tendo por base um sistema rotativo de férias por letras de A a Q, conforme anexo VII, que assegure o período mínimo de 12 dias a gozar em época normal de férias, salvaguardando-se na rotação das férias, o gozo de dias de férias em períodos coincidentes com as épocas festivas do Natal, Ano Novo e Páscoa:
- c) Sem prejuízo das alíneas anteriores, será assegurado a todos os trabalhadores, de quatro em quatro anos, o gozo do período completo de férias na época normal, respeitando-se como prioridade a antiguidade na categoria;
 - d) (Redação igual à anterior alínea c).
 - 7- (Redação igual).
 - 8- (Redação igual).
 - 9- (Redação igual).
 - 10-(Redação igual).
 - 11-(Redação igual).
 - 12-(Redação igual).
 - 13-(Redação igual). 14-(Redação igual).
 - 15-(Redação igual).
 - 16-(Redação igual).
 - 17-(Redação igual).
 - 18-(Redação igual). 19-(Redação igual).
 - 20-(Redação igual).

ANEXO II

Regulamento de segurança e saúde no trabalho Comissão de segurança e saúde no trabalho

As comissões de segurança e saúde no trabalho são um instrumento valioso na organização e no acompanhamento das regras de segurança e saúde no trabalho das empresas, garantindo a participação ativa dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Dever-se-á assim, entender a comissão, como elemento mobilizador num só objetivo - o da prossecução da melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho -, entre os responsáveis da empresa aos mais diversos níveis e a generalidade dos trabalhadores.

Sem prejuízo da aplicação integral da legislação vigente, é constituída uma comissão de segurança e saúde no trabalho, que se rege pelas normas seguintes:

- 1- Comissão de segurança e saúde no trabalho
- 1.1- Composição

A comissão de segurança e saúde no trabalho será constituída por sete representantes dos trabalhadores e igual número de representantes a designar pela empresa.

- 1.2- Funcionamento
- *a)* A comissão de segurança e saúde no trabalho reúne, em sessão ordinária, com uma periodicidade mensal e será presidida por um representante da empresa;
- b) Poderão ser convocadas sessões extraordinárias da comissão de segurança e saúde no trabalho, sempre que a gravidade ou a frequência dos acidentes o justifiquem, ou metade dos seus membros o solicitem;
- c) Deverão ser elaboradas atas de cada uma das reuniões da comissão de segurança e saúde no trabalho, sendo escolhido um relator de entre os seus membros;

As cópias das atas ficam permanentemente à disposição dos trabalhadores, devendo um exemplar ser enviado ao conselho de gerência;

- *d)* Qualquer das duas partes poderá fazer-se assessorar, por um máximo de 2 assessores;
- e) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros que integram a comissão, pode este ser substituído, respeitando-se o processo pelo qual se procedeu à sua investidura.
 - 2- Atribuições

À comissão de segurança e saúde no trabalho competem, além das previstas em sede legal, no âmbito da sua atuação a nível de toda a empresa, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com os responsáveis pelos serviços competentes na empresa na promoção da segurança, da saúde e do bem estar dos trabalhadores, no respeito pelos princípios da prevenção dos riscos profissionais;
 - b) Apresentar as recomendações que julgar necessárias;
- c) Apreciar e dar parecer sobre os planos de prevenção estabelecidos pela empresa, bem como colaborar com os serviços técnicos na aplicação prática dos respetivos planos;
- d) Tomar conhecimento e pronunciar-se sobre os relatórios de atividade dos serviços técnicos da empresa da área de segurança e saúde no trabalho, bem como sobre os relatórios

- e inquéritos relativos a acidentes de trabalho e de doenças profissionais ocorridos na empresa;
- *e)* Zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentos internos, normas e instruções referentes à Segurança e Saúde no trabalho;
- f) Colaborar com os serviços técnicos competentes na dinamização da participação ativa dos trabalhadores nas medidas de segurança e saúde no trabalho a implementar;
- g) Colaborar com os serviços competentes da empresa na procura de soluções no que respeita à problemática de recolocação ou reconversão de trabalhadores incapacitados para as funções habituais devido a acidentes de trabalho, ou com restrições de saúde;
- *h)* Pronunciar-se sobre as sugestões dos trabalhadores e as suas reclamações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- *i)* Informar periodicamente os trabalhadores da empresa da sua atividade desenvolvida;
- *j)* Deliberar em ações respeitantes ao seu próprio funcionamento.

3- Disposições

Na aplicação da matéria de segurança e saúde no trabalho, a empresa terá em atenção as recomendações apresentadas pela comissão de segurança e saúde no trabalho, assim como as apresentadas pelos representantes dos trabalhadores na comissão.

No caso de a empresa não implementar as recomendações referidas no número anterior, deverá apresentar a sua fundamentação por escrito.

Os representantes dos trabalhadores na comissão de segurança e saúde no trabalho têm um mandato de três anos.

- 3.4- Os membros da comissão de segurança e saúde no trabalho têm acesso a todas as instalações da empresa aquando no exercício das suas funções, obrigando-se para o efeito a dar conhecimento prévio ao presidente da comissão e ao responsável das instalações a visitar.
- 3.5- Independentemente da atuação da comissão de segurança e saúde no trabalho, aos representantes dos trabalhadores é reconhecida a competência de, perante uma situação de risco grave para a segurança dos trabalhadores ou de terceiros, agir individualmente, contactando de imediato a hierarquia da respetiva área e alertando-a para as anomalias detetadas. Desse facto dará conhecimento imediato, por escrito, ao presidente da comissão. Esse relatório será discutido na primeira reunião da comissão que ocorrer e ficará anexo à ata.
- 3.6- O funcionamento da comissão de segurança e saúde no trabalho, deverá decorrer durante o horário de trabalho, sem prejuízo da retribuição ou quaisquer outras regalias.
- 3.7- Os trabalhadores integrantes da comissão de segurança e saúde no trabalho, considerados individualmente, dispõem, no período normal de trabalho, do tempo necessário para a participação nas reuniões previstas no presente regulamento, acrescido de um crédito de 5 horas, acumulável com qualquer outro crédito de que o trabalhador beneficie, sem perda de retribuição e demais regalias.
- 3.8- Além das obrigações legais da empresa em matéria de formação, aos membros da comissão de segurança e saúde no trabalho, serão ministrados pela empresa cursos de es-

pecialização e atualização em matérias do âmbito das suas atribuições específicas, sem perda de retribuição e demais regalias.

ANEXO V

Manual de procedimentos sobre faltas e ausências

Artigo 10.º

Tolerância de ponto

- 1- Os trabalhadores do Metropolitano de Lisboa têm uma tolerância de ponto de quinze minutos diários, até ao limite de 6 vezes por mês.
 - 2- (Redação igual).
 - 3- (Redação igual).

ANEXO VII

Tabelas de rotação de férias

Tabela de rotação de férias aplicada aos trabalhadores da carreira de operação e comercial e maquinistas da linha D

	Designação	Inverno (Quinz.)	Verão (Quinz.)
1	A	2.ª janeiro	1.ª julho
2	В	2.ª fevereiro	1.ª junho
3	С	2.ª março	1.ª agosto
4	D	1.ª abril	2.ª setembro
5	E	1.ª outubro	2.ª julho
6	F	1.ª novembro	2.ª junho
7	G	1.ª dezembro	2.ª agosto
8	Н	2.ª maio	1.ª setembro
9	I	1.ª janeiro 1.ª julho	
10	J	1.ª fevereiro	1.ª junho
11	L	1.ª março	1.ª agosto
12	M	2.ª abril	2.ª setembro
13	N	2.ª outubro	2.ª julho
14	О	2.ª novembro	2.ª junho
15	Р	2.ª dezembro	2.ª agosto
16	Q	1.ª maio	1.ª setembro

Tabela de rotação de férias aplicada aos maquinistas da linha A, B e C.

	Designação	Inverno (Quinz.)	Verão (Quinz.)
1	Acomb	2.ª janeiro	1.ª julho
2	Bcomb	2.ª fevereiro	2.ª julho
3	Ccomb	2.ª março	1.ª agosto
4	Dcomb	1.ª abril	2.ª agosto
5	Ecomb	1.ª outubro	2.ª julho
6	Fcomb	1.ª novembro	1.ª agosto

7	Gcomb	1.ª dezembro	2.ª agosto
8	Hcomb	2.ª maio	1.ª setembro
9	Icomb	1.ª janeiro	1.ª julho
10	Jcomb	1.ª fevereiro	1.ª junho
11	Lcomb	1.ª março	1.ª agosto
12	Mcomb	2.ª abril	2.ª setembro
13	Ncomb	2.ª outubro	2.ª julho
14	Ocomb	2.ª novembro	2.ª junho
15	Pcomb	2.ª dezembro	2.ª agosto
16	Qcomb	1.ª maio	1.ª setembro

Lisboa, 16 de novembro de 2016.

Metropolitano de Lisboa, EPE:

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Luís Carlos Antunes Barroso, na qualidade de vogal do conselho de administração.

José Realinho de Matos, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade de vogal do conselho de administração.

António Manuel Domingues Pires, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações/CGTP-IN - FECTRANS:

Anabela Paulo Silva Carvalheira, na qualidade de mandatário.

Paulo Jorge Machado Ferreira, na qualidade de mandatário.

João Paulo Gomes Henriques, na qualidade de mandatário.

STTM - Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa:

José Manuel da Silva Marques, na qualidade de mandatário.

José Augusto Ferreira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

SINDEM - Sindicato da Manutenção do Metropolitano:

José Carlos Estêvão Silveira, na qualidade de mandatário.

SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Dina Esmeralda Gomes do Monte, na qualidade de mandatário.

Francisco Jorge Santos de Oliveira, na qualidade de mandatário.

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços:

Luís Manuel Belmonte Azinheira, na qualidade de mandatário.

José Augusto Santos, na qualidade de mandatário.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Anabela Paulo Silva Carvalheira, na qualidade de mandatário.

Paulo Jorge Machado Ferreira, na qualidade de mandatário.

João Paulo Gomes Henriques, na qualidade de mandatário.

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Anabela Paulo Silva Carvalheira, na qualidade de mandatário.

Paulo Jorge Machado Ferreira, na qualidade de mandatário.

João Paulo Gomes Henriques, na qualidade de mandatário.

Texto consolidado

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, o Metropolitano de Lisboa, EPE, prestador do serviço público de transporte colectivo do subsolo, a seguir referido por empresa, e os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.
 - 2- O presente acordo abrange o distrito de Lisboa.
- 3- Este AE abrange esta entidade empregadora e 1191 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

Com exceção da tabela salarial e todas as cláusulas com expressão pecuniária que têm uma vigência não superior a 12 meses, reportada a 1 de janeiro de cada ano, o presente acordo manter-se-á em vigor pelo período de 60 meses, com início a partir de 1 de janeiro de 2017.

Cláusula 3.ª

(Revisão)

- 1- Qualquer das partes pode denunciar o acordo de empresa, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, nos termos da lei, após o termo de vigência do mesmo.
- 2- Não se considera denúncia a mera proposta de revisão de convenção, não determinando a aplicação do regime de sobrevigência e caducidade.
- 3- A contraproposta à proposta de revisão do acordo deverá ser enviada, por escrito, até trinta dias após a apresentação da proposta. Decorrido este prazo sem que tenha sido

apresentada a contraproposta, considera-se automaticamente aprovada a proposta.

Cláusula 4.ª

(Comissão paritária)

- 1- É constituída uma comissão paritária formada por três representantes da empresa e três dos sindicatos outorgantes do AE, permitindo-se a sua assessoria.
- 2- Compete à comissão paritária interpretar cláusulas do presente AE e integrar lacunas.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres das partes

Cláusula 5.ª

(Obrigações da empresa e garantias do trabalhador)

A empresa obriga-se a:

- 1- Proporcionar aos trabalhadores condições humanas de trabalho, criando e mantendo para tal, nos locais de trabalho, todas as estruturas e cuidados necessários, nomeadamente nos sectores de higiene, segurança e medicina do trabalho, e criando e mantendo, no mínimo, um posto de primeiros socorros, devidamente localizado nas suas instalações.
- 2- Não exigir ao trabalhador o exercício de funções diferentes daquelas para que foi contratado, sem prejuízo do disposto sobre a reconversão profissional (cláusula 8.ª).
- 3- Justificar previamente aos representantes dos trabalhadores a necessidade de admissão para novos postos de trabalho ou supressão dos existentes.
- 4- Não reprimir nem exercer represálias sobre o trabalhador, em virtude do livre exercício dos seus direitos, tais como, entre outros, o direito de livre associação, o direito de divulgar oralmente ou por escrito as suas ideias dentro da empresa, sem prejuízo do serviço, e o direito de exigir o exacto cumprimento do estabelecido neste acordo e daquilo que vier a ser objecto de acordo entre os trabalhadores e a empresa.
- 5- Proporcionar aos trabalhadores, dentro das possibilidades da empresa, condições para a sua formação física, cultural, social e profissional, tais como desportos variados, sala de reunião e actividades culturais.
- 6- Não criar obstáculos ao livre exercício dos direitos consignados na legislação que regula a actividade sindical.
- 7- Colocar à disposição dos delegados sindicais, a título permanente, um local situado na empresa e que seja apropriado ao exercício das suas funções.
- 8- Passar, a solicitação do trabalhador, declarações e certificados em que se ateste a situação profissional deste na empresa.
- 9- Levar em consideração as anomalias de serviço apontadas pelos trabalhadores, individualmente ou em conjunto, e que afectem ou possam vir a afectar significativamente a segurança e a eficiência do serviço público que a empresa se obriga a prestar.
 - 10-Prestar ao trabalhador arguido de responsabilidade cri-

minal, resultante do exercício da profissão, na medida em que tal se justifique, toda a assistência judiciária e pecuniária, a fim de que este não sofra prejuízos para além dos que a lei permite que sejam transferidos para outrem.

- 11-Fornecer todas as ferramentas e aparelhos necessários à boa execução do exercício da profissão.
- 12-Não responsabilizar o trabalhador pelo pagamento de ferramentas, cujo desaparecimento ou inutilização venha, eventualmente, a verificar-se durante o período em que estas lhe estão confiadas, desde que o mesmo comunique o facto a tempo de se averiguarem os motivos do desaparecimento ou se esclareçam as condições de inutilização, e nestas não se prove a existência de desleixo ou intencionalidade.
- 13-Observar todas as disposições e respeitar todos os princípios definidos neste acordo.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do trabalhador e garantias da empresa)

O trabalhador obriga-se a:

- 1- Prestar o trabalho para que foi contratado, nas condições estabelecidas neste acordo.
- 2- Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, observando os horários e demais normas destinadas ao normal funcionamento dos serviços, desde que estabelecidos em conformidade com este acordo.
- 3- Executar, com zelo, diligência e eficiência normalmente requeridas, as funções que lhe forem confiadas, respeitando, para tal, a estrutura hierárquica, na medida em que a hierarquia e o seu modo de actuação prática, não afectem os direitos do trabalhador estabelecidos neste acordo.
- 4- Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações qualificadas referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, desde que disso não resultem ou possam resultar prejuízos para a defesa dos direitos dos trabalhadores.
- 5- Pronunciar-se, individualmente ou em conjunto, sobre deficiências de que tiver conhecimento e que afectem significativamente as condições em que a empresa deve fornecer ao público o serviço que se obriga a prestar.
- 6- Proceder de maneira responsável, por forma a não prejudicar os bens da empresa e a respeitar os segredos profissionais a que tiver acesso em virtude das funções que executa, desde que disso não resultem ou possam resultar prejuízos para a defesa dos direitos dos trabalhadores.
- 7- Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe foram confiados pelo empregador.
- 8- Acompanhar com interesse e dedicação, os aprendizes e estagiários que lhe sejam confiados para orientação.
- 9- Respeitar e fazer-se respeitar por todas as pessoas nas suas relações de trabalho.
- 10-Devolver o cartão de identidade, o fardamento e os restantes pertences da empresa, aquando da cessação do contrato de trabalho.

Cláusula 7.ª

(Formação profissional)

- 1- A empresa obriga-se a dar ao trabalhador acções de formação profissional adequadas à sua qualificação.
- 2- O trabalhador deve participar de modo diligente nas acções de formação profissional que lhe sejam dadas.

Cláusula 8.ª

(Reconversão profissional)

Os trabalhadores que, em virtude de exame médico e/ ou psicológico, da medicina do trabalho da empresa, sejam considerados incapazes ou com reservas para o desempenho das respectivas funções entram em regime de reconversão profissional.

Cláusula 9.ª

(Poder disciplinar)

Todos os trabalhadores são responsáveis disciplinarmente por todas as infrações que cometam, nos termos da Lei Geral e do regulamento disciplinar que constitui o anexo I do AE.

Cláusula 10.ª

(Segurança e saúde)

- 1- A empresa obriga-se a criar e manter um serviço responsável pelo cumprimento das condições de segurança e saúde no trabalho na empresa.
- 2- A defesa das garantias dos trabalhadores nos campos da segurança e saúde no trabalho compete à vigilância dos próprios trabalhadores da empresa e, particularmente, à comissão de segurança e saúde no trabalho.
- 3- A comissão de segurança e saúde no trabalho é de composição paritária.
- 4- A comissão de segurança e saúde no trabalho rege-se, além da legislação geral aplicável, pelo regulamento de segurança e saúde no trabalho que constitui o anexo II do AE.

CAPÍTULO III

Admissões e enquadramento profissional

Cláusula 11.ª

(Condições de admissão)

- 1- Só poderão ser admitidos ao serviço da empresa, os trabalhadores que:
- *a)* Sejam aprovados nos exames e testes efectuados pelos serviços competentes da empresa;
 - b) Não sejam reformados.
- 2- Os representantes sindicais podem ter acesso aos relatórios e resultados relativos aos exames de admissão, desde que autorizados pelo trabalhador.

Cláusula 12.ª

(Readmissão)

- 1- A rescisão do contrato de trabalho não prejudica, no caso de readmissão a antiguidade anteriormente adquirida, com excepção dos regimes do complemento de pensão de reforma e de sobrevivência, previstos nas cláusulas 39.ª e 40.ª
- 2- O trabalhador que, depois de vencido o período de garantia estipulado de acordo com a Lei Geral, seja reformado por invalidez, e a quem for anulada a pensão de reforma em resultado de parecer de junta médica, será readmitido na sua anterior categoria, sem perda dos direitos e garantias adquiridos.

Cláusula 13.ª

(Período experimental)

- 1- A admissão de trabalhadores para o quadro permanente ocorrerá após um período experimental máximo de 90 dias de execução do contrato, contando-se a antiguidade desde a data do início do período experimental.
- 2- Sempre que a ocupação de um lugar obrigue a curso de formação de duração superior a 90 dias, o período experimental só termina depois de concluído esse curso.

Cláusula 14.ª

(Quadro de pessoal da empresa)

O quadro permanente da empresa é constituído pelos trabalhadores que se encontram ao seu serviço, competindo à empresa a admissão de trabalhadores para preenchimento de novos postos de trabalho, ou a supressão destes.

Cláusula 15.ª

(Categorias profissionais/Funções desempenhadas)

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo serão classificados, de harmonia com as suas funções, numa das categorias profissionais estabelecidas no anexo III.
- 2- Existindo categorias profissionais que enquadrem mais do que uma função, cujo conteúdo se encontra devidamente delimitado, o trabalhador não é obrigado a executar tarefas que não correspondam à sua função.
- 3- A criação de novas categorias profissionais, quando necessária, poderá ter lugar por proposta de qualquer das partes outorgantes desde que, para tal, exista concordância entre a empresa e a associação sindical respectiva. A criação de novas categorias profissionais implicará, sempre, a prévia definição quer da respectiva ficha de funções, quer do nível salarial em que será integrada.

Cláusula 16.ª

(Exercício de funções em regime de comissão de serviço)

- 1- Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente AE sejam detentores da categoria profissional de secretário de administração e de motorista CG manterão inalterada a sua situação profissional.
 - 2- As funções de secretário de administração e de moto-

- rista CG passarão, após a data da entrada em vigor do presente AE, a ser sempre exercidas em regime de comissão de serviço nos termos da lei, com excepção dos trabalhadores referidos no número 1.
- 3- O acordo de exercício de funções em regime de comissão de serviço garante aos trabalhadores em comissão de serviço nas funções de secretário de administração e de motorista CG uma situação remuneratória equivalente à dos detentores da categoria profissional de secretário de administração e de motorista CG constantes do presente acordo de empresa, enquanto estiverem no desempenho dessas funções.
- 4- A progressão remuneratória dos trabalhadores em exercício de funções em regime de comissão de serviço será baseada nos resultados da avaliação anual de desempenho em termos equivalentes à dos detentores da categoria profissional de secretário de administração e de motorista CG, enquanto estiverem no desempenho dessas funções.
- 5- Aquando da cessação do acordo de exercício de funções em regime de comissão de serviço, os trabalhadores em exercício de funções em regime de comissão de serviço regressarão à sua situação remuneratória de origem, acrescida dos efeitos da avaliação anual de desempenho que obtiveram enquanto estiveram no desempenho das funções objecto da comissão de serviço.

Cláusula 17.ª

(Trabalhadores com funções de chefia)

- 1- Constituem funções de chefia as referidas no anexo III, mapa de categorias profissionais chefias. As chefias das profissões consideradas nos diversos níveis salariais seguirão as equiparações estabelecidas no anexo III, mapa de categorias profissionais chefias, devendo ser estruturadas de forma a conferir-lhes responsabilidades e valor profissional comparáveis e idênticos.
- 2- Estas funções serão desempenhadas por trabalhadores da respectiva profissão ou sector, indicados pela empresa, e escolhidos, por ordem de preferência, de entre aqueles que melhor satisfaçam, quanto a sociabilidade, competência profissional, assiduidade, sentido de responsabilidade, disciplina e capacidade de coordenação, os requisitos do cargo a preencher.
- 3- Quando se verifique não existirem na empresa trabalhadores que satisfaçam os condicionalismos e os requisitos definidos no número anterior poderá a empresa, ouvidos os delegados sindicais, preencher o cargo através de recurso ao recrutamento exterior.

Cláusula 18.ª

(Regime de promoções e acessos)

As promoções e os acessos a categorias profissionais serão os constantes do anexo IV.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 19.ª

(Horário de trabalho)

- 1- O tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana, denomina-se período normal de trabalho e entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
- 2- O período normal de trabalho é de trinta e nove horas semanais, com excepção dos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional permanentemente no subsolo, os quais terão um horário de trabalho de trinta e sete horas e trinta minutos por semana.

Os trabalhadores que, embora desempenhando, independentemente da sua profissão, normalmente a sua actividade à superfície sejam chamados a trabalhar no subsolo por um período consecutivo de tempo igual ou superior a uma semana, beneficiarão, no referido período, de um horário de trabalho de trinta e sete horas e trinta minutos por semana.

Tal período considera-se interrompido se, entretanto, ocorrerem ausências do trabalhador por outros motivos, que não sejam folgas ou feriados. A interrupção, por trabalhos urgentes, à superfície só não interrompe o referido horário de trinta e sete horas e trinta minutos semanais se a sua duração não for superior a um dia de trabalho completo por semana.

Os trabalhadores que anteriormente vinham beneficiando de horário de trabalho inferior aos indicados manterão esse horário.

- 3- O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo nem menos de três.
- 4- Exceptua-se do disposto no número anterior os trabalhadores abrangidos por horário seguido, os quais terão direito a um intervalo de 1 hora no momento mais apropriado às possibilidades de serviço e sem prejuízo deste e os maquinistas cujo intervalo de descanso não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a uma hora e trinta minutos.
- 5- O local onde o trabalhador deve retomar o trabalho após a interrupção para a refeição tem de ser o mesmo onde o interrompeu.

Sempre que este local não seja o mesmo daquele em que vai ser retomado o trabalho, a deslocação terá de ser feita dentro do horário de serviço.

6- É garantido ao trabalhador um período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.

A pedido do trabalhador poderá, ocasionalmente, ser reduzido para sete horas.

7- Os trabalhadores em regime de turnos e os directamente ligados ao serviço de transportes só poderão abandonar os seus postos de trabalho depois de substituídos, salvo nos casos em que motivos graves de interesse para o trabalhador não lhe permitam continuar ao serviço.

Em qualquer caso, a substituição terá de estar, obrigatoriamente assegurada, no máximo, dentro de uma hora e trinta

minutos após o termo do período normal de trabalho.

8- Os maquinistas terão um tempo de tripulação previsto em gráfico que não poderá ultrapassar três horas e trinta minutos dentro de cada um dos dois períodos de trabalho diários, sendo que, o tempo total de tripulação diário não poderá ultrapassar as seis horas.

Somente os atrasos na circulação poderão acarretar períodos de tripulação superiores a três horas e trinta minutos entre rendições, prolongamentos estes que terão carácter excepcional. O restante tempo será cumprido em situação de reserva.

Cláusula 20.ª

(Trabalho suplementar)

- 1- Considera-se suplementar o trabalho prestado fora do período normal diário.
- 2- Não é permitido à empresa o recurso sistemático a trabalho suplementar.
- 3- O máximo de horas suplementares possíveis para cada trabalhador não excederá, em princípio, as 200 horas/anuais.
- 4- Tratando-se de emergência grave, serão pagos ao trabalhador que for chamado a prestar trabalho suplementar, sem ser na sequência do seu período normal de trabalho, o tempo e as despesas de deslocação.
- 5- *a)* O trabalho suplementar em dias normais de trabalho é remunerado com o acréscimo de 50 % da retribuição normal na primeira hora e 75 % da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.
- b) Quando realizado em domingos ou dias equiparados, o trabalhador terá direito a descansar num dos três dias imediatos, sendo o tempo de trabalho pago com o acréscimo de 100 %.
- c) Quando realizado em sábados ou em dias feriados, ser-lhe-á pago o tempo de trabalho com um acréscimo de 100 %.
- 6- Para os trabalhadores que trabalham em turnos rotativos, será equivalente a sábado o primeiro dia e a domingo os restantes dias de descanso semanal.

Cláusula 20.ª-A

(Eventos especiais)

- 1- Aos trabalhadores que, por acordo com a empresa, prestem trabalho adicional nos dias e períodos dos eventos especiais que tenham lugar na cidade de Lisboa, será paga uma retribuição especial no valor de:
- *a)* 41,00 € por cada hora realizada para além do horário normal de trabalho, aos trabalhadores com funções de chefia;
- b) 34,00 € por cada hora realizada para além do horário normal de trabalho, aos restantes trabalhadores, com o pagamento mínimo de 2 horas.
- 2- Havendo vários trabalhadores disponíveis para prestar trabalho adicional nas condições acima referidas, serão designados aqueles que tiverem demonstrado interesse junto da empresa com maior antecedência.
- 3- Serão considerados como evento especial quanto à forma de pagamento do trabalho adicional prestado, a noite da passagem do ano, a noite de Santo António (noite de 12 de

junho), os dias em que o evento «Rock in Rio» tenha lugar na cidade de Lisboa.

4- Serão igualmente considerados como evento especial aqueles que as partes outorgantes do presente AE, excecionalmente, venham a acordar.

Cláusula 21.ª

(Trabalho nocturno)

- 1- Entende-se por trabalho nocturno, para efeitos do disposto neste acordo, o trabalho prestado entre as 21 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte.
- 2- Os trabalhadores que completem 20 anos de serviço, ou 50 anos de idade em regime de trabalho nocturno, ou de turnos, serão dispensados da prestação de trabalho nocturno se a medicina do trabalho considerar tal medida aconselhável.
- 3- O trabalho prestado entre as 21 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte é remunerado com o acréscimo de 25 % da retribuição a que dá direito o trabalho prestado durante o dia.

Cláusula 22.ª

(Trabalho por turnos)

- 1- Sempre que o período normal de laboração ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, serão elaborados horários de turno, desde que por período superior a um mês.
- 2- Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, podem ser elaborados horários de turno por período inferior a um mês, desde que com o acordo das associações sindicais.
- 3- São permitidas trocas de turno entre os trabalhadores da mesma especialidade, desde que previamente acordadas entre si e o responsável pelo serviço, e as mesmas sejam comunicadas com vinte e quatro horas de antecedência. Estes prazos podem não ser observados em casos de força maior ou acidentes graves.

Cláusula 23.ª

(Subsídio de turno)

- 1- O subsídio de turno será devido aos trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos contínuos ou descontínuos com duas ou mais variantes de horário de trabalho em cada mês.
- 2- Para efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se variante do horário de trabalho, a passagem de um turno para o outro dentro da respectiva escala de serviço.
- 3- Para os trabalhadores em regime de turnos, as retribuições serão acrescidas de um subsídio mensal de 59,48 €, actualizado anualmente na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o AE.
- 4- O montante do subsídio referido no número anterior será pago no mês seguinte àquele a que respeitar.
- 5- O subsídio de turno previsto no número 3 será atribuído nas seguintes condições:
- *a)* Os trabalhadores abrangidos pelo número 1, que no referido mês tiverem prestado a totalidade do trabalho efectivo

- determinado por escala de rotação contínua ou descontínua, com duas, três ou mais variantes, terão direito ao subsídio, por inteiro, estabelecido no número 3.
- b) Os trabalhadores abrangidos pelo número 1, que no referido mês tiverem cumprido um horário de trabalho com um número de variantes inferior ao determinado por escala de serviço, terão direito à parte proporcional do subsídio correspondente, salvo se aquele número de variantes não for efectuado por deslocação do trabalhador, determinada expressamente pela empresa, caso em que o subsídio será pago por inteiro.
- c) O montante de subsídio de turno devido nos termos do número 1 será pago por inteiro sempre que o trabalhador tenha completado 11 dias de efectiva prestação de trabalho. Os dias de férias, para esse efeito, equivalem a dias de efectiva prestação de trabalho.
- d) Os trabalhadores abrangidos pelo número 1, que no referido mês tiverem completado menos de 11 dias de efectiva prestação de trabalho, por qualquer motivo, terão direito à parte proporcional do subsídio referido na alínea b).
- e) Os trabalhadores abrangidos pelo número 1, que no referido mês tiverem prestado a totalidade do trabalho em regime de permanência de horário, isto é, sem variantes, não terão direito ao referido subsídio.
- *f)* Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, será excepcionalmente atribuído subsídio de turno aos trabalhadores que prestam trabalho nocturno dentro do seu horário normal, independentemente de terem ou não variantes.

A prestação de trabalho suplementar nocturno não gera, por si só, direito à percepção do subsídio de turno.

Cláusula 24.ª

(Descanso semanal, feriados e tolerâncias de ponto)

- 1- Todos os trabalhadores têm direito a dois dias de descanso semanal, os quais serão, em princípio, o sábado e o domingo.
- 2- Aos trabalhadores a quem a natureza do trabalho não permita o descanso semanal sempre ao sábado e ao domingo, será assegurado um horário que lhes garanta, em média, dois dias de descanso semanal, e que permita a coincidência com o domingo pelo menos de quatro em quatro semanas, a menos que o trabalhador mostre desejo em contrário e haja concordância da empresa. Excepcionalmente haverá horários cuja referida coincidência será à 5.ª e 6.ª semanas.
- 3- Os trabalhadores têm direito aos feriados obrigatórios estabelecidos na Lei Geral, bem como a Terça-Feira de Carnaval e o dia 13 de junho.
- 4- Os trabalhadores que, por exigência do serviço, tenham de trabalhar em dias feriados, serão remunerados com um acréscimo de 100 %, desde que se trate de dias feriados efectivamente trabalhados.
- 5- Os trabalhadores directamente ligados à exploração ou outros que, de maneira sistemática, ao longo de todo o ano estejam sujeitos àqueles condicionalismos, receberão por cada feriado, coincidente com dia de folga 2/30 da retribuição mensal, excepto se se tratar de sábados e domingos ou o trabalhador se encontrar em situação de baixa. Quando o

feriado ocorra no período de férias do trabalhador e não seja coincidente com um dia de folga, será este pago com um acréscimo de 100 %.

- 6- Os feriados serão pagos no mês seguinte àquele a que dizem respeito.
- 7- Sempre que hajam tolerâncias de ponto, os trabalhadores, que pela natureza do serviço, não possam gozar essa tolerância, gozarão um dia em data a indicar pelo trabalhador e aceite pela empresa.
- 8- Sendo concedida tolerância de ponto nos dias 24 e 31 de dezembro, aos trabalhadores que, por exigência do serviço, não puderem ser dispensados, o trabalho efetivo prestado nesses dias será pago com acréscimo de 100 %, não lhes sendo concedido o gozo da tolerância de ponto em data alternativa.
- 9- Não sendo concedida tolerância de ponto nos dias 24 e 31 de dezembro:
- a) Aos trabalhadores que, por exigência do serviço, prestem trabalho efetivo entre as 18h00 até ao final do turno de cada um dos referidos dias, serão as horas compreendidas nesse intervalo de tempo abonadas com um acréscimo de 100 %.
- b) Caso a prestação de trabalho efetivo termine a partir das 23h30, inclusive, todo o trabalho prestado em cada um dos referidos dias será pago com um acréscimo de 100 %.
- 10-O pagamento do trabalho com acréscimo de 100 % referido nos pontos 8 e 9 só é devido quando o trabalhador tenha prestado a totalidade do trabalho efetivo previstos naquelas datas.
- 11- Aos trabalhadores que estejam em serviço efectivo nos dias de Natal, Ano Novo e Páscoa, serão as horas correspondentes a estes dias abonadas com um acréscimo de 25 %.

Cláusula 25.ª

(Férias e subsídio de férias)

1- Todos os trabalhadores têm direito a 24 dias úteis de férias por ano, vencendo-se esse direito no dia 1 de janeiro de cada ano civil.

Para efeitos de contagem de dias de férias, consideram--se dias úteis para o pessoal com folgas rotativas, aqueles em que o trabalhador devia prestar trabalho por escala normal.

- 2- No ano da admissão, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de vinte dias úteis.
- 3- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufrui-lo até ao dia 30 de junho do ano civil subsequente.
- 4- Da aplicação do disposto nos números 2 e 3 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a trinta dias úteis.
- 5- As férias terão sempre início no primeiro dia a seguir ao período de descanso semanal ou folga, salvo se o trabalhador manifestar desejo em contrário.
- 6- Considera-se época normal de férias o período compreendido entre 1 de junho e 30 de setembro.

- a) Aos trabalhadores a quem, pela natureza específica do serviço, não possa ser concedido o gozo do período completo de férias na época normal de férias, será assegurado um período mínimo de 12 dias úteis de férias, salvo se o trabalhador manifestar preferência pelo gozo do período completo de férias fora da época normal;
- O período mínimo de 12 dias úteis de férias poderá ser acrescido de mais 2 dias úteis, a pedido expresso do trabalhador, salvo se este estiver integrado no regime 5/2, em que o referido período mínimo poderá ser acrescido de mais 3 dias;
- b) Aos trabalhadores da carreira de operações e comercial, as férias referidas na alínea anterior serão atribuídas tendo por base um sistema rotativo de férias por letras de A a Q, conforme anexo VII, que assegure o período mínimo de 12 dias a gozar em época normal de férias, salvaguardando-se na rotação das férias, o gozo de dias de férias em períodos coincidentes com as épocas festivas do Natal, Ano Novo e Páscoa:
- c) Sem prejuízo das alíneas anteriores, será assegurado a todos os trabalhadores, de quatro em quatro anos, o gozo do período completo de férias na época normal, respeitando-se como prioridade a antiguidade na categoria;
- d) O gozo de férias, total ou parcialmente, no primeiro trimestre do ano seguinte só será de considerar em caso de comprovado grave prejuízo da empresa ou do trabalhador, desde que, no primeiro caso, este dê o seu acordo.
- 7- Os trabalhadores que gozem férias fora da época normal de férias, quer seguida, quer interpoladamente, terão direito a um acréscimo de dias de férias e respectivo subsídio, a gozar sempre no período fora da época normal de férias, o qual pode ser gozado no seguimento ou não do período inicial de férias.
- a) Sempre que goze 8 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 2 dias úteis de férias;
- *b)* Sempre que goze 12 dias úteis ou mais dias de férias fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 3 dias úteis.
- 8- Aos dias de férias previstos no número 1, acrescem dias de férias suplementares, se no ano a que as férias se reportam, o trabalhador não tiver faltado, ou, faltando, se as mesmas forem justificadas, nos seguintes termos:
- a) Três dias de férias até ao máximo de um dia de falta ou dois meios dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de dois dias de faltas ou quatro meios dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três dias de faltas ou seis meios dias.
- 9- Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, não são consideradas as seguintes situações:
 - a) Férias;
 - b) Tolerância de ponto;
 - c) Descanso compensatório;
 - d) Medicina do trabalho;
 - e) Acidentes de trabalho;
- f) Formação profissional, interna ou externa, por indicação da empresa;
 - g) Deslocações em serviço;

- h) Licença de parto;
- i) Licença parental;
- j) Luto;
- l) Cumprimento de obrigações legais;
- m) Todas as ausências requeridas para o exercício de funções de dirigente e de delegado sindical, membro da comissão de trabalhadores e das sub-comissões de trabalhadores;
- n) Ausências ao abrigo do crédito de horas atribuído ao CCDTML;
- o) Gozo de até 8 horas do crédito previsto no anexo V, artigo 2.º alínea r);
- p) Doação de sangue até ao máximo de duas vezes em cada ano civil;
- *q)* Ausências requeridas para o exercício de funções de bombeiro voluntário.
- 10-Se, depois de marcado o período de férias, a empresa, por motivo justificado, tiver necessidade de alterar ou interromper as férias, o trabalhador tem direito a ser indemnizado dos prejuízos que, comprovadamente, haja sofrido em virtude da alteração das suas férias.
- 11- *a)* A marcação do período de férias deve ser feita, por mútuo acordo, entre o trabalhador e a empresa;
- b) Na falta de acordo, caberá à empresa a elaboração do mapa de férias, ouvindo, para o efeito, os representantes sindicais;
- c) A empresa obriga-se a permitir o gozo de férias em idêntico período aos cônjuge que trabalhem na empresa, bem como às pessoas que vivam em união de facto ou economia comum, nos termos da legislação especial aplicável.
- 12-As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois anos.
- 13-As férias podem, porém, ser gozadas no primeiro trimestre do ano civil seguinte, em acumulação ou não com férias vencidas no início deste, por acordo entre a empresa e o trabalhador ou sempre que este pretenda gozar as férias nas regiões autónomas ou no estrangeiro.
- 14-Por acordo entre a empresa e o trabalhador pode haver acumulação de férias no mesmo ano, de até metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no início desse ano.
- 15-No mês anterior, em conjunto com a respectiva remuneração, o trabalhador receberá um subsídio de férias de valor igual a um mês de retribuição fixa, acrescido de mais dois dias, o qual será pago por inteiro logo que o trabalhador goze um período igual ou superior a quatro dias úteis de férias.
- 16- a) No ano em que, por motivo de doença, o trabalhador se vir impossibilitado total ou parcialmente de gozar o direito a férias já vencido, terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio;
- b) No ano de regresso ao trabalho o trabalhador que se encontrava doente terá direito ao período de férias e respectivo subsídio que teria vencido em 1 de janeiro desse ano, se tivesse estado ininterruptamente ao serviço; direito este que só poderá ser gozado após 30 dias seguidos de trabalho efectivo, salvo interesse da empresa em contrário;
 - c) Os dias de férias que excedam o número de dias conta-

- dos entre o momento da apresentação do trabalhador, após a cessação da situação de baixa por doença e o termo do ano civil em que esta se verifique, serão gozados no primeiro trimestre do ano imediato.
- 17-Nos casos em que o trabalhador tenha baixa por doença ou acidente no gozo das suas férias, estas ficam interrompidas a partir da baixa, devendo o trabalhador comunicar imediatamente o facto à empresa.
- 18- a) Cessando o contrato de trabalho por qualquer forma, o trabalhador terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, bem como ao respectivo subsídio;
- b) Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início desse ano, o trabalhador terá ainda direito a receber a retribuição correspondente a esse período, bem como o respectivo subsídio.
- 19-O trabalhador poderá gozar interpoladamente até 50 % dos dias úteis de férias.
- 20-No caso de a empresa obstar ao gozo das férias, nos termos previstos no presente AE, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado no primeiro trimestre do ano civil subsequente.

Cláusula 26.ª

(Faltas - Princípios gerais)

Em matéria de faltas ao trabalho, as relações entre a empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo são reguladas pelas disposições constantes do regulamento anexo (anexo V).

CAPÍTULO V

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 27.ª

(Retribuição)

- 1- Constituem retribuição do trabalho todos os valores pecuniários que o trabalhador recebe pela prestação do seu trabalho.
- 2- As remunerações base das categorias abrangidas por este Acordo são as constantes do anexo VI.
- 3- A retribuição fixa integra a remuneração base, as anuidades e os subsídios que fazem parte integrante do valor hora
 - 4- A remuneração horária é calculada da seguinte forma:

Retribuição fixa x 12

Horas semanais efetivamente praticadas x 52

Cláusula 28.ª

(Anuidades)

1- Em função da sua antiguidade, e até à idade legal para a reforma por velhice, os trabalhadores receberão anuidades no montante de $9,39 \in$.

- 2- Será atribuída uma anuidade suplementar aos trabalhadores que completem, ou já tenham completado, cinco anos de antiguidade.
- 3- Será atribuída uma anuidade suplementar aos trabalhadores que completem, ou já tenham completado, dez anos de antiguidade.
- 4- Será atribuída uma anuidade suplementar aos trabalhadores que completem, ou já tenham completado, 15 anos de antiguidade.
- 5- O montante estabelecido no número 1 será actualizado na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o acordo de empresa para a generalidade dos trabalhadores.

Cláusula 29.ª

(Prémio de assiduidade)

- 1- Aos trabalhadores abrangidos por este acordo é atribuído um prémio cujo valor mensal é de 68,00 €.
- 2- Tem direito ao prémio referido no número anterior, o trabalhador que, no decurso do mês respectivo, não exceder cinco horas de falta, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Em caso de utilização do crédito de horas para tratamento de assuntos pessoais, o trabalhador pode gozar 8 horas por mês sem perca do prémio de assiduidade.
- 4- Os trabalhadores a quem, em cada trimestre do ano civil, seja atribuído o prémio de assiduidade nos três respectivos meses, terão direito a um acréscimo de 25 % do valor da totalidade do prémio mensal.
- 5- O prémio mensal referido no número 1 é pago juntamente com o salário do mês seguinte àquele a que respeita e o prémio referido no número 4 é pago no mês imediatamente seguinte ao fecho do trimestre em causa.
- 6- Para efeitos de aplicação do disposto nos números 1 e 2, não integram o conceito de falta, as seguintes situações:
 - a) Férias;
- b) As necessárias para cumprimento de obrigações legais;
- c) As motivadas por consulta, tratamento ou exame médico, por indicação da medicina ao serviço da empresa;
- d) Formação profissional, interna ou externa, por indicação da empresa;
- *e)* As requeridas pelo exercício de funções de dirigente e delegado sindical, membro da comissão de trabalhadores e das sub-comissões de trabalhadores;
- f) As dadas pelos eleitos locais ao abrigo do crédito legal de horas e dispensas destinadas ao desempenho das suas funções;
- g) As dadas pelos candidatos a deputados à assembleia da república, a órgãos das autarquias locais e pelos membros das mesas eleitorais;
 - h) Luto;
 - i) Doação de sangue;
 - *j*) As dadas por motivo de amamentação e aleitação;
 - k) As dadas por motivo de acidente de trabalho;
 - *l)* As dadas ao abrigo do estatuto de trabalhador estudante.

Cláusula 30.ª

(Regime de agente único)

- 1- Para os efeitos do disposto na presente cláusula entende-se em regime de agente único a condução até seis carruagens.
- 2- Os maquinistas em regime de agente único e os maquinistas de manobras têm direito a um subsídio mensal compensatório correspondente a 30 % do seu vencimento mensal, constituído pela remuneração base e pelas anuidades.
- 3- O subsídio referido no número anterior é considerado remuneração de trabalho e integrará, para todos os efeitos, o cálculo do valor hora e dia, assim como os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 31.ª

(Subsídio de quilometragem)

- 1- Aos maquinistas em serviço efectivo é atribuído mensalmente um subsídio de quilometragem em função do espaço percorrido de 0,10 €, por cada quilómetro percorrido, o qual será pago no mês seguinte ao da execução da quilometragem.
- 2- Aos maquinistas de manobras é atribuído mensalmente um subsídio de quilometragem correspondente a 500 quilómetros.
- 3- O subsídio referido nos números 1 e 2 será actualizado anualmente na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o acordo de empresa para a generalidade dos trabalhadores.
- 4- Se a aplicação da percentagem da tabela salarial não for suficiente para permitir a alteração do montante unitário do subsídio, no ano seguinte essa percentagem será adicionada à que resultar do processo negocial por forma a permitir a actualização.

No entanto, apenas será considerada na parte suficiente para permitir a evolução do valor, sendo que a percentagem de alteração remanescente se acumulará com a resultante da actualização do ano seguinte.

Cláusula 32.ª

(Subsídio de formação)

Aos trabalhadores destacados para o exercício da função de monitor de formação é atribuído um subsídio correspondente a 100 % do valor hora respectivo.

Cláusula 33.ª

(Fundo de reserva para falhas de dinheiro)

- 1- A empresa destinará um fundo de reserva, de valor a fixar, para possíveis falhas de dinheiro que se verifiquem nos serviços de tesouraria e bilheteiras.
- 2- Este fundo, funcionará em sistema de conta corrente, revertendo a favor do mesmo as sobras que se verifiquem na tesouraria e nas bilheteiras, com excepção dos casos devidamente justificados.

Cláusula 34.ª

(Subsídio de Natal)

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição fixa, que será pago até ao dia 15 de dezembro de cada ano.
- 2- Os trabalhadores que tenham concluído o período experimental, mas não tenham completado um ano de serviço até 31 de dezembro, receberão, pelo Natal, a parte proporcional aos meses de serviço prestado.
- 3- Em caso de suspensão de contrato de trabalho, por impedimento prolongado do trabalhador, motivado por doença, o valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de servico prestado no ano civil.
- 4- Na situação descrita no número anterior, o trabalhador deverá requerer à Segurança Social a atribuição da prestação compensatória do subsídio de Natal, sendo que a empresa se obriga a complementar o valor percentual não coberto por aquela entidade, de forma a que o subsídio de Natal corresponda a 100 % da sua retribuição fixa.
- 5- Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador receberá pelo Natal a parte proporcional aos meses de serviço prestado.

Cláusula 35.ª

(Subsídio de refeição)

- 1- O trabalhador, pelo período normal de trabalho diário efectivamente prestado e desde que integrado no processo produtivo, tem direito a um subsídio de refeição de 10,35 €.
- 2- Entende-se como integrado no processo produtivo o trabalhador que tenha prestado trabalho efectivo num período completo do dia, ou tenha prestado um mínimo de 3 horas.
- 3- A comparticipação do trabalhador no custo da refeição é no montante de $2 \in$.
- 4- Este subsídio será também devido em situação de trabalho suplementar, desde que prestadas, no mínimo, 4 horas.

Cláusula 36.ª

(Transportes)

- 1- Têm direito ao transporte gratuito nos veículos da empresa afectos ao serviço público, todos os trabalhadores no activo ou reformados, o cônjuge, ou membro de união de facto legalmente reconhecida e os filhos ou equiparados até ao fim do ano civil em que completem 25 anos de idade, desde que estejam na dependência económica paternal, ou se encontrem incapacitados.
- 2- Os trabalhadores que iniciem ou terminem o serviço entre a 1h00 e as 7h00, receberão um subsídio diário para transporte, correspondente ao quantitativo do subsídio de transporte em automóvel próprio, atribuído por quilómetro aos funcionários e agentes da administração pública, multiplicado por 12,5 quilómetros.
- 3- Este subsídio será actualizável anualmente nos termos do normativo legal que regulamenta esta matéria.

CAPÍTULO VI

Assistência na doença, acidentes de trabalho e doenças profissionais

Cláusula 37.ª

(Protecção na doença)

- 1- A empresa assegurará aos trabalhadores os seguintes benefícios:
- a) Pagamento da retribuição ou do complemento do subsídio de doença, até completar a retribuição mensal fixa, durante o tempo em que se mantiver a situação de baixa por doença devidamente comprovada;
- b) Ao fim de trezentos e sessenta e cinco dias consecutivos de baixa, a situação será reexaminada pela empresa, com vista á manutenção ou cessação do pagamento do subsídio, tendo em conta as características específicas de cada caso,
- c) Em caso de baixas sucessivas a contagem deste prazo só é interrompida se o período de tempo decorrido entre duas situações de baixa for superior a 30 dias;
- *d)* Manter actualizada a retribuição do trabalhador durante a situação de baixa, de acordo com as revisões da retribuição que se verifiquem durante essa situação;
 - e) Pagamento por inteiro da assistência medicamentosa.
- 2- A empresa reserva-se o direito de comprovar o estado de doença dos trabalhadores em situação de baixa.

Cláusula 38.ª

(Acidentes de trabalho e doenças profissionais)

- 1- A empresa compromete-se a efectuar o seguro de acidentes de trabalho nos exactos termos da Lei Geral.
- 2- A empresa compromete-se a prestar ao trabalhador toda a assistência médica com vista ao cumprimento da Lei Geral sobre doenças profissionais.
- 3- Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, mantém-se o estabelecido para a protecção na doença, reforma por invalidez ou velhice e sobrevivência, entendendo-se que o complemento a conceder pela empresa será a diferença entre o valor pago pela companhia seguradora e a retribuição normalmente recebida pelo trabalhador acidentado.
- 4- Retribuição normalmente recebida é a retribuição média do trabalhador calculada com base nos dias de trabalho e correspondentes retribuições auferidas pelo trabalhador no período de seis meses anterior ao dia do acidente.

CAPÍTULO VII

Reforma, sobrevivência e subsídio de funeral

Cláusula 39.ª

(Reforma por invalidez ou velhice)

1- Os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito

à reforma logo que completem a idade legal de reforma ou se encontrem incapacitados definitivamente para a prestação do trabalho.

- 2- A empresa pagará complementos às pensões de reforma ou invalidez atribuídas pela Segurança Social, calculados na base de incidência do valor percentual de 1,5 x n sobre a retribuição mensal do trabalhador à data da retirada do serviço, sendo n, o número de anos da sua antiguidade na empresa, contada até ao limite de idade legal mínima de reforma, desde que a soma do valor assim calculado ao da pensão atribuída pela Segurança Social não ultrapasse aquela retribuição.
- 3- A empresa actualizará o complemento de reforma de acordo com as actualizações que vierem a ser feitas pela Segurança Social e segundo o mesmo valor percentual.
- 4- O disposto nos pontos anteriores é aplicável somente aos trabalhadores admitidos para a empresa até 31 de dezembro de 2003.

Cláusula 40.ª

(Sobrevivência)

- 1- O cônjuge, ou o membro da união de facto sobrevivo, cuja respectiva situação tenha sido provada em juízo e reconhecida pela Segurança Social, terá direito enquanto se encontrar na situação de viuvez, ou de membro da união de facto sobrevivo, a receber 50 % do valor da retribuição fixa, ou da pensão que o trabalhador vinha recebendo à data do falecimento.
- 2- No caso de existirem filhos ou equiparados, e desde que estejam na dependência económica paternal até ao fim do ano civil em que completem 25 anos de idade ou se encontrem incapacitados, a pensão de sobrevivência referida no número 1 será de 75 %.
- 3- Ocorrendo o falecimento do cônjuge viúvo, deixando filhos e/ou equiparados e desde que estejam em situação de dependência económica até ao fim do ano civil em que completem 25 anos de idade ou se encontrem incapacitados, estes terão direito à percentagem referida em 1 enquanto subsistir a situação ou se se mantiver a incapacidade.
- 4- A empresa assegurará o valor da pensão fixada nos números 1, 2 e 3 sob a forma de complemento à pensão concedida pela Segurança Social, ou na totalidade, se a esta não houver direito.
- 5- Esta pensão é devida quer a morte ocorra durante o tempo de actividade do trabalhador, quer durante a sua situação de reforma.
- 6- O disposto nos pontos anteriores é aplicável somente aos trabalhadores admitidos para a empresa até 31 de dezembro de 2003.

Cláusula 41.ª

(Subsídio de funeral)

Por morte do trabalhador a empresa atribuirá um subsídio de funeral no valor máximo de 920,28 €, o qual será pago à pessoa que comprove ter feito as respetivas despesas. Caso as despesas de funeral suportadas forem de montante inferior, o valor do subsídio será reduzido ao montante efectivamente pago.

Cláusula 42.ª

(Disposições gerais)

O presente AE, por ser mais favorável revoga, a partir da sua entrada em vigor, toda a regulamentação colectiva de trabalho anterior.

ANEXO I

Regulamento disciplinar

CAPÍTULO I

Poder disciplinar e processo disciplinar

Artigo 1.º

(Poder disciplinar)

- 1- A empresa tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço.
- 2- Considera-se infracção disciplinar o acto voluntário praticado pelo trabalhador com violação de algum ou alguns dos deveres gerais ou especiais decorrentes das funções que exerce, expressos no AE ou em regulamentos ou instituições aprovados pela comissão paritária.
- 3- O poder disciplinar será exercido sempre mediante processo disciplinar escrito, o qual deverá conter, obrigatoriamente, uma nota de culpa, da qual constem a descrição dos comportamentos imputados ao arguido, a audição do mesmo, bem como as diligências por ele solicitadas e outras que se mostrem razoavelmente necessárias para o esclarecimento da verdade.
- 4- O procedimento disciplinar deve exercer-se nos sessenta dias subsequentes àquele em que se conheça a infracção, devendo-se, nesse prazo, considerar o respectivo processo de inquérito.

Artigo 2.º

(Processo disciplinar)

1- Logo que seja recebida uma participação ou queixa, deve a entidade competente para instaurar processo disciplinar decidir se para tal há lugar ou não, mandando arquivar aqueles documentos, se entender não haver razão para prosseguir.

Esta decisão deverá ser tomada no prazo máximo de cinco dias sobre a data da participação ou queixa.

- 2- A entidade que mandar instaurar processo disciplinar deve nomear um instrutor, o qual poderá, por sua vez, nomear um secretário para secretariar o processo.
- 3-O instrutor procurará averiguar as circunstâncias em que a falta foi cometida, ouvindo o participante, o arguido, as testemunhas por ambos indicadas, assim como quaisquer outras pessoas que dos factos possam ter conhecimento, reunindo e examinando todos os elementos de prova.
- 4- Concluída a investigação prévia, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar ou que o arguido não foi agente da infracção, ela-

borará um relatório no prazo de três dias remetendo-o, com o respectivo processo, à entidade que o tiver mandado instaurar, propondo que ele seja arquivado.

- 5- Concluída a investigação prévia, se o instrutor entender que ele deve prosseguir deduzirá, no prazo de cinco dias os artigos de acusação, enunciando, precisa e concretamente com todas as circunstâncias conhecidas, de modo, lugar e tempo, os factos imputados ao arguido e as infrações disciplinares que dele derivem.
- 6- Dos artigos de acusação extrair-se-á cópia a qual será imediatamente entregue ao arguido, contra recibo ou remetida pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, marcando-se-lhe um prazo de dez dias úteis após a recepção para apresentar a sua defesa por escrito.

Dos artigos de acusação será, igualmente, enviada cópia ao sindicato respectivo.

7- Nos processos disciplinares cuja infracção integre o conceito de justa causa para o despedimento, a comunicação ao trabalhador dos artigos de acusação, será acompanhada de notificação da intenção da empresa de proceder ao seu despedimento.

Neste caso, será enviada na mesma data, cópia dos referidos documentos à comissão de trabalhadores, bem como à associação sindical respectiva, caso o trabalhador seja representante sindical.

- 8- Se o registo vier devolvido, e depois de comunicado tal facto ao sindicato respectivo bem como, tratando-se de processo para despedimento, à comissão de trabalhadores a diligência considerar-se-á cumprida, com efeitos a partir da data em que a devolução teve lugar, não podendo o arguido invocar a nulidade daquela diligência, salvo se, oportunamente e de maneira inequívoca demonstrar que não se furtou à mesma.
- 9- O sindicato respectivo e/ou a comissão de trabalhadores pronunciar-se-ão, seguidamente, fundamentando os seus pareceres, no prazo de dez dias úteis, a contar do momento em que o processo lhe seja entregue por cópia integral.
- 10-Decorrido o prazo referido no número anterior, a entidade competente decidirá quanto a aplicar, ou não, a sanção disciplinar, no prazo máximo de trinta dias, devendo a decisão fundamentada constar sempre de documento escrito, de que será entregue cópia ao trabalhador do sindicato respectivo e à comissão de trabalhadores.
- 11- Nos casos de despedimento com justa causa, o trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data em que tomou conhecimento da respectiva notificação.

CAPÍTULO II

Sanções disciplinares e seus efeitos

Artigo 3.º

(Sanções disciplinares)

1- As infracções nos termos deste acordo poderão ser objecto das seguintes sanções, de acordo com a gravidade dos factos:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão com perda de retribuição até 12 dias;
- d) Despedimento imediato sem qualquer indemnização ou compensação.
- 2- As sanções têm carácter educativo, pelo que não poderão ser consideradas em posteriores faltas, a não ser que se trate de casos de reincidência manifesta sobre a mesma matéria ou de acumulação de faltas, embora sobre matérias diferentes.
- 3- Para a graduação da pena serão tomados em consideração os próprios factos e todas as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 4- As sanções aplicadas não poderão ter quaisquer outras consequências para o trabalhador quanto à redução de outros direitos decorrentes da sua prestação de trabalho.
- 5- Todas as sanções aplicadas serão registadas pela direcção de recursos humanos no registo individual do trabalhador.

Artigo 4.º

(Repreensão registada)

- 1- A sanção de repreensão registada é aplicável a faltas leves e a casos de negligência.
- 2- Poderão, nomeadamente, constituir motivos para repreensão, entre outros, os seguintes comportamentos do trabalhador:
- a) A inobservância de instruções superiormente dadas, ou erros por falta de atenção se destes factos não tiverem resultado prejuízos para a empresa;
- b) A desobediência a ordens superiores, se de tal não resultar consequências importantes;
- c) A falta de zelo pelo serviço resultante do desconhecimento das disposições deste acordo;
- *d)* A falta de cortesia sem atenuantes nas suas relações com o público;
- e) A falta de respeito, considerada leve para com superiores, iguais ou inferiores hierárquicos.
- 3- Na aplicação da sanção decorrente dos motivos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número 2 ter-se-á em conta o comportamento anterior do trabalhador, nomeadamente, no que respeita à falta de que é acusado.

Artigo 5.º

(Suspensão com perda de retribuição)

- 1- A suspensão com perda de retribuição é aplicável fundamentalmente a casos de negligência grave, desobediência e outras atitudes que prejudiquem de maneira séria o serviço, as relações de trabalho ou, infundadamente, o prestígio dos trabalhadores e da empresa.
- 2- Poderão, nomeadamente, constituir motivos de suspensão com perda de retribuição, entre outros, os seguintes comportamentos do trabalhador:
- a) O abandono do local de trabalho injustificadamente, embora sem consequências graves;
- b) A recusa de prestação de qualquer serviço que lhe compita;

- c) A resistência passiva e injustificada a ordens recebidas dos seus superiores hierárquicos;
- d) Até 9 faltas injustificadas, dadas interpoladamente num mesmo ano:
- *e)* Aceitação de gratificações de terceiros por serviços prestados no exercício das suas funções;
- f) Prestação de informações erradas em matéria de serviço, por falta dos devidos cuidados;
- g) Desconhecimento de normas essenciais em matéria de serviço, das quais tenha sido feita a devida divulgação e de que resultem prejuízos importantes para a empresa ou para terceiros;
 - h) Desobediência às ordens superiores;
 - i) A agressão ou a injúria por motivos de serviço;
- *j)* A participação, com má fé, de que resulte a injusta punição de um inferior hierárquico;
 - l) A apresentação ao serviço em estado de embriaguez;
- m) A iniciativa de adopção, em serviço, de atitudes de incorrecção para com o público.

Artigo 6.º

(Justa causa para despedimento)

- 1- O comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho constitui justa causa de despedimento.
- 2- Constituirão, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos do trabalhador:
- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa:
- *c)* Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe esteja confiado;
- e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) Prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;
- g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir em cada ano, cinco seguidas ou dez interpoladas;
- *h)* Falta culposa de observância de normas de higiene e segurança no trabalho;
- *i)* Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores na empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre seus delegados ou representantes;
- *j)* Sequestro e em geral crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
- Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;

m) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;n) Falsas declarações relativas à justificação de faltas.

Artigo 7.º

(Improcedência da justa causa invocada para despedimento)

Em substituição da reintegração, pode o trabalhador optar por uma indemnização correspondente a 45 dias de retribuição base e anuidades por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses, contando-se, para o efeito, todo o tempo decorrido desde a data do despedimento até ao trânsito em julgado da decisão judicial.

ANEXO II

Regulamento de segurança e saúde no trabalho Comissão de segurança e saúde no trabalho

As comissões de segurança e saúde no trabalho são um instrumento valioso na organização e no acompanhamento das regras de segurança e saúde no trabalho das empresas, garantindo a participação ativa dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Dever-se-á assim, entender a comissão, como elemento mobilizador num só objetivo - o da prossecução da melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho -, entre os responsáveis da empresa aos mais diversos níveis e a generalidade dos trabalhadores.

Sem prejuízo da aplicação integral da legislação vigente, é constituída uma comissão de segurança e saúde no trabalho, que se rege pelas normas seguintes:

- 1- Comissão de segurança e saúde no trabalho
- 1.1- Composição

A comissão de segurança e saúde no trabalho será constituída por sete representantes dos trabalhadores e igual número de representantes a designar pela empresa.

- 1.2- Funcionamento
- a) A comissão de segurança e saúde no trabalho reúne, em sessão ordinária, com uma periodicidade mensal e será presidida por um representante da empresa;
- b) Poderão ser convocadas sessões extraordinárias da comissão de segurança e saúde no trabalho, sempre que a gravidade ou a frequência dos acidentes o justifiquem, ou metade dos seus membros o solicitem;
- c) Deverão ser elaboradas atas de cada uma das reuniões da comissão de segurança e saúde no trabalho, sendo escolhido um relator de entre os seus membros;

As cópias das atas ficam permanentemente à disposição dos trabalhadores, devendo um exemplar ser enviado ao conselho de gerência;

- *d)* Qualquer das duas partes poderá fazer-se assessorar, por um máximo de 2 assessores;
- e) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros que integram a comissão, pode este ser substituído, respeitando-se o processo pelo qual se procedeu à sua investidura.
 - 2- Atribuições

À comissão de segurança e saúde no trabalho competem,

além das previstas em sede legal, no âmbito da sua atuação a nível de toda a empresa, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com os responsáveis pelos serviços competentes na empresa na promoção da segurança, da saúde e do bem estar dos trabalhadores, no respeito pelos princípios da prevenção dos riscos profissionais;
 - b) Apresentar as recomendações que julgar necessárias;
- c) Apreciar e dar parecer sobre os planos de prevenção estabelecidos pela empresa, bem como colaborar com os serviços técnicos na aplicação prática dos respetivos planos;
- d) Tomar conhecimento e pronunciar-se sobre os relatórios de atividade dos serviços técnicos da empresa da área de segurança e saúde no trabalho, bem como sobre os relatórios e inquéritos relativos a acidentes de trabalho e de doenças profissionais ocorridos na empresa;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentos internos, normas e instruções referentes à segurança e saúde no trabalho;
- f) Colaborar com os serviços técnicos competentes na dinamização da participação ativa dos trabalhadores nas medidas de segurança e saúde no trabalho a implementar;
- g) Colaborar com os serviços competentes da empresa na procura de soluções no que respeita à problemática de recolocação ou reconversão de trabalhadores incapacitados para as funções habituais devido a acidentes de trabalho, ou com restrições de saúde;
- *h)* Pronunciar-se sobre as sugestões dos trabalhadores e as suas reclamações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- *i)* Informar periodicamente os trabalhadores da empresa da sua atividade desenvolvida;
- *j)* Deliberar em ações respeitantes ao seu próprio funcionamento.
 - 3- Disposições
- 3.1- Na aplicação da matéria de segurança e saúde no trabalho, a empresa terá em atenção as recomendações apresentadas pela comissão de segurança e saúde no trabalho, assim

como as apresentadas pelos representantes dos trabalhadores na comissão.

- 3.2- No caso de a empresa não implementar as recomendações referidas no número anterior, deverá apresentar a sua fundamentação por escrito.
- 3.3- Os representantes dos trabalhadores na comissão de segurança e saúde no trabalho têm um mandato de três anos.
- 3.4- Os membros da comissão de segurança e saúde no trabalho têm acesso a todas as instalações da empresa aquando no exercício das suas funções, obrigando-se para o efeito a dar conhecimento prévio ao presidente da comissão e ao responsável das instalações a visitar.
- 3.5- Independentemente da atuação da comissão de segurança e saúde no trabalho, aos representantes dos trabalhadores é reconhecida a competência de, perante uma situação de risco grave para a segurança dos trabalhadores ou de terceiros, agir individualmente, contactando de imediato a hierarquia da respetiva área e alertando-a para as anomalias detetadas. Desse facto dará conhecimento imediato, por escrito, ao presidente da comissão. Esse relatório será discutido na primeira reunião da comissão que ocorrer e ficará anexo à ata.
- 3.6- O funcionamento da comissão de segurança e saúde no trabalho, deverá decorrer durante o horário de trabalho, sem prejuízo da retribuição ou quaisquer outras regalias.
- 3.7- Os trabalhadores integrantes da comissão de segurança e saúde no trabalho, considerados individualmente, dispõem, no período normal de trabalho, do tempo necessário para a participação nas reuniões previstas no presente regulamento, acrescido de um crédito de 5 horas, acumulável com qualquer outro crédito de que o trabalhador beneficie, sem perda de retribuição e demais regalias.
- 3.8- Além das obrigações legais da empresa em matéria de formação, aos membros da comissão de segurança e saúde no trabalho, serão ministrados pela empresa cursos de especialização e atualização em matérias do âmbito das suas atribuições específicas, sem perda de retribuição e demais regalias.

ANEXO III

Categorias profissionais:

Mapas de categorias profissionais não chefias e de chefias

Mapa de integração de categorias não chefias no regulamento de carreiras

Tabela de integração de carreiras abertas

Categorias profissionais: mapa de categorias profissionais não chefias

Carreira				
Nível	Tabela salarial	Operações e comercial	Manutenção	Técnica/Apoio
14	1 884,00 €			A3 B3
13	1 707,00 €			A2 B2
12	1 562,00 €			A1 - Técnico principal A1 - Secretário administração B1 - Projectista
11	1 453,00 €	A6 B6 C6	A7 B9	C9
10	1 362,50 €	A5 B5 C5	A6 B8	C8
9	1 279,50 €	A4 B4 C4	A5 B7	C7
8	1 217,50 €	A3 B3 C3 D5	A4 B6	C6 D6 E6
7	1 155,50 €	A2 B2 C2 D4	A3 B5	C5 D5 E5
6	1 082,00 €	A1 - Maquinista A1 - Maquinista manobras B1 - Fiscal C1 - Operador comercial D3	A2 B4	C4 D4 E4 F6
5	1 038,00 €	D2	A1 - Técnico electrónica B3	C3 D3 E3 F5
4	1 007,50 €	D1 - Agente tráfego	B2	C2 D2 E2 F4
3	982,00 €		B1 - Oficial (serralheiro mec., electricista, electromecânico, pintor, torneiro mec., estofador, carpinteiro, pedreiro, canalizador, soldador, ferramenteiro) B1 - Oficial via	C1 - Técnico auxiliar C1 - Técnico administrativo C1 - Desenhador D1 - Motorista CG E1 - Motorista F3
2	961,50€			F2
1	943,00 €			F1 - Auxiliar serviços

Categorias profissionais: mapa de categorias profissionais chefias

Carreira Nível	Tabela salarial	Operações e comercial	Manutenção	Técnica/Apoio
2	1 853,50 €	Inspector de tracção Inspector comercial Inspector de movimento Inspector de sala de comando de energia	Mestre Inspector de obras Inspector de via Coordenador de electrónica	Coordenador administrativo Coordenador de desenho Coordenador de serviços
1	1 680,00 €	Encarregado de tracção Encarregado comercial Encarregado de movimento Encarregado de sala de comando de energia	_	_

Mapa de evolução das categorias profissionais não chefias

Carreira de operações e comercial

A. Maquinista	(35)	A1	A2	A3	A4	A5	A6
A. Maquinista de manobras	(35)	A1	A2	A3	A4	A5	A6
B. fiscal	(35)	B1	B2	В3	B4	B5	В6
C. operador comercial	(35)	C1	C2	C3	C4	C5	C6
D. Agente de tráfego	(28)	D1	D2	D3	D4	D5	

A. Maquinista

A1
$$\longrightarrow$$
 A2 \longrightarrow A3 \longrightarrow A4 \longrightarrow A5 \longrightarrow A6
7 pontos ¹ 7 pontos ¹ 7 pontos ¹ 7 pontos ¹

A. Maquinista de manobras

B. Fiscal

C. Operador comercial

D. Agente de tráfego

D1
$$\longrightarrow$$
 D2 \longrightarrow D3 \longrightarrow D4 \longrightarrow D5
7 pontos 1 7 pontos 1 7 pontos 1

Num máximo de seis anos de permanência.

Carreira de manutenção

A. Técnico de electrónica (42) A1 A2 A3 A4 A5 A6 A7 В3 B4 В8 В9 B. Oficial (56)B1 B2 B5 B6 B7

В7

B8

В9

(Serralheiro mecânico,

electricista, electromecânico,

torneiro mecânico, pintor,

estofador, carpinteiro, pedreiro,

canalizador, soldador,

ferramenteiro)

B. Oficial de via (56) B1 B2 B3 B4 B5 B6

A. Técnico de electrónica

B. Oficial

B. Oficial de via

¹ Num máximo de seis anos de permanência.

Carreira técnica/Apoio

Técnico principal	(14)	A1	A2	A3							
 A. Secretário de 											
administração	(14)	A1	A2	A3							
B. Projectista	(14)	B1	B2	В3							
Técnico auxiliar	(56)	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	
C. Técnico											
administrativo	(56)	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	
C. Desenhador	(56)	C1		C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9
D. Motorista CG	(35)	D1	D2	D3	D4	D5	D6				
E. Motorista	(35)	E1	E2	E3	E4	E5	E6				
F. Auxiliar de											
serviços	(35)	F1	F2	F3	F4	F5	F6				

A. Técnico principal

$$A1 \xrightarrow{} A2 \xrightarrow{} A3$$
7 pontos 1 7 pontos 1

A. Secretário de administração

B. Projectista

$$\begin{array}{c} B1 \longrightarrow B2 \longrightarrow B3 \\ 7 \text{ pontos} \\ 1 \end{array}$$

C. Técnico auxiliar

$$\begin{array}{c} \text{C1} \longrightarrow \text{C2} \longrightarrow \text{C3} \longrightarrow \text{C4} \longrightarrow \text{C5} \longrightarrow \text{C6} \longrightarrow \text{C7} \longrightarrow \text{C8} \longrightarrow \text{C9} \\ \text{7 pontos}^{\ 1} \text{ 7 pontos}^{\ 1} \end{array}$$

C. Técnico administrativo

$$\begin{array}{c} \text{C1} \longrightarrow \text{C2} \longrightarrow \text{C3} \longrightarrow \text{C4} \longrightarrow \text{C5} \longrightarrow \text{C6} \longrightarrow \text{C7} \longrightarrow \text{C8} \longrightarrow \text{C9} \\ \text{7 pontos}^{\text{1}} \quad \text{7 pontos}^{\text{1}} \\ \end{array}$$

C. Desenhador

D. Motorista CG

E. Motorista

E1
$$\longrightarrow$$
 E2 \longrightarrow E3 \longrightarrow E4 \longrightarrow E5 \longrightarrow E6
7 pontos ¹ 7 pontos ¹¹ 7 pontos ¹ 7 pontos ¹ 7 pontos ¹

F. Auxiliar de serviços

F1
$$\xrightarrow{}$$
 F2 $\xrightarrow{}$ F3 $\xrightarrow{}$ F4 $\xrightarrow{}$ F5 $\xrightarrow{}$ F6 $\xrightarrow{}$ 7 pontos $\xrightarrow{1}$ 7 pontos $\xrightarrow{1}$ 7 pontos $\xrightarrow{1}$

¹ Num máximo de seis anos de permanência.

Mapa de integração de categorias no regulamento de carreiras

Carreira anterior	Categoria anterior	Nível salarial	Carreira actual	Categoria actual	Nível salarial
Operações e comercial	Agente tráfego D1	7	Operações e comercial	Agente tráfego D1	4
Operações e comercial	Agente tráfego D2	8	Operações e comercial	Agente tráfego D2	5
Operações e comercial	Agente tráfego D3	9	Operações e comercial	Agente tráfego D3	6
Operações e comercial	Agente tráfego D4	10	Operações e comercial	Agente tráfego D4	7
Operações e comercial	Agente tráfego D5	11	Operações e comercial	Agente tráfego D5	8
Operações e comercial	Factor E1	5	,	categoria abolida	
Operações e comercial	Factor E2	6		categoria abolida	
Operações e comercial	Factor E3	7		categoria abolida	
Operações e comercial	Factor E4	8		categoria abolida	
Operações e comercial	Factor E5	9		categoria abolida	
Operações e comercial	Fiscal B1	9	Operações e comercial	Fiscal B1	6
Operações e comercial	Fiscal B2	10	Operações e comercial	Fiscal B2	7
Operações e comercial	Fiscal B3	11	Operações e comercial	Fiscal B3	8
Operações e comercial	Fiscal B4	12	Operações e comercial	Fiscal B4	9
Operações e comercial	Fiscal B5	13	Operações e comercial	Fiscal B5	10
Operações e comercial	Fiscal B5	13	Operações e comercial	Fiscal B6	11
Operações e comercial	Maquinista A1	9	Operações e comercial	Maquinista A1	6
Operações e comercial	Maquinista A2	10	Operações e comercial	Maquinista A2	7
Operações e comercial	Maquinista A3	11	Operações e comercial	Maquinista A3	8
Operações e comercial	Maquinista A4	12	Operações e comercial	Maquinista A4	9
Operações e comercial	Maquinista A5	13	Operações e comercial	Maquinista A5	10
Operações e comercial	Maquinista A5	13	Operações e comercial	Maquinista A6	11
Operações e comercial	Maquinista manobras A1	9	Operações e comercial	Maquinista manobras A1	6
Operações e comercial	Maquinista manobras A2	10	Operações e comercial	Maquinista manobras A2	7
Operações e comercial	Maquinista manobras A3	11	Operações e comercial	Maquinista manobras A3	8
Operações e comercial	Maquinista manobras A4	12	Operações e comercial	Maquinista manobras A4	9
Operações e comercial	Maquinista manobras A5	13	Operações e comercial	Maquinista manobras A5	10
Operações e comercial	Maquinista manobras A5	13	Operações e comercial	Maquinista manobras A6	11
Operações e comercial	Operador estação F1	3	Operações e conferciar	categoria abolida	11
Operações e comercial	Operador estação F2	4		categoria abolida	
1 ,	-	5		 	
Operações e comercial	Operador estação F3	6		categoria abolida	
Operações e comercial	Operador estação F4	7		+ -	
Operações e comercial	Operador estação F5			categoria abolida	
Operações e comercial	Operador estação F6	8 9		categoria abolida	
Operações e comercial	Operador estação F7			categoria abolida	
Operações e comercial	Operador estação F8	10	0 ~ 1	categoria abolida	
Operações e comercial	Operador linha C1	9	Operações e comercial	Operador comercial C1	6
Operações e comercial	Operador linha C2	10	Operações e comercial	Operador comercial C2	7
Operações e comercial	Operador linha C3	11	Operações e comercial	Operador comercial C3	8
Operações e comercial	Operador linha C4	12	Operações e comercial	Operador comercial C4	9
Operações e comercial	Operador linha C5	13	Operações e comercial	Operador comercial C5	10
Operações e comercial	Operador linha C5	13	Operações e comercial	Operador comercial C6	11
Manutenção	Oficial canalizador B1	6	Manutenção	Oficial canalizador B1	3
Manutenção	Oficial canalizador B2	7	Manutenção	Oficial canalizador B2	4
Manutenção	Oficial canalizador B3	8	Manutenção	Oficial canalizador B3	5
Manutenção	Oficial canalizador B4	9	Manutenção	Oficial canalizador B4	6
Manutenção	Oficial canalizador B5	10	Manutenção	Oficial canalizador B5	7
Manutenção	Oficial canalizador B6	11	Manutenção	Oficial canalizador B6	8
Manutenção	Oficial canalizador B6	11	Manutenção	Oficial canalizador B7	9
Manutenção	Oficial canalizador B6	11	Manutenção	Oficial canalizador B8	10
Manutenção	Oficial canalizador B6	11	Manutenção	Oficial canalizador B9	11

Carreira anterior	Categoria anterior	Nível salarial	Carreira actual	Categoria actual	Nível salarial
Manutenção	Oficial carpinteiro B1	6	Manutenção	Oficial carpinteiro B1	3
Manutenção	Oficial carpinteiro B2	7	Manutenção	Oficial carpinteiro B2	4
Manutenção	Oficial carpinteiro B3	8	Manutenção	Oficial carpinteiro B3	5
Manutenção	Oficial carpinteiro B4	9	Manutenção	Oficial carpinteiro B4	6
Manutenção	Oficial carpinteiro B5	10	Manutenção	Oficial carpinteiro B5	7
Manutenção	Oficial carpinteiro B6	11	Manutenção	Oficial carpinteiro B6	8
Manutenção	Oficial carpinteiro B6	11	Manutenção	Oficial carpinteiro B7	9
Manutenção	Oficial carpinteiro B6	11	Manutenção	Oficial carpinteiro B8	10
Manutenção	Oficial carpinteiro B6	11	Manutenção	Oficial carpinteiro B9	11
Manutenção	Oficial electricista B1	6	Manutenção	Oficial electricista B1	3
Manutenção	Oficial electricista B2	7	Manutenção	Oficial electricista B2	4
Manutenção	Oficial electricista B3	8	Manutenção	Oficial electricista B3	5
Manutenção	Oficial electricista B4	9	Manutenção	Oficial electricista B4	6
Manutenção	Oficial electricista B5	10	Manutenção	Oficial electricista B5	7
Manutenção	Oficial electricista B6	11	Manutenção	Oficial electricista B6	8
Manutenção	Oficial electricista B6	11	Manutenção	Oficial electricista B7	9
i i	Oficial electricista B6	11	<u> </u>	Oficial electricista B8	10
Manutenção			Manutenção		
Manutenção	Oficial electricista B6	11	Manutenção	Oficial electricista B9	11
Manutenção	Oficial electromecânico B1	6	Manutenção	Oficial electromecânico B1	3
Manutenção	Oficial electromecânico B2	7	Manutenção	Oficial electromecânico B2	4
Manutenção	Oficial electromecânico B3	8	Manutenção	Oficial electromecânico B3	5
Manutenção	Oficial electromecânico B4	9	Manutenção	Oficial electromecânico B4	6
Manutenção	Oficial electromecânico B5	10	Manutenção	Oficial electromecânico B5	7
Manutenção	Oficial electromecânico B6	11	Manutenção	Oficial electromecânico B6	8
Manutenção	Oficial electromecânico B6	11	Manutenção	Oficial electromecânico B7	9
Manutenção	Oficial electromecânico B6	11	Manutenção	Oficial electromecânico B8	10
Manutenção	Oficial electromecânico B6	11	Manutenção	Oficial electromecânico B9	11
Manutenção	Oficial estofador B1	6	Manutenção	Oficial estofador B1	3
Manutenção	Oficial estofador B2	7	Manutenção	Oficial estofador B2	4
Manutenção	Oficial estofador B3	8	Manutenção	Oficial estofador B3	5
Manutenção	Oficial estofador B4	9	Manutenção	Oficial estofador B4	6
Manutenção	Oficial estofador B5	10	Manutenção	Oficial estofador B5	7
Manutenção	Oficial estofador B6	11	Manutenção	Oficial estofador B6	8
Manutenção	Oficial estofador B6	11	Manutenção	Oficial estofador B7	9
Manutenção	Oficial estofador B6	11	Manutenção	Oficial estofador B8	10
Manutenção	Oficial estofador B6	11	Manutenção	Oficial estofador B9	11
Manutenção	Oficial ferramenteiro B1	6	Manutenção	Oficial ferramenteiro B1	3
Manutenção	Oficial ferramenteiro B2	7	Manutenção	Oficial ferramenteiro B2	4
Manutenção	Oficial ferramenteiro B3	8	Manutenção	Oficial ferramenteiro B3	5
Manutenção	Oficial ferramenteiro B4	9	Manutenção	Oficial ferramenteiro B4	6
Manutenção	Oficial ferramenteiro B5	10	Manutenção	Oficial ferramenteiro B5	7
Manutenção	Oficial ferramenteiro B6	11	Manutenção	Oficial ferramenteiro B6	8
Manutenção	Oficial ferramenteiro B6	11	Manutenção	Oficial ferramenteiro B7	9
Manutenção	Oficial ferramenteiro B6	11	Manutenção	Oficial ferramenteiro B8	10
Manutenção	Oficial ferramenteiro B6	11	Manutenção	Oficial ferramenteiro B9	11
Manutenção	Oficial pedreiro B1	6	Manutenção	Oficial pedreiro B1	3
Manutenção	Oficial pedreiro B2	7	Manutenção	Oficial pedreiro B2	4
Manutenção	Oficial pedreiro B3	8	Manutenção	Oficial pedreiro B3	5
Manutenção	Oficial pedreiro B4	9	Manutenção	Oficial pedreiro B4	6
Manutenção	Oficial pedreiro B5	10	Manutenção	Oficial pedreiro B5	7
Manutenção	Oficial pedreiro B6	11	Manutenção	Oficial pedreiro B6	8
Manutenção	Oficial pedreiro B6	11	Manutenção	Oficial pedreiro B7	9
Manutenção	Oficial pedreiro B6	11	Manutenção	Oficial pedreiro B8	10

Carreira anterior	Categoria anterior	Nível salarial	Carreira actual	Categoria actual	Nível salarial
Manutenção	Oficial pedreiro B6	11	Manutenção	Oficial pedreiro B9	11
Manutenção	Oficial pintor B1	6	Manutenção	Oficial pintor B1	3
Manutenção	Oficial pintor B2	7	Manutenção	Oficial pintor B2	4
Manutenção	Oficial pintor B3	8	Manutenção	Oficial pintor B3	5
Manutenção	Oficial pintor B4	9	Manutenção	Oficial pintor B4	6
Manutenção	Oficial pintor B5	10	Manutenção	Oficial pintor B5	7
Manutenção	Oficial pintor B6	11	Manutenção	Oficial pintor B6	8
Manutenção	Oficial pintor B6	11	Manutenção	Oficial pintor B7	9
Manutenção	Oficial pintor B6	11	Manutenção	Oficial pintor B8	10
Manutenção	Oficial pintor B6	11	Manutenção	Oficial pintor B9	11
Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B1	6	Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B1	3
Manutenção	Oficial derralheiro mecânico B2	7	Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B2	4
Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B3	8	Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B3	5
Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B4	9	Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B4	6
Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B5	10	Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B5	7
Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B6	11	Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B6	8
Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B6	11	Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B7	9
Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B6	11	Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B8	10
Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B6	11	Manutenção	Oficial serralheiro mecânico B9	11
Manutenção	Oficial soldador B1	6	Manutenção	Oficial soldador B1	3
Manutenção	Oficial soldador B2	7	Manutenção	Oficial soldador B2	4
Manutenção	Oficial soldador B3	8	Manutenção	Oficial soldador B3	5
Manutenção	Oficial soldador B4	9	Manutenção	Oficial soldador B4	6
Manutenção	Oficial soldador B5	10	Manutenção	Oficial soldador B5	7
Manutenção	Oficial soldador B6	11	Manutenção	Oficial soldador B6	8
Manutenção	Oficial soldador B6	11	Manutenção	Oficial soldador B7	9
Manutenção	Oficial soldador B6	11	Manutenção	Oficial soldador B8	10
Manutenção	Oficial soldador B6	11	Manutenção	Oficial soldador B9	11
Manutenção	Oficial torneiro mecânico B1	6	Manutenção	Oficial torneiro mecânico B1	3
Manutenção	Oficial torneiro mecânico B2	7	Manutenção	Oficial torneiro mecânico B2	4
Manutenção	Oficial torneiro mecânico B3	8	Manutenção	Oficial torneiro mecânico B3	5
Manutenção	Oficial torneiro mecânico B4	9	Manutenção	Oficial torneiro mecânico B4	6
Manutenção	Oficial torneiro mecânico B5	10	Manutenção	Oficial torneiro mecânico B5	7
Manutenção	Oficial torneiro mecânico B6	11	Manutenção	Oficial torneiro mecânico B6	8
Manutenção	Oficial torneiro mecânico B6	11	Manutenção	Oficial torneiro mecânico B7	9

Manutenção	Oficial torneiro mecânico B6	11	Manutenção	Oficial torneiro mecânico	10
Manutenção	Oficial torneiro mecânico B6	11	Manutenção	Oficial torneiro mecânico	11
Manutenção	Operador máquina lavar jacto e vapor B1	6		Função abolida	
Manutenção	Operador máquina lavar jacto e vapor B2	7		Função abolida	
Manutenção	Operador máquina lavar jacto e vapor B3	8		Função abolida	
Manutenção	Operador máquina lavar jacto e vapor B4	9		Função abolida	
Manutenção	Operador máquina lavar jacto e vapor B5	10		Função abolida	
Manutenção	Operador máquina lavar jacto e vapor B6	11		Função abolida	
Manutenção	Técnico electrónica A1	8	Manutenção	Técnico electrónica A1	5
Manutenção	Técnico electrónica A2	9	Manutenção	Técnico electrónica A2	6
Manutenção	Técnico electrónica A3	10	Manutenção	Técnico electrónica A3	7
-	-	-	Manutenção	Técnico electrónica A4	8
Manutenção	Técnico electrónica A4	12	Manutenção	Técnico electrónica A5	9
Manutenção	Técnico electrónica A5	13	Manutenção	Técnico electrónica A6	10
Manutenção	Técnico electrónica A6	14	Manutenção	Técnico electrónica A7	11
Via	Oficial via A1	6	Manutenção	Oficial via B1	3
Via	Oficial via A2	7	Manutenção	Oficial via B2	4
Via	Oficial via A3	8	Manutenção	Oficial via B3	5
Via	Oficial via A4	9	Manutenção	Oficial via B4	6
Via	Oficial via A5	10	Manutenção	Oficial via B5	7
Via	Oficial via A6	11	Manutenção	Oficial via B6	8
Via	Oficial via A6	11	Manutenção	Oficial via B7	9
Via	Oficial via A6	11	Manutenção	Oficial via B8	10
Via	Oficial via A6	11	Manutenção	Oficial via B9	11
Técnica/desenho/ administrativa	Coordenador técnico A1	15	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12
Técnica/desenho/ administrativa	Coordenador técnico A2	16	Técnica/apoio	Técnico principal A2	13
Técnica/desenho/ administrativa	Coordenador técnico A3	17	Técnica/apoio	Técnico principal A3	14
Técnica/desenho/ administrativa	Desenhador D1	6	Técnica/apoio	Desenhador C1	3
Técnica/desenho/ administrativa	Desenhador D2	7	Técnica/apoio	Desenhador C2	4
Técnica/desenho/ administrativa	Desenhador D3	8	Técnica/apoio	Desenhador C3	5
Técnica/desenho/ administrativa	Desenhador D4	9	Técnica/apoio	Desenhador C4	6
-	-	-	Técnica/apoio	Desenhador C5	7
Técnica/desenho/	Desenhador D5	11	Técnica/apoio	Desenhador C6	8
administrativa Técnica/desenho/	Desenhador D6	12	Técnica/apoio	Desenhador C7	9
administrativa Técnica/desenho/ administrativa	Desenhador D7	13	Técnica/apoio	Desenhador C8	10
Técnica/desenho/ administrativa	Desenhador D8	14	Técnica/apoio	Desenhador C9	11
Técnica/desenho/ administrativa	Projectista B1	12	Técnica/apoio	Projectista B1	12

Técnica/desenho/ administrativa	Projectista B2	13	Técnica/apoio	Projectista B1	12
Técnica/desenho/		-			
administrativa	Projectista B3	14	Técnica/apoio	Projectista B1	12
Técnica/desenho/ administrativa	Projectista B4	15	Técnica/apoio	Projectista B1	12
Técnica/desenho/ administrativa	Projectista B5	16	Técnica/apoio	Projectista B2	13
Técnica/desenho/ administrativa	Projectista B6	17	Técnica/apoio	Projectista B3	14
Técnica/desenho/	Técnico adjunto C1	12	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12
administrativa Técnica/desenho/	Técnico adjunto C2	13	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12
administrativa Técnica/desenho/	Técnico adjunto C3	14	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12
administrativa Técnica/desenho/	Técnico administrativo D1	6	Técnica/apoio	Técnico administrativo C1	3
administrativa Técnica/desenho/	Técnico administrativo D2	7	Técnica/apoio	Técnico administrativo C2	4
administrativa Técnica/desenho/					
administrativa Técnica/desenho/	Técnico administrativo D3	8	Técnica/apoio	Técnico administrativo C3	5
administrativa	Técnico administrativo D4	9	Técnica/apoio	Técnico administrativo C4	6
-	-	-	Técnica/apoio	Técnico administrativo C5	7
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico administrativo D5	11	Técnica/apoio	Técnico administrativo C6	8
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico administrativo D6	12	Técnica/apoio	Técnico administrativo C7	9
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico administrativo D7	13	Técnica/apoio	Técnico administrativo C8	10
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico administrativo D8	14	Técnica/apoio	Técnico administrativo C9	11
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico auxiliar D1	6	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C1	3
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico auxiliar D2	7	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C2	4
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico auxiliar D3	8	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C3	5
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico auxiliar D4	9	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C4	6
-	-	-	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C5	7
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico auxiliar D5	11	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C6	8
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico auxiliar D6	12	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C7	9
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico auxiliar D7	13	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C8	10
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico auxiliar D8	14	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C9	11
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico principal A1	15	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico principal A2	16	Técnica/apoio	Técnico principal A2	13
Técnica/desenho/ administrativa	Técnico principal A3	17	Técnica/apoio	Técnico principal A3	14
Diversos	Auxiliar H1	4	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F1	1
Diversos	Auxiliar H2	5	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F2	2
Diversos	Auxiliar H3	6	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F3	3
Diversos	Auxiliar H4	7	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F4	4
Diversos	Auxiliar H5	8	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F5	5
Diversos	Auxiliar H6	9	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F6	6
Diversos	Cobrador tesouraria G1	5		Categoria abolida	
Diversos	Cobrador tesouraria G2	6		Categoria abolida	
Diversos	Cobrador tesouraria G3	7		Categoria abolida	
Diversos	Cobrador tesouraria G4	8		Categoria abolida	

Diviaraca	Cobrador tesouraria G5	9		Catagorio abalido	
Diversos		13		Categoria abolida	
Diversos	Enfermeiro B1			Categoria abolida	
Diversos	Enfermeiro B2	14		Categoria abolida	
Diversos	Enfermeiro B3	15		Categoria abolida	
Diversos	Enfermeiro B4	16		Categoria abolida	
Diversos	Enfermeiro B5	17		Categoria abolida	
Diversos	Fiel armanzém F1	5		Categoria abolida	
Diversos	Fiel armanzém F2	6		Categoria abolida	
Diversos	Fiel armanzém F3	7		Categoria abolida	
Diversos	Fiel armanzém F4	8		Categoria abolida	
Diversos	Fiel armanzém F5	9		Categoria abolida	
Diversos	Motorista CG D1	7	Técnica/apoio	Motorista CG D1	3
Diversos	Motorista CG D2	8	Técnica/apoio	Motorista CG D2	4
Diversos	Motorista CG D3	9	Técnica/apoio	Motorista CG D3	5
Diversos	Motorista CG D4	10	Técnica/apoio	Motorista CG D4	6
Diversos	Motorista CG D5	11	Técnica/apoio	Motorista CG D5	7
Diversos	Motorista CG D5	11	Técnica/apoio	Motorista CG D6	8
Diversos	Motorista E1	6	Técnica/apoio	Motorista E1	3
Diversos	Motorista E2	7	Técnica/apoio	Motorista E2	4
Diversos	Motorista E3	8	Técnica/apoio	Motorista E3	5
Diversos	Motorista E4	9	Técnica/apoio	Motorista E4	6
Diversos	Motorista E5	10	Técnica/apoio	Motorista E5	7
Diversos	Motorista E5	10	Técnica/apoio	Motorista E6	8
Diversos	Oficial I1 (auxiliar limpeza)	1		Função abolida	
Diversos	Oficial I2 (auxiliar limpeza)	2		Função abolida	
Diversos	Oficial I3 (auxiliar limpeza)	3		Função abolida	
Diversos	Oficial I4 (auxiliar limpeza)	4		Função abolida	
Diversos	Oficial I5 (auxiliar limpeza)	5		Função abolida	
Diversos	Oficial I6 (auxiliar limpeza)	6		Função abolida	
Diversos	Oficial I7 (auxiliar limpeza)	7		Função abolida	
Diversos	Oficial I8 (auxiliar limpeza)	8		Função abolida	
Diversos	Oficial I9 (auxiliar limpeza)	9		Função abolida	
Diversos	Oficial I1 (caixa de refeitório)	1		Função abolida	
Diversos	Oficial I2 (caixa de refeitório)	2		Função abolida	
Diversos	Oficial I3 (caixa de refeitório)	3		Função abolida	
Diversos	Oficial I4 (caixa de refeitório)	4		Função abolida	
Diversos	Oficial I5 (caixa de refeitório)	5		Função abolida	
Diversos	Oficial I6 (caixa de refeitório)	6		Função abolida	
Diversos	Oficial I7 (caixa de refeitório)	7		Função abolida	
Diversos	Oficial I8 (caixa de refeitório)	8		Função abolida	
Diversos	Oficial I9 (caixa de refeitório)	9		Função abolida	
Diversos	Oficial I1 (jardineiro)	1		Função abolida	
Diversos	Oficial I2 (jardineiro)	2		Função abolida	
		3		 '	
Diversos	Oficial I3 (jardineiro)			Função abolida	
Diversos	Oficial I4 (jardineiro)	4		Função abolida	
Diversos	Oficial I5 (jardineiro)	5		Função abolida	
Diversos	Oficial I6 (jardineiro)	6		Função abolida	
Diversos	Oficial I7 (jardineiro)	7		Função abolida	
Diversos	Oficial I8 (jardineiro)	8		Função abolida	
Diversos	Oficial I9 (jardineiro)	9	 m/ · / ·	Função abolida	
Diversos	Oficial I1 (telefonista)	1	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C1	3
Diversos	Oficial I2 (telefonista)	2	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C1	3
Diversos	Oficial I3 (telefonista)	3	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C1	3
Diversos	Oficial I4 (telefonista)	4	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C1	3
Diversos	Oficial I5 (telefonista)	5	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C1	3
Diversos	Oficial I6 (telefonista)	6	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C1	3
Diversos	Oficial I7 (telefonista)	7	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C2	4

Diversos	Oficial I8 (telefonista)	8	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C3	5
Diversos	Oficial I9 (telefonista)	9	Técnica/apoio	Técnico auxiliar C4	6
Diversos	Oficial I1 (operador reprográfico)	1	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F1	1
Diversos	Oficial I2 (operador reprográfico)	2	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F1	1
Diversos	Oficial I3 (operador reprográfico)	3	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F1	1
Diversos	Oficial I4 (operador rReprográfico)	4	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F1	1
Diversos	Oficial I5 (operador reprográfico)	5	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F2	2
Diversos	Oficial I6 (operador reprográfico)	6	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F3	3
Diversos	Oficial I7 (operador reprográfico)	7	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F4	4
Diversos	Oficial I8 (operador reprográfico)	8	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F5	5
Diversos	Oficial I9 (operador reprográfico)	9	Técnica/apoio	Auxiliar serviços F6	6
Diversos	Secretário administração A1	13	Técnica/apoio	Secretário administração A1	12
Diversos	Secretário administração A2	14	Técnica/apoio	Secretário administração A1	12
Diversos	Secretário administração A3	15	Técnica/apoio	Secretário administração A1	12
Diversos	Secretário administração A4	16	Técnica/apoio	Secretário administração A2	13
Diversos	Secretário administração A5	17	Técnica/apoio	Secretário administração A3	14
Diversos	Secretário C1	9	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12
Diversos	Secretário C2	10	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12
Diversos	Secretário C3	12	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12
Diversos	Secretário C4	13	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12
Diversos	Secretário C5	14	Técnica/apoio	Técnico principal A1	12

Tabela de integração de carreiras abertas

CA acumuladas	Níveis	CA após integração	Pontos evolução
1 terço	0	1	4
2 terços	0	2	1
3 terços	1	0	7
4 terços	1	1	4
5 terços	1	2	1
6 terços	2	0	7
7 terços	2	1	4
8 terços	2	2	1
9 terços	3	0	7
10 terços	3	1	4
11 terços	3	2	1
12 terços	4	0	7

Nota: As CA remanescentes após a integração, ou seja, que não foram utilizadas na obtenção de um nível, mantém o mesmo valor pecuniário.

ANEXO IV

Regulamentos de carreiras

Parte I

CAPÍTULO I

Carreiras profissionais dos trabalhadores não chefias

Cláusula 1.ª

Âmbito

As disposições do presente capítulo constituem o regulamento de carreiras aplicável a todas as categorias profissionais não chefias, abrangidas pelo acordo de empresa - i e que constam do anexo III - Mapa de categorias profissionais não chefias.

Cláusula 2.ª

Conceitos fundamentais

- 1- Por «carreira profissional», entende-se um conjunto hierarquizado de categorias profissionais agrupadas de acordo com a natureza das actividades ou funções exercidas, e que enquadra a evolução do trabalhador durante a sua vida na empresa.
- 2- Por «categoria profissional», entende-se um conjunto de funções coerentes e articuladas entre si, integradoras do objecto da prestação do trabalho.
- 3- Por «promoção» (evolução vertical), entende-se a passagem para outra categoria profissional, implicando aumento de retribuição e envolvendo maiores exigências e/ou responsabilidades.
- 4- Por «progressão» (evolução horizontal), entende-se a evolução nos escalões de remuneração dentro da mesma categoria profissional, envolvendo, ou não, diferentes exigências.
- 5- Por «escalão de remuneração», entende-se a remuneração-base correspondente a cada um dos níveis salariais do acordo de empresa.
- 6- Por «mudança de categoria», entende-se a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente, ou não, à mesma carreira.
- 7- Por «mudança de Carreira», entende-se a passagem de uma categoria profissional a outra, não pertencente à mesma carreira.
- 8- O descritivo de funções de cada trabalhador contém-se na delimitação de âmbito da respectiva categoria profissional, com as necessárias correspondências no escalão de remuneração de entrada.
- 9- Por «trabalhador promovível», entende-se o trabalhador que, na categoria profissional de acesso, reúna uma das seguintes condições:
- a) Se encontre posicionado no último escalão de remuneração;

b) Tenha obtido, no mínimo, 3 vezes a classificação «A», no processo de avaliação do desempenho.

Cláusula 3.ª

Critérios de promoção

- 1- A promoção para uma categoria superior encontra-se condicionada à prévia definição do perfil pretendido e análise do perfil do candidato em ordem ao mesmo. Dessa definição devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:
- *a)* Competências (conhecimentos, capacidades, atitudes/comportamentos);
 - b) Potencial;
 - c) Experiência;
 - d) Outros requisitos específicos.
- 2- O acesso a categorias superiores ocorre por concurso interno, excepto nos casos de recrutamento externo e de promoção por nomeação para as categorias de topo de cada carreira.
- 3- A decisão de escolha do candidato a nomear deve ser feita com base em proposta fundamentada e compete ao director do órgão em causa.

Cláusula 4.ª

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho de cada trabalhador influenciará a sua progressão na carreira e rege-se pelas regras constantes das cláusulas 5.ª e 6.ª e no capítulo seguinte.

Cláusula 5.ª

Critérios de progressão/princípios de carreira aberta

- 1- Anualmente, por força do processo de avaliação do desempenho, serão atribuídos pontos aos trabalhadores, de acordo com as regras definidas no capítulo II, parte I. A progressão na categoria ocorre quando o trabalhador acumula 7 pontos, com as excepções constantes dos números seguintes e do número 3 da cláusula 18.ª
- 2- Os trabalhadores evoluirão, mesmo que não se encontre preenchida a condição estabelecida em 1, após 6 anos de permanência no grau da categoria, desde que, em cada um desses anos, tenham preenchido as condições necessárias para se proceder à sua avaliação, perdendo os pontos acumulados nesse período.
- 3- Sempre que o trabalhador atinja o último grau de progressão na respectiva categoria, continuará a ter garantida a sua evolução, vertical ou horizontalmente, de acordo com as regras emergentes do presente regulamento de carreiras.
- 4- Os trabalhadores que se encontrem no grau mais elevado da sua categoria profissional, por cada seis pontos que lhes forem atribuídos em sede de processo anual de avaliação de desempenho, auferirão uma remuneração equivalente a 1/2 da diferença entre o seu nível salarial e o nível salarial imediatamente superior, ou, tratando-se de trabalhadores posicionados no último nível da tabela salarial do presente acordo de empresa, entre o seu nível e o nível salarial imediatamente inferior.

- 5- Os trabalhadores evoluirão, mesmo que não se encontre preenchida a condição estabelecida no número anterior, após 5 anos de permanência sem auferir um novo meio, desde que, em cada um desses anos, tenham preenchido as condições necessárias para se proceder à sua avaliação, perdendo os pontos acumulados nesse período.
- 6- As progressões que ocorrerem de acordo com o estabelecido nos números anteriores, produzirão sempre os seus efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte àquele a que se reporta a avaliação do desempenho que permitiu totalizar o número de pontos necessários a essa progressão.
- 7- O regime referido nos números 4 e 5 produzirá efeitos, apenas, a 1 de janeiro de 2010.

Cláusula 6.ª

Mudança de carreira

- 1- Nos casos de mudança de carreira, os trabalhadores não poderão passar a auferir uma retribuição inferior.
- 2- Nenhum trabalhador poderá mudar de carreira mais de uma vez em cada período de 3 anos, excluindo-se os casos, devidamente comprovados, motivados por razões de natureza médica.

CAPÍTULO II

Avaliação e gestão de desempenho

Cláusula 7.ª

Objectivos

- 1- A avaliação do desempenho visa determinar o contributo prestado por cada trabalhador à empresa, durante um determinado período de tempo, e baseia-se na observação e análise do desempenho do trabalhador, efectuada pelas suas chefias.
 - 2- A avaliação do desempenho visa, ainda, possibilitar:
- a) Um melhor conhecimento das capacidades profissionais dos trabalhadores como base de informação para uma gestão dos recursos humanos mais adequada às necessidades da empresa e dos seus trabalhadores;
- b) A determinação de critérios uniformes e precisos para a evolução profissional, à luz dos mecanismos instituídos no regulamento de carreiras profissionais;
 - c) A melhoria da comunicação no seio da empresa;
- d) Orientar o desenvolvimento de capacidades, contribuindo para a detecção de necessidades de formação e para orientação das respectivas acções;
- *e)* Contribuir para a melhoria do clima organizacional e para um ambiente de trabalho mais favorável.

Cláusula 8.ª

Âmbito

- 1- As disposições relativas à avaliação e gestão do desempenho constantes do presente capítulo aplicam-se aos trabalhadores abrangidos pelo regulamento de carreiras profissionais, que constitui o capítulo I, parte I.
 - 2- A avaliação do desempenho efectuar-se-á anualmente,

devendo ser divulgados os seus resultados até finais de Maio do ano seguinte àquele a que diz respeito a avaliação.

3- Não serão avaliados os trabalhadores que, no período a que se reporta a avaliação, tenham um período de desempenho efectivo de funções inferior a 6 meses. Para este efeito, as férias gozadas pelo trabalhador no ano da avaliação serão consideradas como desempenho efectivo. Exceptuam-se os trabalhadores que se encontrem em situação de baixa por acidente de trabalho, requisição ou outras análogas.

Cláusula 9.ª

Competências

- 1- É da competência da empresa:
- a) Elaborar, de acordo com os «factores de avaliação» e respectivas ponderações definidas no presente regulamento, a ficha de avaliação destinada à avaliação de cada trabalhador:
- b) Coordenar o processo anual de avaliação do desempenho, distribuindo as fichas de avaliação pelas hierarquias e assegurando a recolha e tratamento dos resultados e a sua produção de efeitos em matéria de evolução profissional, à luz do disposto no regulamento de carreiras;
- c) Elaborar, anualmente, um relatório caracterizador do processo de avaliação, comentado e de base estatística, versando, ainda, como informação adicional, os recursos havidos e as decisões tomadas sobre os mesmos;
- *d)* Fazer entrega desse relatório, para conhecimento, às associações sindicais e comissão de trabalhadores.
 - 2- É da competência do director de cada órgão:
 - a) Garantir o normal decurso do processo;
- b) Atribuir as classificações e pontos correspondentes no final do processo.
 - 3- É da competência da hierarquia de cada trabalhador:
 - a) Hierarquia directa:
- *i)* Proceder em função dos objectivos do regulamento, com base em critérios de equidade e de isenção;
- *ii)* Avaliar o trabalhador, assinalando, na ficha de avaliação, a respectiva entrada valorativa de cada factor de avaliação;
- *iii)* Através da realização de uma entrevista, dar conhecimento da avaliação a cada trabalhador, recolhendo deste elementos de auto-avaliação, ou outros, promovendo a sua apreciação conjunta;
- *iv)* Assinar a ficha de avaliação e recolher a assinatura de cada trabalhador objecto de avaliação, em como tomou conhecimento.
 - b) Hierarquia de segundo nível:
- *i)* Analisar, com a chefia directa e homologar, a avaliação feita a cada trabalhador;
- *ii)* Nos casos de discordância, preencher, igualmente, uma ficha de avaliação do trabalhador;
- *iii)* Remeter à direcção de recursos humanos, até ao final do mês de janeiro, os elementos de avaliação relativos a cada trabalhador.
 - 4- É de competência das associações sindicais:
- *a)* Acompanhar e participar no processo de preparação e implementação dos sistemas de avaliação do desempenho;

- b) Propor ou dar acordo a:
- *i)* Eventuais alterações às fichas de avaliação, compreendendo a consideração dos seus factores, descritivos e respectivas ponderações;
 - ii) Eventuais alterações no sistema de homogeneização;
- *iii)* Outras alterações no sistema de avaliação do desempenho, visando a correcção de efeitos indesejáveis e a sua adequação aos objectivos consignados.
- c) Analisar, conjuntamente com a empresa, os resultados obtidos no processo de avaliação do desempenho.

Cláusula 10.ª

Metodologia

- 1- Compete às chefias directas a avaliação do desempenho.
- 2- A avaliação do desempenho compreende:
- a) Entrevista de avaliação (avaliação qualitativa);
- b) Preenchimento da ficha de avaliação do desempenho (avaliação quantitativa).

Cláusula 11.ª

Entrevista de avaliação

- 1- Anualmente, em Janeiro, terá lugar uma entrevista de avaliação qualitativa do desempenho, conduzida pela chefia directa do trabalhador.
- 2- Nessa entrevista, o avaliador deve solicitar ao colaborador uma auto-avaliação do seu desempenho profissional durante o período a que se reporta a avaliação e informá-lo da avaliação qualitativa que fez desse desempenho, apresentando sugestões para a sua melhoria no período seguinte. O avaliador deverá, de seguida, preencher um relatório-síntese da entrevista.
- 3- A entrevista de avaliação deverá ocorrer antes do preenchimento da ficha de avaliação do desempenho.

Cláusula 12.ª

Avaliação quantitativa

- 1- Em janeiro de cada ano, os avaliadores procederão à avaliação quantitativa dos seus colaboradores, preenchendo para o efeito a ficha de avaliação do desempenho, relativamente a cada um dos seus colaboradores.
- 2- Sempre que exista um nível de chefia acima da chefia directa, a ficha de avaliação será analisada conjuntamente. Nos casos de discordância, a segunda chefia preencherá, igualmente, uma ficha de avaliação do desempenho.
- 3- As fichas de avaliação depois de preenchidas, serão remetidas aos RH, até ao final do mês de janeiro. Nos casos em que a chefia de segundo nível discordar da avaliação do desempenho feita pela chefia directa, os RH considerarão a média das pontuações atribuídas.
- 4- Os RH procederão à padronização dos resultados obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Zi = (Xi - M)/DP$$

em que:

«Zi» é a avaliação padronizada relativa a cada trabalhador;

- «Xi» é a avaliação não padronizada relativa a cada trabalhador (atribuída pelas chefias);
 - «M» é a média da distribuição;
 - «DP» é o desvio padrão da distribuição.
- 5- Os resultados padronizados serão enviados aos respectivos directores, como apoio à tomada de decisão relativamente ao nível de classificação a atribuir a cada trabalhador, face às percentagens definidas para cada nível de avaliação do desempenho.

Cláusula 13.ª

Factores a utilizar na avaliação

- 1- A avaliação em cada factor, terá como referência as tarefas que ao trabalhador estão cometidas, no âmbito da sua função. A escala a utilizar na classificação em cada factor de avaliação será de 10 a 100.
- 2- Os factores a utilizar na avaliação do desempenho integram-se em três grandes áreas, com ponderações diferenciadas na notação final do trabalhador, e são os seguintes:
 - a) Área da qualidade do trabalho desenvolvido (35 %)
 - i) Qualidade de trabalho (20 %)

Avalia a perfeição do trabalho realizado, tendo em conta a frequência e gravidade dos erros.

ii) Responsabilidade (15 %)

Avalia a capacidade demonstrada para cumprir prazos, regras de segurança e prevenção, valores, equipamentos, máquinas e ferramentas da sua responsabilidade.

- b) Área da quantidade do trabalho desenvolvido (30 %)
- i) Quantidade de trabalho (30 %)

Avalia o volume de trabalho executado, sem prejuízo da qualidade, face ao trabalho distribuído e aos prazos apresentados.

- c) Área das atitudes evidenciadas (35 %)
- i) Iniciativa (10 %)

Avalia a capacidade demonstrada de procurar e encontrar soluções para os problemas surgidos, independentemente da intervenção das chefias.

ii) Aperfeiçoamento/formação profissional (5 %)

Avalia o interesse evidenciado e os resultados alcançados no âmbito da melhoria dos conhecimentos profissionais e da correcção dos seus pontos fracos.

iii) Polivalência (5 %)

Avalia o empenho e disponibilidade para o desempenho de múltiplas tarefas do mesmo nível funcional.

iv) Relações humanas no trabalho (5 %)

Avalia a facilidade de estabelecer e manter boas relações com as pessoas com quem trabalha e o interesse em criar bom ambiente de trabalho.

v) Colaboração (10 %)

Avalia as atitudes evidenciadas no âmbito da participação no trabalho em equipa e na colaboração na formação no posto de trabalho.

Cláusula 14.ª

Normas sobre pontuação

1- Os níveis de avaliação do desempenho terão as equiva-

lências em pontos e serão atribuídos de acordo com a tabela seguinte:

Classificação «A»: 3 pontos (15 %) Classificação «B»: 2,5 pontos (20 %) Classificação «C»: 2 pontos (35 %) Classificação «D»: 1,5 pontos (25 %) Classificação «E»: 1 ponto (5 %)

- 2- As percentagens referenciadas no número anterior deverão entender-se como mínimas para os níveis A, B e C e máxima para o nível E.
- 3- As percentagens definidas para os diversos níveis de avaliação do desempenho serão aplicadas, para cada órgão, por referência ao número total de trabalhadores que, no período a que se reporta a avaliação, tenham um período de desempenho efectivo mínimo de 6 meses.
- 4- A aplicação das percentagens definidas para cada nível de desempenho poderá efectuar-se ao nível de departamento, desde que o número de trabalhadores abrangidos seja, no mínimo, de cerca de 80.
- 5- Quando ao trabalhador for atribuída uma pontuação inferior à que corresponderia ao grupo estatístico em que se encontraria integrado pela ordenação por Zi, essa alteração deverá ser fundamentada.
- 6- Após a atribuição dos níveis de avaliação, os resultados serão comunicados às várias chefias envolvidas no processo, ao trabalhador e ao sindicato respectivo.

Cláusula 15.ª

Reclamação

- 1- Em caso de desacordo dos resultados da avaliação, o trabalhador poderá, no prazo de vinte dias úteis, contados a partir da data de divulgação global dos resultados da avaliação para cada órgão, recorrer da mesma junto do director do órgão respectivo, que, presentes todos os elementos do processo e ouvidos os avaliadores envolvidos, fará a apreciação da reclamação e emitirá um parecer, que enviará, para decisão, ao conselho de gerência.
- 2- Nos casos em que a reclamação seja fundamentada nos termos do número 5 da cláusula 14.ª, aquela será apreciada directamente pelo conselho gerência, presentes os elementos constantes do processo respectivo.
- 3- Deve ser comunicado ao trabalhador, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação, a decisão sobre a reclamação. Caso aquele prazo seja ultrapassado, considerase a mesma aceite.

Cláusula 16.ª

Supervisão do sistema de avaliação e gestão de desempenho

- 1- É da competência da direcção de recursos humanos a supervisão da aplicação do sistema de avaliação e gestão do desempenho.
- 2- Essa supervisão deverá concretizar-se no contacto com as chefias, que decorrerá na sequência das classificações atribuídas, com vista à análise conjunta sobre a avaliação de cada colaborador, a forma como foi conduzida a entrevista de avaliação e as iniciativas que foram, ou poderão vir a ser, tomadas no âmbito da gestão do desempenho dos colaboradores.

Cláusula 17.ª

Situações particulares

- 1- Nos casos de mudança de chefia de uma unidade orgânico-funcional, o processo de avaliação do desempenho será da responsabilidade da chefia do segundo nível.
- 2- Nos casos em que o trabalhador desempenhe a sua função, há menos de um ano:
- a) Em caso de transferência de outra unidade orgânico-funcional onde tinha a mesma categoria profissional ou de promoção, a pontuação a atribuir será a média ponderada, da avaliação atribuída pelas duas chefias, em função do tempo meses em que se integrou em cada uma das unidades orgânico-funcionais, excepto se numa das áreas não houver um mínimo de seis meses de efectiva prestação de serviços.
- b) Caso seja oriundo de recrutamento externo, nomeação ou promoção no âmbito das carreiras verticais e desempenhar a sua função há, pelo menos, 6 meses, será avaliado segundo as regras do regime geral;
- c) Caso seja oriundo de recrutamento externo, nomeação ou promoção no âmbito das carreiras verticais e desempenhar a sua função há menos de 6 meses será avaliado numa escala de E a B (excepcionando-se a possibilidade de obtenção da classificação A).
- 3- Nos casos em que ocorram mudanças de categoria nas carreiras verticais, os pontos acumulados pelos trabalhadores serão anulados, excepto nos casos em que a mudança de categoria não implique alteração de vencimento.

Cláusula 18.ª

Situações transitórias

- 1- Aos trabalhadores admitidos até à data de entrada em vigor do presente acordo de empresa, que sejam detentores das categorias profissionais de técnico de electrónica, técnico auxiliar, técnico administrativo e desenhador, que não tenham ainda atingido, respectivamente os graus de A4 e D5 é garantida a sua progressão para os graus A5 e D6 nos termos previstos no regulamento de carreiras inserido no Acordo de empresa ora objecto de revisão.
- 2- Igual procedimento será adoptado para trabalhadores admitidos até à data de entrada em vigor do presente acordo de empresa, que embora detentores de outras categorias profissionais venham a ser reclassificados para as categorias referidas no número anterior.
- 3- Aos trabalhadores admitidos até à data de entrada em vigor do presente acordo de empresa, que sejam detentores de categorias profissionais em que existam quatro ou mais graus, a progressão do primeiro para o segundo grau ocorrerá quando o trabalhador acumular, nos termos do número 1 da cláusula 5.ª, três pontos, ou quando perfizer dois anos na categoria.

Cláusula 19.ª

Disposição final

1- O processo de avaliação e gestão do desempenho referente ao ano de 2008, o qual produz efeitos a 1 de janeiro de 2009, será desenvolvido nos termos do regulamento de

carreiras em vigor no ano de 2008.

- 2- Após consolidação do processo promocional 2008, os trabalhadores serão integrados no regulamento de carreiras constante do presente acordo de empresa, de acordo com o mapa de integração de categorias constante do anexo III, com efeitos ao primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor do presente acordo de empresa, com excepção do disposto nos números seguintes.
- 3- Para efeitos do número anterior, os trabalhadores que detenham a categoria profissional de maquinista, maquinista de manobras, fiscal, oficial (manutenção), oficial de via, motorista, e os agentes de tráfego e operadores de linha que transitarem para a nova categoria profissional de operador comercial, que estejam posicionados no último nível salarial da respectiva categoria profissional auferindo carreiras abertas, serão integrados no regulamento de carreiras que constitui o anexo IV do presente AE, à data de 31 de dezembro de 2009, de acordo com as regras constantes da tabela de integração de carreiras abertas que integra o anexo III.
- 4- A integração especial referida no número anterior produz efeitos a 1 de janeiro de 2010, antes da aplicação do resultado do processo de avaliação referente ao ano de 2009.

CAPÍTULO III

Descrição de funções

1- Carreira de operações e comercial

A. Maquinista (A1, A2, A3, A4, A5, A6)

Procede à condução dos comboios de exploração, de serviço ou de ensaio, de acordo com as normas regulamentares e instruções aplicáveis cumprindo os diagramas de marcha estabelecidos; prepara, inspecciona e ensaia as composições para circulação, verificando os instrumentos e equipamentos complementares com vista à operacionalidade e segurança do material circulante; acciona os dispositivos de destino e número do combojo e comanda a abertura e o fecho das portas das composições, controlando o movimento de entrada e de saída dos passageiros; recebe e fornece informações à central de movimento, aos operadores de linha e aos passageiros a bordo; identifica os sinais de alarme activados, inteirando-se das causas e providenciando a resolução dos problemas ocorridos e rearma os alarmes; providencia a evacuação dos passageiros em caso de avaria grave, adoptando as medidas de segurança adequadas; procede à leitura e registo dos valores dos contadores necessários ao controlo da actividade do material circulante; comunica as avarias ou anomalias ao nível do material circulante, da sinalização e da via detectadas durante o serviço.

A. Maquinista de manobras (A1, A2, A3, A4, A5, A6)

Procede à condução de material circulante de exploração e de serviço, de acordo com as normas regulamentares e instruções aplicáveis, sem passageiros, em toda a rede, efectuando em particular manobras nos parques de material e oficinas; colabora com as chefias na coordenação das manobras necessárias à manutenção do material circulante, estabelecendo os contactos com todas as entidades envolvidas no estabelecimento de itinerários, nomeadamente com o posto de comando central, por forma a que estas se efectuem com a máxima segurança e brevidade possível; prepara, inspecciona e ensaia o material circulante de exploração e de serviço. para circulação e manobras, verificando os instrumentos e equipamentos complementares com vista à operacionalidade e segurança do mesmo material circulante; opera, sempre que necessário, o comando dos itinerários da via de ensaios; recebe e fornece informações de e para a central de movimento, aos operadores das torres de controlo e postos de comando e, eventualmente, aos operadores de linha; procede à leitura e registo de valores de instrumentos e aparelhos do material circulante a seu cargo, nomeadamente, contadores de horas e de quilometragem; comunica as avarias ou anomalias ao nível do material circulante, da sinalização e da via detectadas durante o serviço e colabora na desempanagem do material circulante avariado, no sentido da rápida desobstrução da via onde se encontra; comanda, sempre que necessário, a abertura e fecho dos portões da oficina; zela e providencia pelo bom estado de funcionamento e limpeza do material circulante a seu cargo, e verifica os níveis de óleo, água e combustível, efectuando o seu abastecimento; activa, por betoneira acessível da cabina, máquinas destinadas à lavagem automática do material circulante; eventualmente exerce a função de agente orientador, em manobras, nos termos regulamentares; conduz as viaturas de serviço destinadas ao transporte das equipas de assistência em situação de emergência à linha.

B. Fiscal (B1, B2, B3, B4, B5, B6)

Assegura, devidamente credenciado e ajuramentado, tarefas de fiscalização, nomeadamente, verifica a posse e validade dos títulos de transporte que legalmente facultam a utilização do Metropolitano, como transporte público, para controlo da referida utilização; procede à autuação dos transgressores, preenchendo, de imediato, aviso ou recibo de multa; levanta autos de notícia em casos de infração e elabora outros documentos integrados pelas normas reguladoras do seu serviço; sempre que necessário controla o acesso aos átrios e cais das estações e valida os bilhetes; procede à contagem de clientes, colaborando no controlo estatístico do processo de fiscalização; colabora no processo de controlo da qualidade do serviço prestado, designadamente através de apoio aos clientes na utilização dos equipamentos de venda, de controlo de entradas e de informação, na verificação do estado de operacionalidade e conservação destes equipamentos e na aferição do estado de limpeza de estações e comboios. Pode prestar serviço no exterior, nomeadamente, em tribunais, PJ e PSP.

C. Operador comercial (C1, C2, C3, C4, C5, C6)

Presta assistência aos clientes na utilização do sistema metro, nomeadamente, prestando informações e auxiliando na utilização dos equipamentos de venda automática e de controlo de acessos ou efectuando a venda e controlo local de títulos de transporte, quando necessário; assegura a abertura e encerramento da estação e a operacionalidade das suas instalações e equipamentos, providenciando e acompanhan-

do a resolução atempada das anomalias; procede à vigilância do material circulante estacionado e presta apoio operacional à circulação, no troço correspondente, de acordo com instruções do posto de comando central, nomeadamente, no comando local de itinerários, no estabelecimento de marchas especiais, na expedição de comboios em situações de avaria sem carácter de continuidade, na evacuação de passageiros, na vistoria à via; supervisiona localmente as actividades dos prestadores de serviços. Quando afecto ao serviço nocturno, conduz a viatura de serviço necessária para a sua deslocação na parte da rede que lhe está afecta.

D. Agente de tráfego (D1, D2, D3, D4, D5)

Assegura um conjunto de tarefas relacionadas com a assistência aos clientes e com o funcionamento das estações, nomeadamente, prestando informações e assistência aos clientes na utilização do sistema de transportes; procede à abertura e encerramento das estações, controlando os seus acessos; procede à vigilância e supervisão das instalações e dos equipamentos e assegura a logística das estações; efectua a venda e controlo local de títulos de transporte, conferindo, registando e depositando as respectivas receitas; providencia a assistência aos equipamentos afectos à cobrança e controlo de títulos de transporte; providencia a assistência aos demais equipamentos de apoio às estações; presta apoio operacional à circulação, de acordo com as instruções do Posto de comando central, com excepção do estabelecimento de itinerários; supervisa a limpeza das instalações, verificando o seu estado de conservação, do leito da via e dos equipamentos e informa sobre os serviços de vigilância; efectua os registos necessários, comunica as ocorrências e elabora os demais suportes administrativos.

C. Operador de linha (C1, C2, C3, C4, C5)*

Assegura a supervisão e logística de uma estação principal e/ou secundária; presta apoio operacional à circulação no troço correspondente, procedendo, nomeadamente, à operação local ou telecomandada de equipamentos, de acordo com as instruções do posto de comando central, bem como à expedição de comboios em situação de avaria, sem carácter de continuidade. Exerce a vigilância das instalações, equipamentos e material circulante estacionado; supervisa os serviços de limpeza e segurança; assegura a abertura e encerramento da estação; efectua o registo, comunica e acompanha a resolução de ocorrências e elabora os demais suportes administrativos e de gestão; garante, nas condições estabelecidas, o acesso aos trabalhadores da manutenção nocturna; presta informações e assistência ao cliente. A excepção das estações terminais, presta assistência aos equipamentos de suporte à operação e aos de venda e controlo de títulos de transporte, garantindo o seu normal funcionamento e providenciando e acompanhando a resolução atempada das anomalias fora do seu âmbito de intervenção. Apoia o cliente na aquisição de títulos de transporte, através do recurso às máquinas automáticas, ou, na sua indisponibilidade, por avaria,

falta de trocos ou reprogramação do tarifário, no respeitante a títulos ML, nas bilheteiras, conferindo, registando e depositando as respectivas receitas.

* Categoria a extinguir aquando a data de entrada em vigor do operador comercial.

2- Carreira de manutenção

A. Técnico de electrónica (A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7)

Executa tarefas no domínio da electrónica, podendo ser responsável pela execução técnica de trabalhos completos; procede ao levantamento e preparação dos materiais, peças e equipamentos que necessita, assim como ao respectivo transporte; efectua a manutenção e limpeza técnica dos equipamentos que lhe estão afectos.

B. Oficial serralheiro mecânico, electricista, electromecânico, torneiro mecânico, pintor, estofador, carpinteiro, pedreiro, canalizador, soldador, ferramenteiro (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9)

Executa tarefas no domínio da sua especialidade, inerentes ás artes de electricidade, serralharia, electromecânica, soldadura, tornearia, alvenaria, canalização e pintura, estofagem, e/ou de carpintaria, podendo ser responsável pela execução técnica de trabalhos completos; efectua a leitura de consumos de energia; procede ao levantamento e preparação dos materiais, peças e equipamentos que necessita, assim como ao respectivo transporte; efectua a manutenção e limpeza técnica dos equipamentos que lhe estão afectos.

O oficial ferramenteiro executa as tarefas inerentes ao funcionamento das ferramentarias, nomeadamente, entrega, recebe, acondiciona as ferramentas e pequenas máquinas e efectua a respectiva limpeza e manutenção.

B. Oficial de via (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9)

Executa tarefas no domínio da via férrea, nomeadamente de construção, manutenção, reparação e substituição de via; verifica o seu estado de conservação e comunica as necessidades de manutenção detectadas; procede a outros trabalhos de manutenção e limpeza de via, tais como a limpeza de lixos e ervas, poços de água pluviais e rede de drenagem; executa pequenos trabalhos de carpintaria e de pedreiro relacionados com a via; intervém excepcionalmente na lavagem da via em situações pontuais; prepara, entrega, recebe, controla e acondiciona as ferramentas e máquinas que lhe estão afectas; efectua a limpeza de ferramentas e equipamentos que lhe estão afectos, bem como dos rodados dos «charriots», «lorrys» e caixas em operação de via; opera com máquinas e ferramentas de via, pontes rolantes, pórticos, placas giratórias e agulhas para manobra dos equipamentos de via, bem como máquinas e ferramentas de deservagem da via e desentupimento da rede de drenagem, colabora na retirada de animais da via; colabora na carga e descarga de materiais e equipamentos específicos de via, bem como de outros materiais e equipamentos desde que tenham que ser transportados por via férrea.

3- Carreira técnica/apoio

A. Técnico principal (A1, A2, A3)

Planeia autonomamente a sua actividade de acordo com os objectivos fixados.

Executa tarefas de elevada autonomia e exigência técnica, de natureza não directamente enquadrável noutras carreiras. Colabora com a sua hierarquia no planeamento, organização e coordenação das diversas actividades do órgão em que está inserido, contribuindo para criar maior eficácia do serviço. Pode orientar e supervisar tecnicamente tarefas atribuídas a outros colaboradores da sua área. Participa na formação de outros colaboradores. Pode participar na elaboração do plano de mudança e inovação para a sua área.

A. Secretário de administração (A1, A2, A3)

Assegura todas as tarefas no âmbito do secretariado, inerentes ao funcionamento do conselho de gerência. Pode orientar e supervisar tecnicamente tarefas atribuídas a outros colaboradores da sua área. Participa na formação de outros colaboradores. Pode participar na elaboração do plano de mudança e inovação para a sua área.

Projectista (B1, B2, B3)

Assegura, no âmbito da sua especialidade, a concepção e/ou elaboração de anteprojectos e/ou projectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho; criação e maquetização de material gráfico, de comunicação, publicitário e outros; efectua os cálculos que sejam necessários e utiliza os instrumentos adequados, nomeadamente sistemas de CAD; pode acompanhar a orçamentação e execução final dos trabalhos, observando e indicando, se necessário, as normas e especificações a serem cumpridas; colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos; pode coordenar tecnicamente uma equipa de trabalho; procede à digitalização dos desenhos, catálogos, normas e outra documentação inerente, bem assim como à sua plotagem; cria fichas de desenho para arquivo informático e procede ao manuseamento do arquivo informático; elabora maquetas e projectos de arquitectura e mecânica, nomeadamente em 3D REVIT e INVENTOR 3D; efectua levantamentos, nomeadamente toponímicos e fotográficos na empresa e no exterior, de sinalética de informação ao público e na via; monta exposições na empresa e no exterior; faz tratamento de imagem; assegura a reprodução e corte de cópias de desenhos.

C. Técnico auxiliar (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9)

Executa tarefas que exigem elevada especialização técnica de natureza não directamente enquadrável noutras carreiras, de acordo com a unidade orgânico-funcional em que se encontra integrado e de acordo com a ficha individual de funções resultante do processo de descrição pormenorizada de funções atribuída a cada trabalhador.

C. Técnico administrativo (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9)

Executa tarefas de âmbito administrativo, de acordo com a unidade orgânico-funcional em que se encontra integrado, assegurando, nomeadamente a recepção, os registos, o arquivo, a expedição e acondicionamento da correspondência e encomendas postais e, quando necessário, a redacção, processamento de texto e as fotocópias, recorrendo para tal a instrumentos manuais, mecânicos, electrónicos e informáticos; efectua a gestão da logística necessária ao funcionamento do órgão em que está inserido; efectua a gestão do economato; assegura o encaminhamento e atendimento interno e externo das pessoas que se dirigem à sua área funcional. Pode eventualmente prestar e obter, no exterior, informações de carácter técnico e especializado que se prenda com a sua função, recepção de documentação técnica que diga respeito à sua área funcional, bem como proceder a pagamentos quando necessário.

C. Desenhador (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9)

Executa no âmbito da sua especialidade, tarefas de desenho gráfico, nomeadamente a elaboração e execução da arte final e arranjos gráficos de desenho de comunicação e publicidade ou tarefas de desenho técnico, nomeadamente a execução e modificação de desenhos relativos a equipamentos, construções mecânicas, peças acessórias, esquemas eléctricos, electrónicos, pneumáticos, ou a construção civil e arquitectura, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos e utilizando os instrumentos adequados, nomeadamente sistemas CAD; procede à digitalização dos desenhos, catálogos, normas e outra documentação inerente, bem assim como à sua plotagem; cria fichas de desenho para arquivo informático e procede ao manuseamento do arquivo informático; elabora maquetas e projectos de arquitectura e mecânica, nomeadamente em 3D REVIT e INVENTOR 3D; efectua levantamentos, nomeadamente toponímicos e fotográficos na empresa e no exterior, de sinalética de informação ao público e na via; monta exposições na empresa e no exterior; faz tratamento de imagem; assegura a reprodução e corte de cópias de desenhos.

Motorista CG (D1, D2, D3, D4, D5, D6)

Conduz e zela pelo bom estado de conservação das viaturas afectas a membros do conselho de gerência, detectando as necessidades de manutenção e revisão dos veículos à sua responsabilidade; efectua a sua limpeza exterior e interior. Pode receber e entregar expediente e encomendas de carácter urgente.

E. Motorista (E1, E2, E3, E4, E5, E6)

Conduz e zela pelo bom estado de conservação das viaturas que lhe forem distribuídas, detectando as necessidades de manutenção e revisão dos veículos; efectua a sua limpeza exterior e interior; colabora nas operações de carga e descarga de materiais e equipamentos que transporta; recebe e entrega expediente e encomendas de carácter urgente. Pode obter no exterior informações diversas, bem como proceder a pagamentos quando necessário.

F. Auxiliar de serviços (F1, F2, F3, F4, F5, F6)

Executa tarefas diversas de carácter não especificado na unidade orgânico-funcional em que está integrado, nomeadamente, recolhe e distribui correspondência e objectos inerentes ao serviço interno e externo; obtém informações no exterior; reproduz e arquiva documentos; presta informações de carácter geral aos visitantes, encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidos; procede a mudanças e/ ou arrumações internas de mobiliário; pode efectuar registos diversos e processamento de texto; pode efectuar pagamentos e depósitos bancários; procede ainda a outros serviços de complexidade análoga aos descritos.

Parte II

CAPÍTULO I

Carreiras profissionais dos trabalhadores chefias

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- As disposições do presente capítulo constituem o regulamento de carreira de chefia, aplicável a todos os titulares de funções de chefia existentes no Metropolitano de Lisboa.
- 2- Consideram-se de chefia todas as funções de enquadramento às quais não correspondam postos de estrutura.

Cláusula 2.ª

Categorias de chefia

- 1- As categorias de chefia serão definidas por dois componentes: título hierárquico e área profissional.
- 2- Os títulos hierárquicos são os que constam do anexo III mapa de categorias profissionais de chefia correspondendo a um máximo de dois níveis de enquadramento em cada área profissional.
- 3- A área profissional define o domínio em que o titular exerce a sua actividade. Serão consideradas as áreas de operações e comercial, manutenção e técnica e de apoio.

Cláusula 3.ª

Acessos

- 1- A nomeação para o desempenho de funções de chefia encontra-se condicionada à prévia definição do perfil pretendido e análise do perfil do candidato em ordem ao mesmo. Dessa definição devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:
- *a)* Competências (conhecimentos, capacidades, atitudes/comportamentos);
 - b) Potencial;
 - c) Experiência;
 - d) Outros requisitos específicos.
- 2- A decisão de escolha do candidato a nomear deve ser feita com base em proposta fundamentada e compete ao director do órgão em causa.

Cláusula 4.ª

Período de tirocínio

1- A nomeação para o desempenho de funções para o primeiro nível de chefia será sempre precedida de um período de tirocínio.

- 2- Esse período seguir-se-á à formação ministrada para o desempenho das funções, se a ela houver lugar, e terá a duração de seis meses.
- 3- Durante aquele período, o tirocinante mantém a sua categoria no âmbito do regulamento de carreiras de origem, sendo remunerado nos termos previstos para a categoria para a qual decorre o tirocínio.
- 4- Face ao desempenho evidenciado no período de tirocínio o tirocinante será nomeado ou não para a função.
- 5- Após a nomeação, o período de tirocínio será considerado, para todos os efeitos, como de exercício efectivo de funções.

Cláusula 5.ª

Remuneração

- 1- A remuneração correspondente a cada categoria de chefia encontra-se fixada no anexo VI Tabela salarial de chefia.
- 2- Aos trabalhadores aos quais é aplicável o presente regulamento será atribuído um subsídio de chefia, correspondente a 8 % do vencimento da categoria, com incidência nos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 6.ª

Avaliação do desempenho

- 1- Os colaboradores integrados no presente regulamento terão o seu desempenho avaliado anualmente, de acordo com as disposições constantes do capítulo II, parte II tendo em conta o desempenho planeado para o período.
- 2- Na avaliação do desempenho serão os seguintes os factores a utilizar:
 - a) Eficácia no cumprimento dos objectivos;
 - b) Capacidade de inovação e iniciativa;
 - c) Capacidade de formação da sua equipa;
 - d) Eficiência no aproveitamento dos recursos disponíveis;
 - e) Capacidade de gestão do desempenho da sua equipa;
 - f) Desenvolvimento profissional;
 - g) Relacionamento humano na equipa de trabalho.
- 3- No processo de avaliação do desempenho, além da chefia directa e da chefia indirecta, quando exista, intervirá o director do órgão a que o titular de posto de chefia em causa esteja afecto e, eventualmente, outros elementos da estrutura hierárquica que aquele indicar.

Cláusula 7.ª

Plano individual de necessidades de formação

- 1- É da responsabilidade do director de cada órgão, sob proposta da hierarquia, após a conclusão do processo anual de avaliação e gestão do desempenho, e complementarmente à fixação de objectivos e de critérios de eficiência/ eficácia, definir um plano individual de necessidades de formação para cada titular de função de chefia.
- 2- O plano individual de necessidades de formação deverá conter informação sobre aspectos do desempenho a melhorar, sobre as competências profissionais a desenvolver e so-

bre quais os vectores formativos mais indicados para cada caso.

3- O plano individual de necessidades de formação deve ter em conta a previsão das necessidades de titulares de funções de chefia.

Cláusula 8 a

Desenvolvimento de carreira

- 1- A empresa assegurará uma política de desenvolvimento de carreira, na qual se especificará:
- *a)* A previsão das necessidades de titulares de funções de chefia, com actualização anual;
- *b)* Os perfis de formação e profissionais considerados mais adequados para cada função de chefia.
- 2- Aos titulares de funções de chefia, cuja situação profissional seja regida pelo presente regulamento, é garantido o acesso aos cargos de gestão existentes na empresa.

Cláusula 9.ª

Disposição final

- 1- Nos casos em que a diferença de vencimento entre as chefias de 1.º nível e as chefias de 2.º nível, ou entre as chefias de 1.º nível e os executantes de nível mais elevado da categoria imediatamente anterior for inferior a 8 % da remuneração prevista para a função desempenhada ou a desempenhar, será garantida através de vencimento de integração, a existência daquele acréscimo mínimo.
- 2- Para apuramento da diferença mencionada no número anterior só serão considerados os executantes efectivamente chefiados por aquela chefia.
- 3- Para efeitos de cálculo da diferença de vencimentos serão consideradas apenas as seguintes componentes salariais:
- Remuneração base, com expressa exclusão das carreiras abertas e dos prémios de desempenho;
- Subsídio associado a cada função, calculado pelo valor mais elevado, entendendo-se, como tal, também o subsídio de chefia.
- 4- A diferença referida nos números anteriores será calculada anualmente e produzirá efeitos a 1 de janeiro de cada ano.
- 5- Sempre que da aplicação dos pontos 1 e 2 resultar uma alteração da paridade relativa dos vencimentos definidos, a empresa compromete-se a reestabelecer a paridade entre remunerações base, no prazo máximo de seis meses. Tratando-se de categorias inseridas no segundo nível de chefia, a paridade é reestabelecida para todas as categorias, independentemente da respectiva área profissional.
- 6- Uma vez atribuído, o vencimento de integração referido no número 1 diminuirá ou aumentará, conforme o somatório das componentes salariais referidas no número 3.
- 7- O vencimento de integração referido no número 1 é considerado remuneração de trabalho e integrará para todos os efeitos, o cálculo de valor hora e dia, assim, como os subsídios de férias e de Natal.

CAPÍTULO II

Avaliação e gestão do desempenho

Cláusula 10.ª

Âmbito

- 1- As disposições relativas à avaliação e gestão do desempenho constantes do presente capítulo aplicam-se a todos os titulares de funções de chefia do Metropolitano de Lisboa, tal como estas se encontram definidas no anexo III Mapa de categorias profissionais de chefia.
- 2- A avaliação do desempenho efectuar-se-á anualmente, devendo ser divulgados os resultados respectivos até ao final de Maio do ano seguinte àquele a que diz respeito.
- 3- Não serão avaliáveis os titulares de funções de chefia que, no período a que se reporta a avaliação, tenham um período efectivo de desempenho de funções inferior a 6 meses. Para este efeito, as férias gozadas pelo trabalhador no ano da avaliação serão consideradas como desempenho efectivo. Exceptuam-se os trabalhadores que se encontrem em situação de baixa por acidente de trabalho, requisição ou outras análogas.

Cláusula 11.ª

Objectivos

Com a avaliação e gestão do desempenho das chefias pretende-se:

- 1- Contribuir para aumentar a eficácia e o rigor na gestão das diferentes estruturas orgânicas, através da análise do grau de realização dos objectivos.
- 2- Introduzir um incentivo à excelência no desempenho, através:
- a) Do incremento do aproveitamento e do desenvolvimento das competências profissionais;
- b) Do fomento da prática da supervisão profissional, na dupla perspectiva da formação e do controlo;
 - c) Do desenvolvimento do potencial da equipa;
- d) Da melhoria da qualidade da gestão dos recursos disponíveis;
- e) Do reconhecer do desempenho individual, fazendo uma apreciação sobre o mesmo e identificando os seus pontos positivos e as suas deficiência.
- 3- Determinar necessidades de formação e de desenvolvimento individuais e ao nível da organização.

Cláusula 12.ª

Metodologia

A avaliação do desempenho é da competência das chefias directas dos avaliados, e compreende as seguintes fases:

- a) Planeamento do desempenho;
- b) Processo de supervisão;
- c) Relatório anual de actividade;
- d) Entrevista final de avaliação;
- e) Avaliação quantitativa.

Cláusula 13.ª

Planeamento de desempenho

- 1- Para cada função de chefia serão fixadas metas que devem decorrer directamente dos planos de actividade de cada unidade de estrutura.
- 2- Essas metas deverão ser definidas sob proposta da hierarquia, contendo os critérios de eficiência/eficácia para cada titular de funções de chefia, até 31 de dezembro de cada ano.
- 3- A aprovação destes elementos, que servirão de base à avaliação do desempenho, é da competência do responsável da unidade orgânico-funcional em que o titular exerce a sua actividade.

Cláusula 14.ª

Processo de supervisão

- 1- Compete ao responsável de cada uma das unidades orgânico-funcionais assegurar a implementação e acompanhar o desenvolvimento do processo de supervisão do desempenho de cada titular de funções de chefia.
- 2- O desenvolvimento do processo de supervisão do desempenho de cada titular de funções de chefia é da responsabilidade da sua hierarquia directa.
- 3- Esse processo de supervisão implicará a realização de uma entrevista em cada ano que decorrerá no início do ano, procedendo-se à análise do desempenho do ano anterior, face ao relatório anual de actividade apresentado, consolidando-se o planeamento do desempenho para o período seguinte.

Cláusula 15.ª

Relatório anual de actividade

No final de cada ano, os titulares de funções de chefia elaborarão um relatório da actividade desenvolvida e de sugestões para melhoria/desenvolvimento do funcionamento da sua equipa, o qual será tido em consideração na avaliação do desempenho e na elaboração do plano de atividades do ano seguinte.

Cláusula 16.ª

Avaliação quantitativa

- 1- Anualmente, no decorrer do mês de Janeiro, os avaliadores procederão à avaliação quantitativa dos seus colaboradores, através do preenchimento de uma ficha de avaliação.
- 2- Sempre que exista um nível de chefia acima da chefia directa (chefia indirecta), a ficha de avaliação do desempenho será validada conjuntamente. Nos casos de discordância a chefia indirecta preencherá uma ficha de avaliação, apenas nos factores de avaliação relativamente aos quais a discordância se verifique.
- 3- No caso de discordância a notação a considerar será a média das duas notações atribuídas.
- 4- As fichas de avaliação, depois de devidamente preenchidas deverão ser enviadas ao director respectivo para atribuição de classificação.

Cláusula 17.ª

Factores a utilizar na avaliação

- 1- A avaliação quantitativa deverá ser feita procedendo à análise, factor a factor, do desempenho evidenciado pelo colaborador, face ao desempenho planeado. A escala a utilizar em cada factor de avaliação será de 10 a 100.
- 2- Os factores a utilizar na avaliação do desempenho têm ponderações diferenciadas na notação final do trabalhador e são os seguintes:
 - a) Eficácia no cumprimento dos objectivos (25 %)

Avalia a eficácia conseguida na prossecução dos objectivos definidos para a equipa de trabalho do titular.

Neste âmbito, devem ser tidas em conta vicissitudes, não controláveis pelo titular, que influenciem os resultados alcancados.

Assume-se que, nos casos em que os objectivos sejam negociados entre o titular e a sua chefia, deve considerar-se, também, o nível de comprometimento/risco assumido pelo titular na negociação dos objectivos para o período de tempo considerado.

b) Capacidade de inovação e iniciativa (15 %)

Avalia a capacidade evidenciada pelo titular para, no seio da sua equipa, se conseguirem resolver situações anormais, com soluções inovadoras e a preocupação e capacidade evidenciada em desenvolver um processo de melhoria contínua de desempenho e dos resultados da equipa.

Este factor deve ser considerado com base nas situações concretas que foram resolvidas criativamente e nas iniciativas que, de facto, foram tomadas para melhorar o desempenho e os resultados da equipa de trabalho. Para isso é fundamental a consideração do relatório de actividades dos titulares.

c) Capacidade de formação da sua equipa (10 %)

Avalia a capacidade evidenciada pelo titular para promover o desenvolvimento das competências dos seus colaboradores. Essa promoção pode ocorrer através do estímulo, de preparação e do posterior aproveitamento da participação em acções formais de formação, através do estímulo à autoformação e através da supervisão profissional que a chefia tenha desenvolvido.

Para consideração deste factor deve ser tido em conta o processo individual de formação dos colaboradores do titular de posto de chefia e o relatório de actividade.

d) Eficiência no aproveitamento dos recursos disponíveis (20 %)

Avalia a relação entre os resultados obtidos e os meios utilizados para a obtenção desses resultados.

Tem em consideração a afectação de meios efectuada, tendo por referência o que for definido quando da negociação de objectivos e a comparação feita com exercícios anteriores (esta comparação não é feita em termos de afectação de recursos, mas em termos da relação afectação de recursos/ resultados alcançados).

e) Capacidade de gestão do desempenho da sua equipa (10 %)

Avalia a capacidade evidenciada para gerir o desempenho dos seus colaboradores. Para efectuar essa avaliação dever-se-á considerar a actividade desenvolvida pelo titular, no sentido de incrementar o desempenho dos seus colaboradores e a variação verificada ao nível dos mal-funcionamentos na sua equipa de trabalho.

Dever-se-á ter em conta o relatório das actividades desenvolvidas e os registos da actividade dos titulares no âmbito da avaliação do desempenho.

f) Desenvolvimento profissional (10 %)

Avalia a preocupação e a capacidade evidenciadas pelo titular em desenvolver as suas competências.

No âmbito deste factor deve considerar-se o processo individual de formação do titular, as melhorias evidenciadas pelo titular no seu desempenho e a capacidade de auto-crítica e de perspectivação da resolução dos problemas que revele no relatório de actividades.

g) Relacionamento humano na equipa de trabalho (10 %)

Avalia a qualidade do relacionamento interpessoal existente no seio da equipa de trabalho.

No âmbito deste factor deve considerar-se a conflitualidade existente na equipa de trabalho e as iniciativas desenvolvidas pelo titular para contribuir para a melhoria da qualidade no relacionamento interpessoal entre os membros da sua equipa.

Cláusula 18.ª

Classificação

- 1- A notação obtida será transformada numa escala de classificação, A, B, C, e D, de acordo com as regras definidas no número seguinte.
- 2- É da competência do director de cada órgão a atribuição da classificação aos titulares de funções de chefia. Poderá para o efeito consultar o responsável de cada uma das unidades orgânico-funcionais, visando a distribuição equitativa das classificações face, nomeadamente, ao grau de cumprimento dos objectivos de cada uma daquelas unidades.
- 3- As classificações atribuídas deverão respeitar, em cada órgão, a seguinte distribuição:

A - 15 %

B - 35 %

C - 40 %

D - 10 %

Cláusula 19.ª

Efeitos da avaliação do desempenho

- 1- Os titulares de funções de chefia auferirão uma prestação pecuniária em função da classificação obtida em sede de avaliação e gestão do desempenho, calculada por aplicação da percentagem referida no número seguinte ao valor fixo de $254,00 \in$.
- 2- O valor fixo de 254,00 € estabelecido no número anterior será actualizado na mesma percentagem em que o for a tabela salarial das chefias que integra o acordo de empresa para a generalidade dos trabalhadores.

- 3- As percentagens a aplicar em função da classificação obtida são as seguintes:
 - i. Classificação A 15,00 %
 - ii. Classificação B 10,00 %
 - iii. Classificação C 6,25 %
 - iv. Classificação D 3,75 %
- 4- Os montantes da prestação acima referenciada serão cumuláveis de ano para ano, até perfazerem o montante do valor fixo referido no número 1.
- 5- Quando o trabalhador atingir o montante correspondente ao valor fixo passa a auferir um montante pecuniário denominado prémio de performance.
- 6-O prémio de performance é um prémio anual, não cumulável, pago numa única prestação e atribuído de acordo com a classificação obtida em cada ano.
- 7- O prémio performance corresponde ao valor fixo referido no número 1 x «X», sendo «X» um factor de ponderação a aplicar em função da classificação obtida, de acordo com a seguinte correspondência:

i) Classificação A - 2,5

ii) Classificação B - 2

iii) Classificação C - 1,5

iv) Classificação D - 1

Cláusula 20.ª

Reclamação

- 1- Em caso de desacordo dos resultados da classificação, o trabalhador poderá, no prazo de vinte dias úteis contados a partir do conhecimento do resultado da avaliação, reclamar, fundamentadamente, junto do conselho de gerência. Este procederá à análise da reclamação e, presentes todos os elementos do processo e ouvidas as hierarquias envolvidas, decidirá.
- 2- A resposta à reclamação deverá ser comunicada ao trabalhador no prazo de 60 dias úteis após a apresentação da mesma. Caso tal prazo seja ultrapassado, considera-se a reclamação aceite.

CAPÍTULO III

Descrição de funções de chefia

1- Área operações e comercial

Inspetor de tracção

Exerce funções de supervisão da tracção, nomeadamente, coordena a actividade da central de tracção, determinando prioridades de exploração e oficinais; supervisa a qualidade do serviço prestado; supervisa a recolha e arrumação do material circulante e o seu estado de limpeza e operacionalidade, providenciando a sua reparação sempre que necessário; zela pela conservação das instalações e equipamentos afectos à tracção; supervisa a feitura de escalas e guarnecimento dos postos de trabalho; coordena as operações de desempanagem do material circulante; elabora documentação, registos e demais suportes administrativos e de gestão; participa

nos processos de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação das necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a sua área e participa na sua implementação.

Inspetor comercial

Exerce funções de coordenação e supervisão do serviço da rede no que respeita à fiscalização, comercialização de títulos de transporte e de informação e assistência ao cliente; coordena o serviço de escalas, integrando e movimentando o pessoal, designadamente no que respeita a entradas e saídas de serviço, faltas, férias, folgas, trocas de turnos, rotações, comparências em diligências policiais e judiciais, de acordo com as orientações da direcção; procede ao tratamento do expediente relativo ao pessoal em serviço na rede, promovendo a respectiva articulação com a direcção; assegura o apoio logístico aos espaços da direcção na rede, designadamente salas de fiscais, de encarregados, inspectores, e postos de venda afectos à direcção; exerce funções de legal representante da empresa em todas as fases dos processos judiciais relativos a multas; coordena e acompanha no terreno, sempre que possível, as operações especiais de fiscalização; elabora registos e relatórios sobre o trabalho desenvolvido e as ocorrências registadas, garantindo a ligação com a direcção; participa no processo de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação de necessidades de formação; promove a resolução de todas as situações anómalas que se verifiquem na rede na área de intervenção da direcção.

Inspetor de movimento

Exerce funções de coordenação e supervisão do serviço da rede de exploração no que respeita à segurança na circulação e qualidade do serviço prestado; promove a resolução de todas as situações anómalas que se verifiquem em qualquer dos sectores referentes a público, pessoal ou comboios em circulação; coordena o serviço de escalas, integrando e movimentando o pessoal de acordo com os serviços centrais; zela pela conservação das instalações e equipamentos afectos ao movimento; contacta com outros transportadores no sentido de ser promovido o escoamento do público, e os serviços de urgência e socorro quando a sua utilização o justifique; participa nos processos de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação das necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a sua área e participa na sua implementação.

Inspetor de sala de comando de energia

Distribui tarefas, orienta, supervisa e controla o trabalho desenvolvido pelos elementos da sua equipa de trabalho; assegura o estado de operacionalidade da rede de energia eléctrica do ML e dos equipamentos e instalações associadas; executa um conjunto de tarefas de elevada exigência técnica; pode efectuar leituras dos consumos de energia; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua

equipa; participa na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido; pode participar na formação de outros trabalhadores.

Encarregado de tracção

Executa um conjunto de tarefas relativas à preparação, distribuição e recolha das composições; supervisiona a preparação de composições para entrada em serviço de exploração de acordo com as instruções da central de tracção e os horários estabelecidos; determina a distribuição das composições para formar os comboios; orienta e supervisiona a arrumação das composições nos términos, parques ou depósitos em condições de segurança e facilidade de futura utilização; prepara e procede a trocas de composições para satisfazer necessidades de manutenção, de limpeza ou em caso de avarias; inspecciona e verifica o estado de limpeza e operacionalidade dos términos, parques e outras instalações da linha que lhe estão afectos; zela pela conservação dos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; pode conduzir os comboios em situações de emergência e proceder a operações de desempanagem e resolução de avarias sob orientação da central de tracção; constitui e distribui as equipas de tripulação dos comboios e coordena o trabalho executado por profissionais ligados à tracção; elabora documentação diversa, registos e demais suportes administrativos e de gestão; participa no processo de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação das necessidades de formação da sua equipa de trabalho.

Encarregado comercial

Distribui, orienta, supervisa e controla as tarefas executadas pelos elementos da equipa de trabalho que lhe estiverem distribuídos, participando na respectiva gestão administrativa; é responsável pelo cumprimento dos programas de fiscalização, de comercialização de títulos de transporte e de informação e assistência ao cliente da área que lhe seja atribuída, assegurando o cumprimento das respectivas normas em vigor; elabora registos e relatórios sobre o trabalho desenvolvido e as ocorrências registadas, garantindo a ligação com os serviços da direcção; dentro das disponibilidades e das prioridades do serviço executa as demais tarefas atribuídas à fiscalização; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da equipa de trabalho que lhe estiverem distribuídos; pode participar na formação de outros trabalhadores.

Encarregado de movimento

Executa tarefas várias relacionadas com o controlo da circulação de comboios em toda ou em parte da rede, colaborando na expedição, coordenação e recolha das composições, efectuando todas as manobras compreendidas no posto de comando centralizado; assegura a comunicação com os comboios e/ ou outros veículos na linha ou PMO, bem como a informação ao público sobre ocorrências e procedimentos;

elabora documentação, registos e demais suportes administrativos e de gestão; pode participar no processo de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação das necessidades de formação da sua equipa de trabalho.

Encarregado de sala de comando de energia

Distribui tarefas aos motoristas e elementos de piquete; executa um conjunto de tarefas de elevada exigência técnica relacionadas com a rede eléctrica do ML, operando com o sistema de telecomando na rede eléctrica do ML, por forma a garantir a segurança dos trabalhadores, instalações e passageiros; efectua as leituras dos consumos de energia; pode participar na formação de outros trabalhadores.

2- Área de manutenção

Mestre

Planifica, coordena e distribui as actividades de manutenção desenvolvidas na sua área de intervenção colaborando na respectiva preparação e programação; opera e actualiza os sistemas de gestão de informação; assegura a gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos afectos à actividade do órgão que supervisiona, de acordo com as normas e procedimentos previamente definidos e visando a obtenção de resultados em termos de qualidade, eficácia e cumprimento de objectivos. Participa no processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Inspector de obras

Fiscaliza a realização de trabalhos de construção civil consignados a empreiteiros, assegurando o cumprimento dos projectos e cadernos de encargos, efectua medições diversas e assegura a qualidade dos processos de fiscalização realizados pelos elementos da sua equipa; pode efectuar a supervisão e controlo de tarefas executadas pelos elementos de uma equipa de trabalho, no âmbito da construção civil. Participa no processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Inspector de via

Procede ao diagnóstico das necessidades de manutenção, planifica, coordena e distribui tarefas pelas equipas de trabalho, supervisa tecnicamente e controla o trabalho desenvolvido; participa no processo de avaliação do desempenho; participa na detecção e satisfação de necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Coordenador de electrónica

Coordena as actividades de uma unidade orgânico-funcional no âmbito da electrónica, planeando e distribuindo tarefas, orientando, supervisando e controlando a sua execução; participa na coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de ne-

cessidades de formação na sua unidade orgânico-funcional; é responsável pela elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e pela sua implementação.

3- Área técnica/apoio

Coordenador administrativo

Coordena as actividades duma área administrativa, planeando e controlando as tarefas a executar; supervisa a actividade de uma ou mais equipas de trabalho e executa tarefas sempre que tal se justifique; participa na coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação na sua unidade orgânico-funcional; é responsável pela elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Coordenador de desenho

Coordena as actividades de uma unidade de desenho, planeando, distribuindo, supervisando e controlando as tarefas a executar pela sua equipa; pode executar tarefas no âmbito do desenho, sempre que tal se justifique; participa na coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação da sua unidade orgânico-funcional; é responsável pela elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área em que está inserido e pela sua implementação.

Coordenador de serviços

Coordena as actividades de natureza técnica não directamente enquadráveis noutras carreiras, numa determinada área, planeando as tarefas a executar; supervisa a actividade de uma ou mais equipas de trabalho, executa tarefas de elevada exigência técnica quando oportuno; participa na coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação na sua unidade orgânico-funcional; é responsável pela elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

ANEXO V

Manual de procedimentos sobre faltas e ausências

CAPÍTULO I

Faltas

Artigo 1.º

(Faltas - Princípios gerais)

- 1- Considera-se falta a não comparência ao serviço durante um dia completo de trabalho.
- 2- As faltas devem ser comunicadas no próprio dia e pelo meio mais rápido ou, no caso de serem previsíveis, com a

maior antecedência possível, de modo a evitar perturbações de serviço.

3- Os pedidos de justificação de faltas devem ser feitos em impresso próprio fornecido pela empresa, sendo devolvido, na mesma altura, duplicado ao trabalhador, depois de devidamente rubricado pelo responsável, encarregado pela empresa.

O pedido de justificação de falta deverá ser apresentado no próprio dia ou no dia seguinte aquele em que o trabalhador se apresentou ao serviço, sob pena de injustificação de falta.

- 4- A natureza da falta poderá ser identificada no acto da própria comunicação ou terá de ser comunicada posteriormente ao trabalhador pela empresa no prazo de sete dias a contar da data da entrega do documento justificativo, podendo o trabalhador reclamar da justificação da mesma. A falta considera-se justificada e remunerada sempre que não exista classificação expressa da empresa.
- 5- O trabalhador deverá fazer a apresentação de documento comprovativo das faltas, nos termos do estabelecido no artigo 2.º (Faltas justificadas).

Artigo 2.º

(Faltas justificadas)

- 1- Consideram-se faltas justificadas:
- *a)* As motivadas por doença, acidente de trabalho ou parto. Comprovativo: Atestado médico ou boletim de baixa.
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, pais, filhos, sogros, genros, noras, enteados, padrastos e madrastas, até cinco dias consecutivos.

As faltas dadas nestas circunstâncias, entendem-se como dias completos a partir da data em que o trabalhador teve conhecimento do óbito, acrescido do tempo referente ao próprio dia em que tomou conhecimento, se receber a comunicação durante o seu período de trabalho.

Comprovativo: certidão de óbito.

c) As motivadas por falecimento de avós, bisavós, netos, irmãos, cunhados (cônjuges de irmãos do trabalhador, ou os irmãos do cônjuge) e outras pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação até dois dias consecutivos.

Aplica-se relativamente a este tipo de faltas o disposto no parágrafo da alínea anterior.

Comprovativo: certidão de óbito.

Parágrafo único: Estas faltas serão acrescidas de mais um dia para os trabalhadores que tiverem de se deslocar para além de 200 km de distância ou nos casos em que o funeral tenha lugar fora dos períodos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

d) As dadas por altura do casamento durante quinze dias seguidos.

Comprovativo: certidão de casamento.

 e) As necessárias para cumprimento de obrigações legais (tribunais, polícia ou outros organismos oficiais que requisitem a presença do trabalhador).

Comprovativo: documento emitido pela entidade que convocou o trabalhador, em que se comprove a sua comparência efectiva no local, e o tempo aí despendido, ao qual será somado o tempo das deslocações.

f) As motivadas por consulta, tratamento, ou exame médico que não envolvam baixa por doença.

Comprovativo: documento emitido pela entidade respectiva, onde conste a indicação do tempo aí despendido, ao qual será somado o que foi gasto na deslocação.

g) O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho.

Comprovativo: certidão de nascimento.

h) Dia de doação de sangue a título gratuito.

Comprovativo: documento emitido pela entidade respectiva.

i) As requeridas pelo exercício de funções de dirigente e delegado sindical de acordo com a lei, ou em comissões que venham a resultar da boa execução deste acordo.

Comprovativo: oficio do sindicato, da comissão ou sub--comissão de trabalhadores.

- *j)* As dadas pelo trabalhador estudante, para prestação de exames ou provas de avaliação, nos seguintes termos:
- Dois dias por disciplina para a prova escrita acrescidos de mais dois dias para a respectiva oral, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados.
- Havendo substituição de exames finais por testes ou provas de avaliação de conhecimentos, é-lhe concedido um crédito cujo limite é de quatro dias por disciplina, não podendo exceder dois dias por prova.

Comprovativo: documento emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

l) As dadas pelo trabalhador-estudante até seis horas semanais para frequência das aulas, se assim o exigir o respectivo horário escolar.

A dispensa prevista nesta alínea, poderá ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente, em função do período de trabalho semanal.

- Dispensa até cinco horas, se for entre trinta e quatro e trinta e sete horas.
- Dispensa até seis horas, se for igual ou superior a trinta e sete horas.
- *m)* As dadas por trabalhadores bombeiros voluntários para a prática de actos inerentes ao exercício das suas funções, até três dias por mês.

Comprovativo: documento da corporação de bombeiros, assinado pelo respectivo comando.

n) As que forem dadas em caso de prisão preventiva, desde que tal não venha a resultar em condenação judicial.

Comprovativo: certidão do estabelecimento prisional.

o) As ausências não superiores a quatro horas por trimestre e só pelo tempo estritamente necessário, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa de cada filho menor.

Comprovativo: documento emitido pelo estabelecimento de ensino frequentado pelo menor.

p) As que forem impostas pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar, nomeadamente em caso de acidente ou doença.

Nestas situações, quando houver lugar à atribuição pela Segurança Social de um subsídio para o efeito, a empresa complementá-lo-á até perfazer a retribuição mensal.

Comprovativo: boletim de baixa por assistência à família.

q) Facto impeditivo para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído.

Comprovativo: documento emitido pela entidade respectiva.

No entanto, as faltas dadas ao abrigo das alíneas p) e q) poderão ser não remuneradas ou descontadas nas férias, em função dos motivos de justificação apresentados e da frequência com que os mesmos sejam invocados. No caso de não apresentação do documento comprovativo, e salvo casos excepcionais, serão as faltas consideradas injustificadas.

- r) As que forem dadas ao abrigo do crédito de 28 horas por ano para tratar assuntos pessoais, sujeito aos seguintes condicionalismos:
- Não pode ser gozado imediatamente antes ou depois de qualquer período de férias, salvo a utilização especial definida na alínea o) do número 9 da cláusula 25.ª;
 - Obrigatoriedade de um aviso prévio de 24 horas;
- Em caso de não ser dado o aviso prévio de 24 horas, será efectuado o desconto de uma hora no crédito global, para além do tempo efectivo utilizado.

Parágrafo único. A utilização deste crédito será contabilizada como falta para efeitos da atribuição do prémio de assiduidade, salvo a utilização especial definida na alínea *o*) do número 9, da cláusula 25.ª

s) As que forem dadas pela mulher trabalhadora durante 2 dias por mês.

Comprovativo: declaração emitida pelo médico assistente.

- t) Aquelas que a empresa prévia ou posteriormente autorize.
- 2- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, nomeadamente a retribuição, salvo as referidas na alínea *a*) do número 1 às quais se aplica o disposto na cláusula 37.ª do AE.
- 3- Os documentos a apresentar pelo trabalhador referidos no número 1 deverão ser entregues na divisão respectiva, no prazo de sete dias a contar da data da sua entrada ao serviço, com excepção das referidas na alínea *a*), cujo prazo se conta a partir do início da falta.

O não cumprimento desta disposição implica a não justificação da falta. Contudo, se o trabalhador vier, posteriormente, a fazer prova suficiente da sua impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, poderá a classificação da falta vir a ser alterada.

Artigo 3.º

(Faltas injustificadas)

1- Consideram-se injustificadas as faltas dadas pelo traba-

lhador sem observância do ora estabelecido.

- 2- As faltas injustificadas implicarão a perda de remuneração correspondente ao tempo em falta, o qual será descontado para todos os efeitos na antiguidade do trabalhador, ou, se este o preferir, a diminuição de igual número de dias no período de férias imediato, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tiver direito.
- 3- Incorrerá em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:
- a) Faltar injustificadamente durante mais de três dias consecutivos ou seis interpolados num período de um ano.
- b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

CAPÍTULO II

Parentalidade

Artigo 4.º

(Parentalidade)

À parentalidade aplicar-se-á o regime previsto na Lei Geral.

CAPÍTULO III

Faltas dadas no âmbito do exercício da actividade sindical ou de membro da comissão de trabalhadores e sub-comissões - crédito legal.

Artigo 5.°

(Crédito legal)

a) Cada membro do órgão executivo das associações sindicais («direcção» ou outra designação correspondente), beneficia de um crédito de quatro dias por mês sem perda de retribuição.

Comprovativo: comunicação escrita (com um dia de antecedência), onde constem as datas e o número de dias de que necessitam os respectivos membros para o exercício das suas funções, ou, não sendo possível, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia em que faltarem.

b) Para o exercício das suas funções, cada delegado sindical dispõe de um crédito até cinco horas por mês, ou oito, no caso em que o delegado integre comissão intersindical, sem perda de retribuição.

Comprovativo: comunicação escrita do sindicato com antecedência mínima de um dia.

Parágrafo único. O número máximo de delegados sindicais a quem são atribuídos o direito referido na alínea anterior será calculado nos termos da lei.

c) Os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o ho-

rário normal de trabalho, até ao período máximo de quinze horas por ano, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.

As reuniões acima mencionadas só podem ser convocadas pela comissão intersindical.

Comprovativo: comunicação escrita, com a antecedência mínima de um dia, onde conste a data e hora em que pretendem que a reunião se realize;

Sempre que dirigentes das organizações sindicais que não trabalhem na empresa participem nas referidas reuniões, tal facto deverá ser participado com a antecedência mínima de 6 horas.

d) A comissão e as sub-comissões de trabalhadores têm direito a um período máximo de quinze horas por ano, para efectuarem reuniões durante o horário normal de trabalho, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

Comprovativo: comunicação escrita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

e) Para o exercício das suas funções, cada membro da comissão de trabalhadores, dispõe de um crédito até quarenta horas mensais, sem perda de retribuição.

Comprovativo: comunicação escrita com a antecedência mínima de um dia.

- f) A comissão de trabalhadores pode dispor de um dos seus membros a tempo inteiro, faculdade essa que resulta da decisão unânime da própria comissão de trabalhadores.
- g) Para o exercício da sua actividade, cada membro das sub-comissões de trabalhadores, disporá de um crédito de horas, de entre o horário normal de trabalho até oito horas mensais, sem perda de remuneração.

Comprovativo: comunicação escrita com a antecedência mínima de um dia.

Parágrafo um: Não pode haver lugar a acumulação de crédito de horas pelo facto de um trabalhador pertencer a mais que um órgão.

Parágrafo dois: No entanto, o trabalhador pode acumular os créditos de horas, caso seja simultaneamente membro da comissão de trabalhadores, e representante de uma associação sindical, como dirigente ou delegado sindical.

CAPÍTULO IV

Faltas dadas pelos eleitos locais ao abrigo do crédito legal de horas e dispensas destinadas ao desempenho das suas funções

Artigo 6.º

(Crédito de horas e dispensas)

Os eleitos locais dispõem dos seguintes créditos e dispensas destinadas ao desempenho das suas funções:

a) Os vereadores que não exerçam as respectivas funções em regime de permanência ou em meio tempo, dispõem de um crédito até trinta e duas horas mensais.

Comprovativo: declaração do órgão autárquico.

b) Os presidentes da junta de freguesia que não exerçam as respectivas funções em regime de permanência ou em meio tempo, dispõem de um crédito até trinta e duas horas mensais.

Comprovativo: declaração do órgão autárquico.

- c) Consoante o número de eleitores, os membros da junta de freguesia que não exerçam as respectivas funções em regime de permanência ou em meio tempo, dispõem dos créditos seguintes:
 - A partir de 20 000 eleitores
 Dois membros até 27 horas mensais
 - De 5000 a 20 000 eleitores
 Dois membros até 19 horas mensais
 - Até 5000 eleitores

Um membro - até 18 horas mensais

Comprovativo: declaração do órgão autárquico.

d) Os membros das associações municipais, das juntas de freguesia e do concelho municipal, podem ser dispensados sempre que seja exigida a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos.

Comprovativo: declaração do órgão autárquico.

e) Os membros das assembleias distritais serão dispensados quando as sessões se realizem durante o período normal de trabalho.

Comprovativo: declaração do órgão autárquico.

Parágrafo único. As faltas dadas ao abrigo das alíneas anteriores, não implicam perda de quaisquer direitos ou regalias, nomeadamente o da remuneração.

CAPÍTULO V

Faltas dadas pelos candidatos a deputados à assembleia da república, a órgãos das autarquias locais e pelos membros das mesas eleitorais.

Artigo 7.º

(Direito a dispensa dos candidatos a deputados)

- 1- Os candidatos a deputados à Assembleia da República são dispensados da comparência ao emprego nos trinta dias anteriores à data das eleições.
- 2- As faltas previstas no número anterior não implicam perda de remuneração, e são contadas como tempo de serviço efectivo.

Comprovativo: declaração do partido político em cujas listas o candidato se integra.

Artigo 8.º

(Direito a dispensa dos candidatos a órgãos de autarquias locais)

Os candidatos aos órgãos de autarquias locais são dispensados da comparência ao emprego durante o período da campanha eleitoral, contando esse tempo, para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 9.º

(Direito a dispensa dos membros das mesas eleitorais)

Os membros das mesas das assembleias ou secções de votos, são dispensados de comparência ao emprego, no dia seguinte ao da eleição, sem prejuízo de todos os seus direitos incluindo o direito à retribuição.

CAPÍTULO VI

Atrasos, ausências parciais

Artigo 10.º

(Tolerância de ponto)

- 1- Os trabalhadores do Metropolitano de Lisboa têm uma tolerância de ponto de quinze minutos diários, até ao limite de 6 vezes por mês.
- 2- Para efeitos do número anterior, entende-se que a tolerância se reporta ao início ou reinício do período normal de trabalho diário.
- 3- As fracções de tempo superiores à prevista no número 1, implicam a perda do tempo verificado, constituindo uma falta quando perfizerem um horário completo de um dia de trabalho.

Artigo 11.º

(Não comparência ao serviço durante fracções de dias de trabalho)

As não comparências ao serviço durante fracções de dias de trabalho que forem classificadas de injustificadas, ou sendo justificadas, não forem remuneradas serão somadas ao longo de cada ano civil.

Quando o somatório destas ausências atingir um dia de trabalho, será o trabalhador solicitado a informar se deseja descontar o mesmo nas férias ou no vencimento, conforme previsto no número 2 do artigo 3.º (Faltas injustificadas).

As ausências parciais são ainda passíveis do procedimento previsto no número 3 do artigo 10.º (Tolerância de ponto).

ANEXO VI

Tabelas salariais de categorias de não chefias e de chefias

Tabela salarial de categorias não chefias

Nível	Vencimento
1	943,00
2	961,50
3	982,00
4	1 007,50
5	1 038,00
6	1 082,00
7	1 155,50
8	1 217,50
9	1 279,50
10	1 362,50
11	1 453,00

12	1 562,00
13	1 707,00
14	1 884,00

Tabela salarial de categorias de chefias

Carreira Nível de chefia	Operações e comercial	Manutenção	Técnica e de apoio
2	1 853,50	1 853,50	1 853,50
1	1 680,00	-	-

ANEXO VII

Tabelas de rotação de férias

Tabela de rotação de férias aplicada aos trabalhadores da carreira de operação e comercial e maquinistas da linha D

	Designação	Inverno (Quinz.)	Verão (Quinz.)
1	A	2.ª janeiro	1.ª julho
2	В	2.ª fevereiro	1.ª junho
3	С	2.ª março	1.ª agosto
4	D	1.ª abril	2.ª setembro
5	Е	1.ª outubro	2.ª julho
6	F	1.ª novembro	2.ª junho
7	G	1.ª dezembro	2.ª agosto
8	Н	2.ª maio	1.ª setembro
9	I	1.ª janeiro	1.ª julho
10	J	1.ª fevereiro	1.ª junho
11	L	1.ª março	1.ª agosto
12	M	2.ª abril	2.ª setembro
13	N	2.ª outubro	2.ª julho
14	О	2.ª novembro	2.ª junho
15	P	2.ª dezembro	2.ª agosto
16	Q	1.ª maio	1.ª setembro

Tabela de rotação de férias aplicada aos maquinistas da linha A, B e C

	,	,	
	Designação	Inverno (Quinz.)	Verão (Quinz.)
1	Acomb	2.ª janeiro	1.ª julho
2	Bcomb	2.ª fevereiro	2.ª julho
3	Ccomb	2.ª março	1.ª agosto
4	Dcomb	1.ª abril	2.ª agosto
5	Ecomb	1.ª outubro	2.ª julho
6	Fcomb	1.ª novembro	1.ª agosto
7	Gcomb	1.ª dezembro	2.ª agosto
8	Hcomb	2.ª maio	1.ª setembro

9	Icomb	1.ª janeiro	1.ª julho
10	Jcomb	1.ª fevereiro	1.ª junho
11	Lcomb	1.ª março	1.ª agosto
12	Mcomb	2.ª abril	2.ª setembro
13	Ncomb	2.ª outubro	2.ª julho
14	Ocomb	2.ª novembro	2.ª junho
15	Pcomb	2.ª dezembro	2.ª agosto
16	Qcomb	1.ª maio	1.ª setembro

Lisboa, 16 de novembro de 2016.

Metropolitano de Lisboa, EPE:

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Luís Carlos Antunes Barroso, na qualidade de vogal do conselho de administração.

José Realinho de Matos, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade de vogal do conselho de administração.

António Manuel Domingues Pires, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações/CGTP-IN - FECTRANS:

Anabela Paulo Silva Carvalheira, na qualidade de mandatário.

Paulo Jorge Machado Ferreira, na qualidade de mandatário.

João Paulo Gomes Henriques, na qualidade de mandatário.

STTM - Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa:

José Manuel da Silva Marques, na qualidade de mandatário.

José Augusto Ferreira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

SINDEM - Sindicato da Manutenção do Metropolitano:

José Carlos Estêvão Silveira, na qualidade de mandatário.

SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Dina Esmeralda Gomes do Monte, na qualidade de mandatário.

Francisco Jorge Santos de Oliveira, na qualidade de mandatário.

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços:

Luís Manuel Belmonte Azinheira, na qualidade de mandatário.

José Augusto Santos, na qualidade de mandatário.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Anabela Paulo Silva Carvalheira, na qualidade de mandatário.

Paulo Jorge Machado Ferreira, na qualidade de mandatário.

João Paulo Gomes Henriques, na qualidade de mandatário.

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Anabela Paulo Silva Carvalheira, na qualidade de mandatário.

Paulo Jorge Machado Ferreira, na qualidade de mandatário.

João Paulo Gomes Henriques, na qualidade de mandatário.

Declarações

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicacões - FECTRANS (em representação do STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal/STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte/SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário/ SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca/ OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante/STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante/STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Região Autónoma da Madeira/SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta/SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria).

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (em representação CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal/Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho/Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas/STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas/Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta).

Depositado em 9 de dezembro de 2016, a fl. 7 do livro n.º 12, com o n.º 176/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a EDP Internacional, SA e a ASOSI - Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações e outro ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e a mesma associação sindical

Entre a EDP Internacional, SA, por um lado, e a ASOSI-Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações, e outro, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras, e as organizações sindicais supra referidas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2014.

A EDP Internacional, SA exerce atividade, em todo o território continental, no âmbito da consultoria de organização e gestão de empresas, consultoria e assistência técnica no domínio do sector da energia elétrica, elaboração e gestão de projetos, promoção e celebração de contratos comerciais, por conta própria ou alheia, e controlo da sua execução, formação profissional de quadros, bem como atividades conexas (CAE 70220-R3).

O presente acordo de adesão abrange 1 empregador e 15 trabalhadores, aplicando-se em território nacional.

O presente acordo de adesão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

Lisboa, 26 de abril de 2016.

Pela EDP Internacional, SA:

António Luís Guerra Nunes Mexia, mandatário. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, mandatário.

Pela ASOSI - Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações:

António Capinha Roque, mandatário. José Gonçalves Mendes, mandatário.

Pelo Sindicato da Inovação Energética - SINOVAE:

António José de Matos Cristóvão, mandatário. Aureliano Moreira Guedes, mandatário.

Depositado em 7 de dezembro de 2016, a fl. 7, do livro n.º 12, com o n.º 174/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a EDP Internacional, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros ao acordo coletivo entre a

EDP - Energias de Portugal, SA e outras e as mesmas associações sindicais

Entre a EDP Internacional, SA, por um lado, e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, e outros, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras, e as organizações sindicais supra referidas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2014

A EDP Internacional, SA exerce atividade, em todo o território continental, no âmbito da consultoria de organização e gestão de empresas, consultoria e assistência técnica no domínio do sector da energia elétrica, elaboração e gestão de projetos, promoção e celebração de contratos comerciais, por conta própria ou alheia, e controlo da sua execução, formação profissional de quadros, bem como atividades conexas (CAE 70220-R3).

O presente acordo de adesão abrange 1 empregador e 15 trabalhadores, aplicando-se em território nacional.

O presente acordo de adesão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

Lisboa, 26 de abril de 2016.

Pela EDP Internacional, SA:

António Luís Guerra Nunes Mexia, mandatário. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, por si em representação de:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte.

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte.

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Centro Sul e Regiões Autónomas.

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo.

SIESI - Sindicatos das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas. Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro. Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármores e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN.

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira.

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, em representação de:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante.

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação de:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual.

Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem.

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho. *Luís Manuel Gomes Moreira*, mandatário.

João Luís Carrilho Pereira, mandatário.

Joaquim José Fradinho Gervásio, mandatário.

Depositado em 7 de dezembro de 2016, a fl. 7, do livro n.º 12, com o n.º 173/2016, nos termos do artigo 494º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de

fevereiro.

Acordo de adesão entre a EDP Internacional, SA e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e as mesmas associações sindicais

Entre a EDP Internacional, SA, por um lado, e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, e outros, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras, e as organizações sindicais supra referidas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2014.

A EDP Internacional, SA exerce atividade, em todo o território continental, no âmbito da consultoria de organização e gestão de empresas, consultoria e assistência técnica no domínio do sector da energia elétrica, elaboração e gestão de projetos, promoção e celebração de contratos comerciais, por conta própria ou alheia, e controlo da sua execução, formação profissional de quadros, bem como atividades conexas (CAE 70220-R3).

O presente acordo de adesão abrange 1 empregador e 15 trabalhadores, aplicando-se em território nacional.

O presente acordo de adesão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

Lisboa, 26 de abril de 2016.

Pela EDP Internacional, SA:

António Luís Guerra Nunes Mexia, mandatário. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. José Ângelo Alves Pereira, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação de:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média.

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/ UGT.

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, mandatário.

Pelo SOEMMM - Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

Rogério António Pinto, mandatário.

Pelo SPEUE - Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia:

José de Lima Barbosa, presidente da direção nacional. Joaquim Vieira Soares, secretário da direção executiva.

Pelo SIREP - Sindicato da Indústria e Energia de Portugal:

Domingos Manuel Alves Afonso Martins, mandatário. Dídimo José Pardal Godinho, mandatário.

Pelo SISE - Sindicato Independente do Sector Energético:

Belmiro Batista Santos, presidente. Adolfo Monteiro Flores, vogal.

Depositado em 7 de dezembro de 2016, a fl. 7, do livro n.º 12, com o n.º 172/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a EDP Internacional, SA e o Sindicato da Energia - SINERGIA ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e a mesma associação sindical

Entre a EDP Internacional, SA, por um lado, e o Sindicato da Energia - SINERGIA, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras, e a organização sindical supra referida, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2014.

A EDP Internacional, SA exerce atividade, em todo o território continental, no âmbito da consultoria de organização e gestão de empresas, consultoria e assistência técnica no domínio do sector da energia elétrica, elaboração e gestão de projetos, promoção e celebração de contratos comerciais, por conta própria ou alheia, e controlo da sua execução, formação profissional de quadros, bem como atividades conexas (CAE 70220-R3).

O presente acordo de adesão abrange 1 empregador e 15 trabalhadores, aplicando-se em território nacional.

O presente acordo de adesão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Tra-*

balho e Emprego (BTE).

Lisboa, 26 de abril de 2016.

Pela EDP Internacional, SA:

António Luís Guerra Nunes Mexia, mandatário. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, mandatário.

Pelo Sindicato da Energia - SINERGIA:

Afonso Henrique Almeida Cardoso, mandatário. António Manuel Carita Franco, mandatário.

Depositado em 7 de dezembro de 2016, a fl. 7, do livro n.º 12, com o n.º 171/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Fundação EDP e a ASOSI - Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações e outro ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e a mesma associação sindical

Entre a Fundação EDP, por um lado, e a ASOSI - Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações, e outro, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras, e as organizações sindicais supra referidas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2014.

A Fundação EDP tem como finalidade a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património e por fins especiais promover o estudo, a conservação e a divulgação do património cultural, científico e tecnológico relacionado com a energia elétrica, existente em Portugal. (CAE 94995-R3).

O presente acordo de adesão abrange 1 empregador e 46 trabalhadores, aplicando-se em território nacional.

O presente acordo de adesão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

Lisboa, 26 de abril de 2016.

Pela Fundação EDP:

António Luís Guerra Nunes Mexia, presidente do CA. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, mandatário.

Pela ASOSI - Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações:

António Capinha Roque, mandatário.

José Gonçalves Mendes, mandatário.

Pelo Sindicato da Inovação Energética - SINOVAE:

António José de Matos Cristóvão, mandatário. Aureliano Moreira Guedes, mandatário.

Depositado em 7 de dezembro de 2016, a fl. 6, do livro n.º 12, com o n.º 169/16, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Fundação EDP e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e as

mesmas associações sindicais

Entre a Fundação EDP, por um lado, e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, e outros, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras, e as organizações sindicais supra referidas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2014.

A Fundação EDP tem como finalidade a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património e por fins especiais promover o estudo, a conservação e a divulgação do património cultural, científico e tecnológico relacionado com a energia elétrica, existente em Portugal. (CAE 94995-R3).

O presente acordo de adesão abrange 1 empregador e 46 trabalhadores, aplicando-se em território nacional.

O presente acordo de adesão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

Lisboa, 26 de abril de 2016.

Pela Fundação EDP:

António Luís Guerra Nunes Mexia, presidente do CA. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, por si em representação de:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indús-

trias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte.

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte.

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Centro Sul e Regiões Autónomas.

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo.

SIESI - Sindicatos das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas. Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro. Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármores e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN.

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira.

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, em representação de:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante.

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação de:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual.

Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem.

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho.

Luís Manuel Gomes Moreira, mandatário. João Luís Carrilho Pereira, mandatário. Joaquim José Fradinho Gervásio, mandatário.

Depositado em 7 de dezembro de 2016, a fl. 6, do livro n.º 12, com o n.º 170/16, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Fundação EDP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros ao acordo coletivo entre a EDP -Energias de Portugal, SA e outras e as mesmas associações sindicais

Entre a Fundação EDP, por um lado, e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, e outros, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras, e as organizações sindicais supra referidas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2014.

A Fundação EDP tem como finalidade a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património e por fins especiais promover o estudo, a conservação e a divulgação do património cultural, científico e tecnológico relacionado com a energia elétrica, existente em Portugal. (CAE 94995-R3).

O presente acordo de adesão abrange 1 empregador e 46 trabalhadores, aplicando-se em território nacional.

O presente acordo de adesão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

Lisboa, 26 de abril de 2016.

Pela Fundação EDP:

António Luís Guerra Nunes Mexia, presidente do CA. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. José Ângelo Alves Pereira, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação de:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média.

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT.

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, mandatário.

Pelo SOEMMM - Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

Rogério António Pinto, mandatário.

Pelo SPEUE - Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia:

José de Lima Barbosa, presidente da direção nacional. Joaquim Vieira Soares, secretário da direção executiva.

Pelo SIREP - Sindicato da Indústria e Energia de Portugal:

Domingos Manuel Alves Afonso Martins, mandatário. Dídimo José Pardal Godinho, mandatário.

Pelo SISE - Sindicato Independente do Sector Energético:

Belmiro Batista Santos, presidente. Adolfo Monteiro Flores, vogal.

Depositado em 7 de dezembro de 2016, a fl. 6, do livro n.º 12, com o n.º 168/16, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Fundação EDP e o Sindicato da Energia - SINERGIA ao acordo coletivo entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e a mesma associação sindical

Entre a Fundação EDP, por um lado, e o Sindicato da Energia - SINERGIA, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras, e a organização sindical supra referida, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2014.

A Fundação EDP tem como finalidade a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património e por fins especiais promover o estudo, a conservação e a divulgação do património cultural, científico e tecnológico relacionado com a energia elétrica, existente em Portugal. (CAE 94995-R3).

O presente acordo de adesão abrange 1 empregador e 46 trabalhadores, aplicando-se em território nacional.

O presente acordo de adesão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

Lisboa, 26 de abril de 2016.

Pela Fundação EDP:

António Luís Guerra Nunes Mexia, presidente do CA. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, mandatário.

Pelo Sindicato da Energia - SINERGIA:

Afonso Henrique Almeida Cardoso, mandatário. António Manuel Carita Franco, mandatário.

Depositado em 7 de dezembro de 2016, a fl. 5, do livro n.º 12, com o n.º 167/16, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Metropolitano de Lisboa, EPE e o STMETRO - Sindicato dos Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa ao acordo de empresa entre a mesma entidade empregadora e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros

Aos 16 dias do mês de novembro de 2016, o Metropolitano de Lisboa, EPE e o STMETRO - Sindicato dos Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa acordam na adesão desta organização sindical ao acordo de empresa aplicável à generalidade dos trabalhadores celebrado entre o Metropolitano de Lisboa, EPE e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS/CGTP-IN, o STTM - Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa, o SINDEM - Sindicato da Manutenção do Metropolitano, o SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e o SQTD - Sindicato

dos Quadros Técnicos de Desenho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2009, com as retificações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2009 e com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2010

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo acordo de adesão, uma empresa e 83 trabalhadores.

Lisboa, 16 de novembro de 2016.

Metropolitano de Lisboa, EPE:

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Luís Carlos Antunes Barroso, na qualidade de vogal do conselho de administração.

José Realinho de Matos, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade de vogal do conselho de administração.

António Manuel Domingues Pires, na qualidade de vogal do conselho de administração.

STMETRO - Sindicato dos Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa:

Carlos Carrilho de Macedo, na qualidade de mandatário. Luís Miguel Ribeiro Nunes, na qualidade de mandatário.

Depositado em 9 de dezembro de 2016, a fl. 7, do livro n.º 12, com o n.º 175/16, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea -SITECSA - Alteração

Alteração aprovada em 2 de novembro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2013.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 28.º

(Da direcção)

- 1- O sindicato terá uma direcção, composta por dez membros efectivos e um suplente.
- 2- Pela ordem em que constam na lista apresentada à eleição, e na sua primeira reunião após esta, os elementos da direcção distribuirão entre si os cargos neste órgão que são:
 - a) Presidente da direcção;
 - b) 3 vice-presidentes;
 - c) 6 vogais.

Registado em 6 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 52, a fl. 177 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

. . .

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

. . .

II - DIREÇÃO

• • •

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA - Constituição

Comissão de trabalhadores da, PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA estatutos aprovados ao dia 11 de Novembro de 2016.

Os trabalhadores da empresa, no exercício da PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA os direitos conferidos pela Constituição da República Portuguesa e pela legislação laboral, estando dispostos a reforçar os seus interesses e direitos, aprovam assim o seguinte estatuto da comissão trabalhadores e seu anexo de regulamento de eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores da empresa, PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA adiante designada por empresa e que faz parte integrante dos mesmos estatutos.

I - Princípios gerais

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores admitidos na empresa com contrato vinculativo.
- 2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei laboral, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática, a todos os níveis, dos trabalhadores da empresa.

3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente, de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos seus estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente, por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- 1- O plenário, adiante designado por PL.
- 2- A comissão de trabalhadores, adiante designado por CT.

II - Plenário

Artigo 3.º

Constituição

O PL, forma democrática de expressão e deliberação, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência

Compete ao PL:

- *a)* Definir as bases pragmáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT.
 - b) Destituir, a todo o tempo, a CT.

- c) Aprovar o programa de acção da CT.
- d) Controlar a actividade da CT pelas formas e modo previstos nestes estatutos.
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores, submetidos pela CT ou por plenário, nos termos do número 1, do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação

- 1- O PL pode ser convocado:
- a) Pela CT.
- *b)* Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores, em requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos e subscrito pelos trabalhadores.
- 2- A reunião geral dos trabalhadores será realizada em local a designar no anúncio do artigo número 6.

Artigo 6.º

Prazo e formalidade da convocação

O PL será convocado com antecedência mínima de 10 dias, sob a data da sua realização, por meio de anúncios, colocados nos locais destinados na empresa à afixação de informação.

Artigo 7.º

Reuniões

- 1- O PL reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Outubro, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- 2- O PL reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos dos artigos 5.º e 6.º
- 3- Reúne de emergência sempre que se justifique uma tomada de posição urgente dos trabalhadores. A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência da CT.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1- O PL delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto do número seguinte.
- 3- Para a destituição da CT, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.
- 4- Para a destituição da CT ou de algum dos seus membros, exige-se a maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 9.º

Votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, salvo o disposto

no artigo seguinte.

- 3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT, na aprovação e alteração dos estatutos e sempre que esteia em causa o nome de trabalhadores.
- 4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento eleitoral integrado nos presentes estatutos como anexo I.

Artigo 10.°

Discussão

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em PL, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
 - c) Resoluções de interesse colectivo.
- 2- A CT ou o PL podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

III - Comissão de trabalhadores

Artigo 11.º

Natureza

- 1- A CT é um órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos estabelecidos na Constituição da República Portuguesa, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, as competências e direitos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Início da actividade

A CT só pode iniciar a sua actividade depois da publicação dos presentes estatutos e da composição em *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 13.º

Competências

São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- b) Participar em todos os procedimentos relativos aos trabalhadores e seus direitos.
 - c) Exercer o controlo de gestão da empresa.
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alterações das condições de trabalho.
- e) Participar directamente na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região.
 - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.
- *g)* O disposto neste artigo, em especial na alínea *b)*, entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

h) A competência da CT não deve de ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 14.º

Deveres

No exercício das suas atribuições e competências, a CT têm os deveres de:

- *a)* Realizar uma actividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade.
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo de toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis.
- c) Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos.
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras.
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.
- g) Assumir, ao nível de atuação, todas as responsabilidades que param as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

Artigo 15.º

Finalidade do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão do, a CT pode:

- *a)* Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros.
- b) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa.
- c) Apresentar aos órgãos de gestão da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde.
 - d) Defender os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Relações com organizações sindicais

A actividade da CT deve ser sempre exercida em cola-

boração com os sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa, dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais.

Artigo 17.°

Relação com outras CT

- 1- Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com CT do grupo CIE AUTOMOTIVE.
- 2- Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com outras CT.

Artigo 18.º

Direito de reunião

A CT tem o direito de reunir periodicamente com os representantes da empresa, na qual é lavrada a respectiva acta e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.°

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente ás quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e equipamentos;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projetos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º

Artigo 20.°

Obrigatoriedade de parecer prévio

1- É obrigatoriamente precedido de parecer escrito da CT:

- *a)* A regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho.
 - b) A elaboração de regulamentos internos da empresa.
- c) A definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores.
 - d) A elaboração do mapa de férias dos trabalhadores.
- e) Quaisquer medidas que resulte em despedimento, rescisão do vínculo contratual de trabalhadores bem como o seu fundamento.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado.
- 3- A prática de qualquer dos atos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações da CT, têm o direito de exercer o seu voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O estabelecido no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido pelo trabalhador conta como tempo de serviço efectivo na empresa.

Artigo 22.º

Reuniões de trabalhadores

- 1- A CT pode convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o período de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea *a)* do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A CT devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respectiva convocatória.

Artigo 23.º

Acção da comissão de trabalhadores no local de trabalho

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso ao local de trabalho, a circulação no mesmo e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 24.°

Direito de afixação e distribuição de documentos

A CT tem o direito de afixar e distribuir os documentos e propaganda relativa aos interesses dos trabalhadores no local de trabalho e durante o horário laboral.

Artigo 25.°

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas na empresa para o exercício da sua função.

Artigo 26.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter dos órgãos de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 27.°

Faltas dos membros

- 1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos membros da CT no exercício das suas atribuições e actividades.
- 2- Estas faltas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias dos trabalhadores membros da CT.

Artigo 28.º

Autonomia e independência

A CT é independente de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

Artigo 29.º

Proibição de actos de discriminação contra os membros

- 1- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou ato que vise:
- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos neste estatuto;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 30.°

Crédito de horas

- 1- Para o exercício da sua actividade, os membros da CT beneficiam de crédito de horas, de 25 horas mensais.
- 2- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo na empresa, inclusivamente para efeito de retribuição.
- 3- Sempre que pretendam usar o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem avisar, por escrito, com antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível, a empresa.
 - 4- Não pode haver lugar a cumulação do crédito de horas

pelo facto do trabalhador pertencer a mais de uma estrutura colectiva dos trabalhadores.

- 5- As ausências dos membros da CT no desempenho das suas funções que excedam o crédito de horas consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efectivo na empresa.
- 6- As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que os membros da CT necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

Artigo 31.º

Protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento

- 1- A suspensão preventiva de trabalhador membro da CT não obsta a que o mesmo tenha acesso a locais e exerça actividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.
- 2- Na pendência de processo judicial para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro da CT, aplica-se, ao trabalhador visado, o disposto no número anterior.
- 3- O despedimento de trabalhador candidato a membro de qualquer cargo da CT ou que exerça ou haja exercido funções na CT, há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa.
- 4- Em caso de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador membro da CT, este tem direito a optar entre a reintegração ou uma indemnização.

Artigo 32.º

Protecção em caso de mudança de local de trabalho

- 1- O trabalhador membro da CT não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial da empresa onde presta serviço.
- 2- A empresa deve comunicar a transferência do trabalhador à CT no mesmo prazo em que comunica ao trabalhador.

Artigo 33.º

Personalidade e capacidade jurídica

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pela aprovação e registo do presente estatuto no Ministério do Trabalho.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 34.º

Sede

A sede da CT localiza-se nas instalações da empresa PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA, Zona Industrial da Gala, Lote 6, 3090-380 Figueira da Foz.

Artigo 35.°

Composição

- 1- A CT, por a empresa ter mais de 201 e menos de 500 trabalhadores, é composta por cinco elementos, dois coordenadores, um secretário e dois vogais.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista, designado por suplente.
- 3- Se a substituição da CT for geral é necessário eleger uma comissão provisória a quem incumbe realizar novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 36.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos, a contar da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 37.°

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.
- 2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 35.º

Artigo 38.º

Funcionamento

- 1- Compete aos coordenadores:
- a) Representar a CT.
- b) Promover, periodicamente reuniões da CT.
- c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo de reunião, o dia, a hora e o local da reunião.
- d) Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação na empresa ou no site da CT, as actas das reuniões da CT, depois de aprovadas e assinadas e todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer entidade.
 - 2- Compete ao secretário:
 - a) Elaborar o expediente referente à reunião.
 - b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT.
 - c) Servir de escrutinadores no caso das votações.
 - d) Redigir as actas da CT.

Artigo 39.º

Obrigação perante terceiros

São exigidas três assinaturas nas obrigações assumidas pela CT perante terceiros, a dos dois coordenadores e a outra de um dos restantes membros da CT.

Artigo 40.°

Logotipo

1- O logotipo que a comissão de trabalhadores poderá usar, mencionado em baixo, contém o desenho a cor azul e as letras a preto.



IV - Disposições finais

Artigo 41.º

Casos omissos

Os casos omissos devem ser submetidos à legislação laboral em vigor.

ANEXO I

Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA, adiante designada por empresa.

Artigo 2.º

Voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- Os trabalhadores poderão pedir justificando, junto da comissão eleitoral para exercer o seu direito a voto antecipadamente, desde que haja motivo de força maior ou ausência do local de trabalho no dia do ato eleitoral.

Artigo 3.º

Composição da comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três trabalhadores em funções na empresa, mas não pertencentes às listas do acto eleitoral.

Artigo 4.º

Competência da comissão eleitoral

- 1- Compete à comissão eleitoral:
- a) Convocar e publicar o acto eleitoral.
- b) Divulgar as listas.
- c) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas.
 - d) Proceder ao apuramento global da votação.
 - e) Lavrar e publicar a respectiva acta.
- 2- A comissão eleitoral cessa funções após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 5.º

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral, ou por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa com antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e objectivo da votação, sendo afixada na empresa.

Artigo 6.°

Candidaturas

- 1- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 2- As candidaturas deverão ser identificadas por uma letra alfabética.
- 3- As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 4- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de compromisso de honra assinada pelos candidatos.
- 5- A comissão eleitoral entregará um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

Artigo 7.º

Rejeição de candidaturas

- 1- São rejeitadas as candidaturas entregues fora de prazo e as que não venham acompanhadas dos requisitos do artigo 6.º
- 2- A comissão eleitoral dispõe de dois dias após a da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com o estatuto, podendo notificar para correcção, no prazo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 3- Se as irregularidades persistirem, são definitivamente rejeitadas as candidaturas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos.

Artigo 8.º

Aceitação da candidatura

- 1- Até ao décimo dia anterior à data marcada para a realização do acto eleitoral, a comissão eleitoral publica na empresa, por meio de afixação, a aceitação da candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de uma letra, por ordem cronológica de apresentação, iniciando na letra A.

Artigo 9.º

Campanha eleitoral

1- As despesas com a propaganda da campanha eleitoral e com o acto eleitoral são custeadas pelos membros das respectivas candidaturas.

Artigo 10.º

Local e horário da votação

- 1- As urnas de voto são colocadas no local de votação, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa.
- 2- A votação é efectuada durante as horas de trabalho, iniciando trinta minutos antes da abertura da empresa e terminando sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa.
- 3- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho.

Artigo"11.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto impresso em papel neutro, de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas letras alfabéticas.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A comissão eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se no horário previsto.

Artigo 12.º

Acto eleitoral

- 1- A comissão eleitoral dirige os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa, mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que não está viciada, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadro correspondente à lista em que vota, dobra o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, denominado caderno eleitoral.
 - 5- Os elementos da mesa votam em primeiro lugar.

Artigo 13.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas são designados pela comissão eleitoral.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.
 - 4- Cada mesa de voto não pode ter mais de 500 eleitores.

5- As mesas de voto são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa.

Artigo 14.º

Acta

- 1- De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada, pelos membros da mesa, é assinada e rubricada pelos membros da mesa.
- 2- O documento das presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta.

Artigo 15.°

Divulgação do resultado da votação

A comissão eleitoral deve, no prazo de 15 dias, a contar da data do apuramento da votação, proceder à afixação dos resultados da votação no placar da empresa e comunicá-los à empresa, bem como, afixar uma fotocópia da acta no mesmo placar e remeter outra à empresa.

Registado em 2 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 101, a fl. 20 do livro n.º 2.

Companhia de Seguros Tranquilidade, SA - Alteração

Alteração aos estatutos em 16 de Novembro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 Abril de 2016.

Artigo 34.°

(Deliberações)

- 1- A CT terá capacidade de deliberação com a participação de um mínimo de dois terços dos seus elementos.
- 2- As deliberações da CT são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros.
- 3- Os elementos que não concordem com a posição maioritária definida têm o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.
- 4- Em caso de empate o desempate será feito pelo voto de qualidade do coordenador.

(...)

Artigo 36.º

(Comissões coordenadoras)

1- A comissão pode articular as suas acções com as comissões de trabalhadores de outras empresas de seguros e afins do sector económico, para constituição de uma comissão co-

ordenadora do grupo/sector.

2- Com vista ao reforço da intervenção dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores poderá aderir à comissão coordenadora das CT da região de Lisboa.

Artigo 37.º

(Sub-comissões)

As sub-comissões existentes ou a constituir, elaborarão estatutos próprios em conformidade com os presentes estatutos e a lei geral.

(...)

Artigo 41.º

(Comissão eleitoral)

- 1- Até três meses antes do final do mandato da comissão de trabalhadores, é eleita em assembleia geral de trabalhadores a comissão eleitoral.
- 2- A comissão eleitoral é constituída por três elementos, um dos quais é presidente, e por um representante de cada uma das candidaturas concorrentes às eleições.
- 3- Os representantes das listas são indicados no acto da apresentação das candidaturas.
- 4- À comissão eleitoral cabe elaborar o caderno eleitoral, estabelecer o local e mesas de voto e horários de funcionamento da votação, fazer o apuramento dos resultados eleitorais e afixá-los e fazer as publicações obrigatórias.
- 5- As deliberações da CE são válidas desde que tomadas pela maioria de dois terços dos seus membros.
- 6- Os elementos que não concordem com a posição maioritária definida têm o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.
- 7- No caso de empate nas votações da CE, o seu presidente tem direito a voto de qualidade.
- 8- A CE cessa as suas funções com a tomada de posse da nova comissão de trabalhadores.

(...

Artigo 55.º

(Valor dos votos)

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o boletim:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
 - 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por

correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 54.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

(...)

Artigo 57.º

(Publicidade)

- 1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
- *a)* Cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- b) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação.

 (\ldots)

Artigo 59.°

(Destituição da CT)

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação, em assembleia-geral dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 43.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados
- 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário e votada de acordo com o artigo 7.º
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

(...

Registado em 7 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 104, a fl. 20 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 12 de novembro de 2016, para o mandato de três anos.

Efetivos:

Coordenador - Paulo Sérgio Mendes da Costa de Matos Ferreira, n.º 1252.

Coordenador - Luís Manuel Rainha Pedrosa, n.º 1141. Secretário - Luís Miguel Gaspar Silva Gonçalves, n.º 1226. Vogal - Ana Lisa Silva Glória, n.º 1375.

Vogal - António José Jordão Domingos, n.º 1398.

Suplentes:

António Mário dos Santos Baptista, n.º 1505. Evaristo Cordeiro Lavado, n.º 1057.

Registado em 2 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 438.ºdo Código do Trabalho, sob o n.º 102, a fl. 20 do livro n.º 2.

Banco Santander Totta, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão e sub comissão de trabalhadores, eleitos em 16 de novembro de 2016, para o mandato de quatro anos.

Eleitos:

- 1- João Carlos de Gouveia Pascoal.
- 2- José Manuel Alves Guerra da Fonseca.
- 3- Mário Rui Peixoto dos Reis Costa.
- 4- António Vieira Grosso.
- 5- Paula Cristina Margues Gomes Oliveira e Silva.
- 6- Ana Paula Alves Antunes Silva Jerónimo.
- 7- António José Ribeiro Braz.
- 8- Horácio Manuel Tavares Marcelino Figueiredo.
- 9- Rui Agostinho Ferreira Fernandes.
- 10-Sónia Silva Costa.
- 11-Carla Maria Sousa Santos.

Sub CT:

	Edificio	Nome dos eleitos	
Centro	Totta - Rua Mesquita n.º 6 - Lisboa	Filomeno Herlander Vieira Braz	
		Jorge Artur Blanco de Oliveira Queiroz	
		Anabela Santos Castanheira Luís Lourenço	
		Eduardo Rui Faria Silva	
		Fernando Manuel Revez Martinho	
	Júlio Dinis - Porto	Arlindo António de Castro Moura	
		Daniel Joaquim Ribeiro Oliveira	
		Rui Ramiro Gigante Pinheiro	
	Fonte da Moura - Porto	Paula C. M. G. Oliveira e Silva	
		Martinho Antónios P. Ferreira	
		Delfim Pedro S. C. Lacerda	
		Teresa Maria Dias Marques	
		Maria Celina O. A. C. Gonçalves	
	R. Ouro, 88 - Lisboa	Pedro Manuel R. Sousa Nunes	
Edific	io João Tavira - Funchal - Madeira	Montalvão E. B. Rodrigues	
Edifício	Solmar/Avenida - P. Delgada - Açores	Ramiro José Maciel Caçador	
		Francisco Albergaria	
		Isabel Rita Aguiar Silvestre	
Código	Ва	alcão	
8709	Santa Cruz - Flores	José António Corvelo Freitas	
8072	8072 Campo Alegre João da Silva Leal Serrano		
8071	Anadia	Paulo Alexandre Correia Montenegro	
8060	8060 Albufeira MFA Célia M.ª Coelho Lima		

8009	Camacha	Luís Manuel Mendes Pereira
5469	Alcochete	Hélder Francisco O. Fernandes
5464	Quinta do Conde	Maria Fátima Ferreira Nolasco
5453	Benavente	Liliana Olga Pinto Dias
5402	Feijó	Arlindo Conceição M. Alhinho
5388	Horta	Sónia Cristina Silva F. Silveira
5387	Viana Castelo - Afonso III	Reinaldo Joel Rodrigues Mendes
5354	Loures	Nuno Miguel Marques Ribeiro
5331	Palmela	Nuno Filipe Carranca Ribeiro
5327	Mafra	Ana Carla Fonseca Sobral
5325	Marinha Grande	Elsa Alexandra Mateus Mendes
5318	Grândola	Domingos Manuel F. Santos
5296	Rio Maior	Paulo José Azenha Antunes
5289	Pombal	Manuel Gonçalves L. Gameiro
5286	Ourém	João Pedro Capaz Gameiro
5280	Patacão	Ema Isabel M. Matos Baptista
5279	Chaves - Monumento	Pedro Jorge da Costa Nascimento
5268	Pampilhosa	Rui Miguel Fernandes
5267	Paços de Ferreira	Valentim Fernando Alves Correia
5266	Alverca - EN10	Nelson Ricardo F. Oliveira
5262	Felgueiras	António Jorge Ferreira Silva
5251	Pataias	Cristina Maria Sousa Veloso
5199	Santarém - Pe. Chiquito	Jorge Alexandre M. Mendes
5193	Chamusca	Márcia João Ramalho Cunha
5186	Viseu - Av. Ant. J. Almeida	Fernando José A. Carvalho Ruas
5185	Leiria - Centro Histórico	Carlos Jorge Batista Gaspar
5180	Ponte de Sor	Carlos Alberto Velez Silva
5179	Rossio ao Sul do Tejo	Pedro Miguel S. N. Campos
5175	Machico	Nélio Telo Gouveia Freitas
5171	Ribeira Brava	Alejandra Rocha de Jesus
5163	Vendas Novas	Dora Sofia Rosa Morganheira Santos
5156	Coruche	Ana Cristina Neto Capaz
5155	Caldas da Rainha	Sandra Cristina Silva Escola
5152	Almeirim - Jardim	Jorge Manuel Paulo Martins
5068	Odivelas - Ramada	Barbara Patrícia G. B. C. Borges
5065	Massamá	Mário Rui N. Gomes Rodrigues
5055	Paivas - Almeida Garrett	Andreia Maria H. Lacerda Rebelo
5054	Telheiras	Eduardo Manuel S. Martins
5051	Póvoa de St.º Adrião	Jorge Ferreira Almeida Nunes
5043	Alameda	Fernando Daniel Carolino
5036	Odivelas Rotunda	Daniel Filipe Carvalho Sena
5035	Sintra - Estefânia	Gil Vicente Proença Selidónio
5033	Av. D. Carlos I	Cristina Maria F. R. Nascimento
5030	Barreiro - Alfredo da Silva	Otília Isabel C. Santos Braga
5022	Duque de Loulé	Álvaro José Rodrigues Daniel
5019	Gomes Freire	Ana Paula P. S. Carvalho Barros

5018	Santo Amaro	Elisabete Luzia M. P. Pinto
3840	Carvalhos	Jorge Manuel Monteiro Soares
3815	Setúbal - Aranguez	Hélder Jorge Santos Duarte
3790	Sobreira Formosa	José Artur Torçolo Silva
3765	Volta da Pedra	Teresa C. D. L. Silva Rodrigues
3760	Odivelas - Pq. Maria Lamas	Alberto Silva Carvalho
3608	Setúbal - Bocage	Armelim Marçal N. Martins
3595	Rio Tinto	Fernando João Carvalho de Oliveira
3590	Santarém - Centro Com.	Ana Paula S. C. A. P. Veríssimo
3576	Leiria - Heróis de Angola	Maria Margarida S. C. Oliveira
3545	Tomar	Helena Maria O. P. Calado
3485	Montemor-o-Novo	João Fernando Belém Reis
3480	Fundão Centro	Francisco José Taborda Martins Godinho
3475	Espinho	Veridiano Pereira Marques
3458	Castelo Branco - Devesa	Maria Céu Cruz Flores
3430	Santiago do Cacém	Miguel Jorge R. Silva Palminha
3395	Mem Martins	Daniel Henrique S. D. Costa
3350	Pinhal Novo	Sérgio Nuno G. Soares Figueira
3265	Pegões	Rui Manuel Carapeto Filipe
3205	Torre da Marinha	Eugénia Maria Inácio Santos
3200	Estoril - Select. Negócios	Maria Céu Rosado Figueiredo
3185	Colina do Sol	Maria Eugénia C. M. S. Costa
3178	Cacém - Av. Bons Amigos	Carlos Manuel Abreu Casaca
3170	Oeiras - Av. Copacabana	Maria Teresa F. M. J. R. Carvalho
3140	Alcabideche	Fernando José Ferreira A. Leitão
3125	Casal de Cambra	Celso Manuel Ribeiro Maia
3100	Rua Augusta - Lisboa	Alexandre Filipe A. B. Santos Ascenção
565	Torres Novas	Rosa Maria D. Pires Carvalho
561	Oeiras - Pq. Poetas	Nuno Miguel Jorge Santos
409	Braga - S. Vicente	Patrícia Carla A. M. C. Meireles
393	Mem Martins - Cruzeiro	Sandra Paula M. S. Correia
391	Leiria - Lg. Goa, Damão, Diu	Vítor Nunes Oliveira
387	Barreiro - Av. St. ^a Maria	Cátia Cristina M. Magalhães
385	Algés	Idalina Maria C. Gouveia
383	Carnaxide - Av. do Forte	Pedro Alexandre P. R. Peres
382	Portela Sacavém	Rita Isabel F. M. Matoso Leão
373	S. Domingos de Benfica	António Pedro L. Correia
355	Lapa	Luís Miguel Fontinha Sargaço
352	Oeiras - Palmeiras	Abel Eduardo Ferreira Couto
347	Conde Valbom	José Ant. Chumbo S. Oliveira
346	Av. Liberdade	Catarina M. G. C. T. Viana S. Costa
343	Fátima	Manuel José Simões Neto
342	Abrantes - Av. 25 de Abril	Sonia Isabel L. S. Henriques
341	Benfica - Igreja	Rogério da Cunha Rodrigues
337	Cacém	Ana Isabel M. Brazão Caneiras
331	Sousa Martins	Rui Manuel P. Nova Andrez

255	Damião de Góis	Rui Paulo Leite da Cunha
247	V. N. Gaia - Câmara	João Fernandes
239	Braga I - Capelistas	Ilda Maria R. Teixeira Pinto

Registado em 7 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 438.ºdo Código do Trabalho, sob o n.º 103, a fl. 20 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

CEGELEC - Instalações e Sistemas de Automação, L. da - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da CEGELEC - Instalações e Sistemas de Automação, L.^{da}, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 22 de novembro de 2016.

«Serve a presente comunicação enviada com a ante-

cedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro para informar que no dia 25 de fevereiro de 2017 será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição do representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.

Empresa: CEGELEC - Instalações e Sistemas de Automação, $L^{\mbox{\tiny da}}$

Estrada Nacional 115, km 78,67 - 2664-502 S. Julião do Tojal».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

• • •

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

. . .

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

. . .

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

• • •

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

• Alteração do perfil profissional e da componente tecnológica do **Técnico/a de Distribuição**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).

No perfil profissional alteração de uma atividade em articulação com a integração da nova UFCD.

Na componente tecnológica do referencial de formação:

Integração da UFCD 8993 - Serviço de apoio ao cliente (25 horas).

Exclusão da UFCD 9058 - Coordenação do serviço de apoio ao cliente.

Anexo 1:

8993	Serviço de apoio ao cliente Carga ho 25 ho	
Objetivo(s)	 Prestar um serviço de apoio ao cliente, efetuando o registo e encaminhado para uma resolu situação. Prestar informações aos clientes sobre produtos e serviços. Efetuar o processo de entregas ao domicílio, reservas de produtos e serviços de clientes. Efetuar o tratamento de trocas e devoluções. Efetuar venda de produtos específicos aos clientes existentes no balcão de informação. Efetuar atividades de suporte ao balcão de informação. 	ção da
Conteúdos		

- 1. Serviço de sugestões e reclamações
 - 1.1. Atendimento ao cliente
 - 1.2. Registo da sugestão ou reclamação
 - 1.3. Encaminhamento ou resolução
- 2. Informação ao cliente
 - 2.1. Feiras, campanhas e promoções
 - 2.2. Pós-venda
 - 2.2.1. Devoluções
 - 2.2.2. Garantias
 - 2.3. Outros
- 3. Entregas ao domicílio
 - 3.1. Receção do pedido
 - 3.2. Registo da entrega
- 4. Reservas de clientes
 - 4.1. De produtos
 - 4.2. De serviços
 - 4.3. Outros
- 5. Tratamento de trocas e devoluções
 - 5.1. Troca de artigos
 - 5.2. Devoluções
- 6. Venda
 - 6.1. De artigos
 - 6.2. De produtos
 - 6.3. Outros
- 7. Atividades de suporte ao balcão de informação
 - 7.1. Guarda de objetos
 - 7.2. Faturação
 - 7.3. Embrulhos
 - 7.4. Trocos
 - 7.5. Outros